

UMUARAMA

ACIU pede a volta do horário normal no comércio

Página A4

CIDADE

Prefeitura cadastra artesãos e colecionadores

Página A3



POSSE

A gestão que quer transformar Cidade Gaúcha em polo regional

Essa é uma das missões do novo prefeito de Cidade Gaúcha, Henrique Domingues e da vice-prefeita Silvana Pauleski. Eles assumiram os cargos na véspera de Ano Novo e já estão em ritmo forte para pôr em prática um amplo plano de governo. Na foto, o prefeito Henrique com a esposa Rosinei e a vice Silvana com o esposo Lúcio.

Página A5

Mais de 70% dos municípios do PR têm saldo positivo de empregos

Os indicadores reforçam que a retomada econômica começa a se consolidar no Paraná mesmo diante do cenário de incertezas causado pela pandemia da Covid-19, com números que apontam para o crescimento do emprego e da renda no Estado. Segundo o Ministério da Economia, em novembro, 71% dos 399 municípios do Paraná apresentaram saldo positivo na criação de postos de trabalho com carteira assinada. Ou seja, 284 cidades tiveram mais admissões do que demissões no período. E a cidade de Umuarama continua fazendo parte do saldo positivo. Página A2

EM 2021

IPVA poderá ser parcelado em até cinco vezes no Paraná

O pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no Paraná em 2021 poderá ser feito em até cinco parcelas mensais. Até então, o parcelamento máximo era de três meses. E terá de ser buscado pela Internet.

Página A3

REGIONAL

Acidentes deixam mortos e feridos no feriadão

Página A6



POSSE

Everton Barbieri e Fernandinho assumem em Esperança Nova

O prefeito Everton Barbieri e o vice-prefeito Luiz Fernando Cavichioli assumiram a Prefeitura de Esperança Nova na sexta-feira passada e já estão trabalhando pelo município. Os vereadores eleitos também tomaram posse e elegeram presidente da Câmara Municipal o vereador Edivaldo Batista Saraiva. Na foto, o prefeito e o vice com suas companheiras.

Página A4



VEREADOR ASSUME A PREFEITURA DE FRANCISCO ALVES - O vereador Liomar Mendes, o Cabelo do Povão, foi eleito presidente da Câmara de Francisco Alves e como o prefeito eleito Valtinho não foi diplomado, Cabelo assumiu a Prefeitura. Página A4



DÉCIO JARDIM RETORNA À PREFEITURA DE XAMBRE - O médico e prefeito de Xambre, Décio Jardim, retorna ao comando da Prefeitura com vários objetivos para melhorar o município ao lado vice-prefeito Bilú e vereadores. Página A8

ECONOMIA

71% dos municípios do Paraná têm saldo positivo de emprego em novembro

Curitiba - Em novembro, 71% dos 399 municípios do Paraná apresentaram saldo positivo na criação de postos de trabalho com carteira assinada. Ou seja, 284 cidades tiveram mais admissões do que demissões no período, último dado disponibilizado pelo Ministério da Economia.

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), 23 municípios (6%) permaneceram zerados no penúltimo mês de 2020, com o mesmo número de contratações e desligamentos. Outras 92 cidades (23%) fecharam com estoque negativo de emprego, sendo que 61 delas (66%) perderam até dez vagas, com boas chances de reversão em curto tempo.

Os indicadores reforçam que a retomada econômica começa a se consolidar no Paraná mesmo diante do cenário de incertezas causado pela pandemia da Covid-19, com números que apontam para o crescimento do emprego e da renda no Estado.

Empregador

São cinco meses consecutivos de abertura de vagas, o que representa no consolidado do ano passado 61.586 empregos formais de janeiro a novembro. A marca faz do Paraná o segundo maior empregador com carteira assi-

nada do País, atrás apenas de Santa Catarina (67.134).

“Planejamos a retomada com foco na recuperação do emprego e da renda dos paranaenses. Focamos em aliar os investimentos públicos aos investimentos privados, incentivando o consumo de produtos regionais e a aceleração de obras de infraestrutura. São pontos que fazem com que muitos empregos sejam criados rapidamente”, destaca o governador Carlos Massa Ratinho Junior.

Especificamente em novembro, o Estado manteve a trajetória de recuperação de vagas no mercado de trabalho e registrou 29.818 mil novos empregos, puxado pelos setores do Comércio com um saldo de 11.832 postos criados, Serviços (10.134), Indústria de Transformação (6.956) e Construção (2.158).

Comparativo

O desempenho ganha ainda mais representatividade quando comparado com o início da pandemia no Paraná. Em abril, no auge da crise, o Caged apontou o fechamento de 55 mil vagas no Paraná, referente ao consolidado de março.

Na ocasião, 179 cidades do Estado (45%) apresentaram mais demissões do que admissões. Porcentual que caiu prati-

camente pela metade (23%) em novembro.

Outro ponto relevante é que quando comparado com o mesmo período de 2019, o desempenho é consideravelmente superior. Em novembro daquele ano o Paraná abriu 7.393 vagas, cerca de quatro vezes menos do que em 2020 (29.818).

Pulverização

Chefe do Departamento de Trabalho e Estímulo à Geração de Renda da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, Suelen Gliniski explica que a criação de empregos está pulverizada no Estado, com a Indústria da Transformação e a Construção Civil puxando a retomada. “São setores que foram bastante afetados pela pandemia, mas que aprenderam a se reinventar e hoje impactam diretamente no resultado positivo de outros setores”, disse.

Ela lembra que Curitiba lidera a relação dos municípios geradores de emprego com um saldo de 6.861 novos postos de trabalho no acumulado do ano (janeiro a novembro). A capital é seguida por Ponta Grossa (5.854), Cascavel (2.773), Ortigueira (2.676), Toledo (2.602), Arapongas (1.982), Rolândia (1.825), Matelândia (1.706), Umuarama (1.682) e Colombo (1.279).

Documento de propriedade de veículos agora é digital

Com o objetivo de unificar todas as informações sobre veículos em um único documento, o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) determinou o fim do Certificado de Registro de Veículo (CRV) impresso em papel-moeda. A partir desta segunda-feira (04) o documento passará a ser digital.

Como a medida, os dados sobre a propriedade e sobre o licenciamento do veículo ficarão reunidos no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e). A mudança foi definida na Resolução 809/2020 do Contran, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro e vale para todo o Brasil.

DUT

O antigo DUT (Documento Único de Transferência) se desvincula do CRV e se transforma na Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (ATPV-e). A medida valerá para veículos registrados a partir

desta segunda-feira. Os documentos expedidos anteriormente, impressos em papel-moeda verde, continuarão valendo.

APLICATIVO

O CRLV-e estará disponível em formato digital, após a quitação de todos os débitos, no aplicativo da Carteira Digital de Trânsito (CDT), pelo celular, no portal do Denatran ou por meio dos canais de atendimento do Detran-PR.

O proprietário também pode imprimir o documento em papel A4 comum, branco, que terá o QR Code de segurança, válido para fiscalização.

O QUE MUDA

As mudanças não trarão impactos para quem já possui o documento de registro e a autorização para transferência de propriedade (popularmente conhecido como DUT) em papel-moeda para os veículos registrados antes de 2021. Quando esse proprietário vender o veículo,

segue o mesmo procedimento atual: preenche o verso do documento com os dados do comprador, reconhece firma no cartório e, por fim, o comprador vai ao Detran para efetivar a transferência.

Para os veículos registrados a partir do dia 4 de janeiro, o procedimento será alterado. O Detran expedirá somente o CRLV-e, em formato digital. A ATPV-e, que antes vinha em branco, no verso do documento, a partir de agora será expedida somente quando o proprietário for vender o veículo.

Nessa ocasião, o proprietário solicita junto ao Detran, presencialmente ou por meio de algum canal de atendimento digital, a expedição do documento de transferência, informando os dados do comprador. O Detran disponibiliza a ATPV-e preenchida e com o QR Code de segurança.

A partir daí, o procedimento é o mesmo de antes: reconhecimento de firma no cartório e efetivação da transferência no Detran.



Não espera acontecer

• Eliseu Auth

Quem frequentou a universidade ao tempo da ditadura militar, eternizou no seu imaginário a canção “Para não dizer que não falei das flores”, de Geraldo Vandré. Ele, uma das tantas vítimas da truculência da ditadura, exortava: “Quem sabe faz a hora. Não espera acontecer...”. Isso foi como grito de guerra para os ideais de liberdade, igualdade e justiça social da juventude estudantil de então. E as ruas se encheram de estudantes, professores e outros intelectuais, afrontando balas, fuzis, bordunas e tacapes da ditadura.

Olhando para o ano novo em curso, os ideais de então, voltam a povoar os corações de quem sonha um amanhã melhor para todos. Não vivemos uma ditadura explícita, mas os tempos são de obscurantismo. O fundamentalismo se organiza no mundo e aqui dentro, agarrado a superados conceitos religiosos e invoca um “deus” de ódio e de mentira. Somos chamados a lutar contra isso. É uma nova ditadura que sataniza minorias, diversos e diferentes. Não basta só desejar coisas boas para o ano novo.

Podemos fazer algo. O que importa é olhar, ver, querer e fazer acontecer um mundo onde todos sejam respeitados e chamados para o grande ágape da dignidade.

Não dá para não reagir à destruição do estoque ecológico do planeta. Nem aqui, nem em lugar algum. Nós e nossos descendentes precisamos de chuvas, água, ar e alimentos. Não podemos capitular para os que debocham do aquecimento da terra e riem da ciência, ainda que tenham bíblia nas mãos e digam que falam em nome de Jesus. A terra não é plana, o homem é produto da evolução e o planeta aquece assustadoramente. São fatos e não crenças religiosas que tateiam no escuro, vendem medo e cobram dinheiro para Deus. Somos chamados à luta pelos ideais republicanos de liberdade, igualdade e fraternidade. Quem sabe, faz a hora. Não espera acontecer.

(Eliseu Auth é promotor de justiça inativo, atualmente advogado).

Coluna Ilustradas

Anvisa quer mais dados para autorizar uso de vacina produzida na Índia

Em nova reunião com representantes da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) reforçou nesta segunda-feira (4) o pedido de mais informações para liberar a autorização emergencial do uso das doses da vacina contra a covid-19 que serão importadas do Serum Institute of India, que produz o imunizante da Oxford e AstraZeneca na Índia. Lá, o uso emergencial já foi aprovado.

No dia 31 de dezembro de 2020, a Anvisa autorizou a importação, em caráter excepcional, de 2 milhões de doses da vacina britânica da Oxford, produzida em parceria com a Fiocruz no Brasil. As doses importadas foram fabricadas. Em nota, a agência reguladora informa que fez, na manhã desta segunda-feira, uma reunião para tratar da submissão do protocolo do uso emergencial das doses da vacina.

Na reunião, representantes da Fiocruz apresentaram os dados já de posse da fundação. Na ocasião, a agência reguladora listou informações, ainda aguardadas pela Fiocruz, que são necessárias para que esta possa pedir autorização para uso emergencial da vacina no Brasil.

A Anvisa quer saber se o produto do fabricante indiano é semelhante ao fabricado no Reino Unido, que teve os dados clínicos aprovados, e se o método de produção e os materiais utilizados são os mesmos.

A vacina com a importação aprovada foi a produzida na Índia pela Serum Institute of India. A empresa produz a vacina da AstraZeneca, na Índia. Lá, o uso emergencial já foi aprovado.

“Para a autorização, a agência precisa avaliar os estudos de comparabilidade entre a vacina do estudo clínico, que é fabricada no Reino Unido, com a vacina fabricada na Índia, bem como os dados de qualidade e condições de boas práticas de fabricação e controle”, acrescenta o texto.

Lewandowski intima juiz que negou acesso a mensagens da Operação Spoofing a Lula

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), intimou nesta segunda-feira, 4, o juiz Waldemar Cláudio de Carvalho, responsável pelo plantão judiciário da 10ª Vara Federal Criminal do Distrito Federal, a cumprir a ordem para compartilhar com a defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) as mensagens obtidas na Operação Spoofing contra o grupo de hackers que invadiu celulares de autoridades, incluindo procuradores da força-tarefa da Lava Jato, o ex-ministro Sérgio Moro e o presidente Jair Bolsonaro (sem partido).

“À vista da íntegra da decisão juntada aos autos, prolatada pelo juiz federal Waldemar Cláudio de Carvalho, que responde pelo plantão judiciário da 10ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal, determino seja ele intimado das decisões proferidas por este Relator mediante oficial de justiça”, diz o despacho.

Na quinta-feira, 31, o ministro já havia reiterado a ordem de compartilhamento depois que o advogado Cristiano Zanin, responsável pela defesa do petista, acusou a imposição de ‘dificuldades’ pelo juízo da capital federal e comunicou ao ministro que a 10ª Vara Federal Criminal do DF havia encaminhado os autos do processo ao Ministério Público Federal (MPF) para manifestação. Na ocasião, o ministro observou que o comando é ‘expresso’ e não cabe submetê-lo ao ‘escrutínio’ da Procuradoria.

O juiz plantonista descumpriu a decisão com base na resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que define as matérias a serem apreciadas durante o plantão judicial. “Não conheço do pedido formulado nos autos, por não se tratar de matéria passível de ser apreciada em regime de plantão, porquanto não demonstrada a urgência ou excepcionalidade necessária a justificar a subtração da análise da questão pelo juízo natural da casa”, escreveu o magistrado ao negar o acesso.

Governo verificará beneficiários do Bolsa Família com irregularidade nas eleições

O Ministério da Cidadania definiu as regras de fiscalização de beneficiários do Bolsa Família que tenham tido alguma atuação irregular nas eleições municipais de 2020. A partir de fevereiro, pessoas identificadas nessas situações podem ter seus benefícios bloqueados para averiguação e, em alguns casos, podem ter os benefícios cancelados.

Bolsa Família

Instrução normativa da pasta publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta segunda-feira (4) “estabelece os procedimentos a serem adotados pelas gestões municipais para a verificação e o tratamento dos casos de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem em sua composição doadores de recursos financeiros, prestadores de serviços a campanhas eleitorais, candidatos a cargos eletivos com patrimônio incompatível com as regras do programa ou candidatos eleitos”.

ERRATA

A direção do Umuarama Ilustrado comunica que, em função de um erro de digitação, as páginas B3 e B4 da edição Nº 12.045 de domingo e segunda-feira dias 3 e 4 de janeiro de 2021, saiu erroneamente com a data de terça-feira 3 e 4 de janeiro de 2021. Apenas o dia da semana saiu errado. Fica a correção e o material segue republicado na edição desta terça-feira dia 5 de janeiro de 2021.

Expediente:
Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA - EPP
CNPJ/ME - 04.233.582/0001-07
Planta Industrial Própria
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

Conselho de Administração:
Presidente: Ildio Coelho Sobrinho
ildio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho
Editor Responsável:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
Tel.: (44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735
44-9.9913-0130
f u muaramailustrado

FILIADO A:
ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALISTAS
WAN - Associação Mundial de Jornais
DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal

VEÍCULOS

No Paraná, pagamento do IPVA pode ser parcelado em até cinco vezes

Curitiba - O pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no Paraná em 2021 poderá ser feito em até cinco parcelas mensais. Até então, o parcelamento máximo era de três meses. A decisão foi motivada para facilitar a vida do contribuinte paranaense, tendo em vista as dificuldades causadas pela pandemia do coronavírus.

O calendário de pagamento começa no dia 18 de janeiro, quando a Receita Estadual inicia o recolhimento do tributo. O contribuinte pode pagar à vista, com desconto de 3%, ou em cinco parcelas com vencimentos em janeiro, fevereiro, março, abril e maio (veja as datas abaixo).

BOLETO - Assim como em 2020, os contribuintes não receberão o boleto em casa para efetuar o pagamento, nem qualquer outro tipo de correspondência.

PRAZOS DE PAGAMENTO

- À VISTA (bonificação de 3%)

FINAL DE PLACA / VENCIMENTO

1 e 2 / 18/01
3 e 4 / 19/01
5 e 6 / 20/01
7 e 8 / 21/01
9 e 0 / 22/01

- PARCELADO (sem bonificação)

FINAL DE PLACA / VENCIMENTO

1 e 2 / 18/01 - 18/02 - 18/03 - 19/04 - 18/05
3 e 4 / 19/01 - 19/02 - 19/03 - 20/04 - 19/05
5 e 6 / 20/01 - 22/02 - 22/03 - 22/04 - 20/05
7 e 8 / 21/01 - 23/02 - 23/03 - 23/04 - 21/05
9 e 0 / 22/01 - 24/02 - 24/03 - 26/04 - 24/05

Para emitir a guia, basta acessar o site www.fazenda.pr.gov.br e selecionar a opção "Consultar Débitos do IPVA" na aba de Serviços.

É preciso ter em mãos o número do Renavam, que consta no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV). As guias poderão ser



O pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no Paraná em 2021 poderá ser feito em até cinco parcelas mensais

emitidas a partir do dia 01/01. Apenas com o número do Renavam também é possível pagar o imposto diretamente nos caixas ou canais de

atendimento de sete bancos credenciados: Banco do Brasil, Itaú, Santander, Bradesco, Sieredi, Banco Rendimento e Bancoop.

A quitação do IPVA é requisito obrigatório para emissão certificado de licenciamento de veículo pelo Detran/PR.

Através de pesquisa, Prefeitura cadastra artesãos e colecionadores de Umuarama

Umuarama - A Prefeitura de Umuarama criou um formulário para conhecer um pouco mais sobre os artesãos, artesãs e colecionadores de objetos em atividade. "Estamos focados num projeto para 2021 e a participação de cada um neste cadastro é muito valiosa. Queremos desenvolver um planejamento para realizar ações bem próximas da realidade, além de atualizar e organizar as informações sobre o setor", disse a secretária municipal de Comunicação, Letícia Macedo D'Ávila Corrêa.

O cadastro é requisitado para pessoas que comercializam produtos de atividades artesanais, artísticas, artes plásticas, arte popular e culinária ou possui objetos de coleção e antiguidades.



O cadastro é requisitado para pessoas que comercializam produtos de atividades artesanais, artísticas, artes plásticas, arte popular e culinária ou possui objetos de coleção e antiguidades

Podem se cadastrar mesmo pessoas com produção artesanal em pequena escala, que costumam vender seus artigos sob encomenda.

"Queremos te conhecer! Por isso, pedimos alguns minutinhos do seu dia para que você nos conte um pouco mais, através do formulário sobre o trabalho que você desenvolve.

Desde já agradecemos a atenção dos nossos artesãos e colecionadores. Tenham certeza de que a Prefeitura vai olhar para todos com uma atenção especial a partir deste ano", completou a secretária.

Para acessar o cadastro basta visitar o site da Prefeitura (www.umuarama.pr.gov.br) e clicar sobre o banner "Artesão e Colecionador", na parte inferior da página. São solicitadas informações de ordem geral, como contatos, atividade exercida, importância na renda da família, interesse por cursos, mercado e dificuldades enfrentadas no exercício da atividade, seja profissionalmente ou por hobby. Também é necessário anexar fotos dos produtos ou coleções.

Umuarama começa 2021 com quatro mortes relacionadas ao covid-19

Umuarama - A Secretaria Municipal de Saúde anunciou na segunda-feira, 4, mais três mortes decorrentes de complicações da covid-19 em Umuarama. As vítimas são três mulheres com idades de 71, 83 e 86 anos - duas estavam internadas no Hospital Uopeccan e uma no Cemil. E no sábado (2) o município havia não confirmado o falecimento de uma mulher de 86 anos, que estava internada no Hospital Cemil.

Com isso, subiu para 62 o total de vítimas da pandemia na cidade, desde o primeiro caso da doença, registrado em 23 de março do ano passado.

Também subiu para 5.472 o número de umuaramenses com diagnóstico positivo para covid-19, com 76 casos novos confirmados nesta segunda - 37 mulheres, 35 homens e

quatro crianças. Desse total, 2.827 pessoas já se recuperaram, outras 2.568 estão em isolamento domiciliar e 1.968 estão com suspeita de infecção pelo coronavírus (três delas internadas e as demais em isolamento).

Há 31 pacientes locais internados em hospitais de Umuarama, Maringá e Sarandi - 14 ocupam unidades de terapia intensiva e 17 estão em enfermarias. A taxa de ocupação de leitos de UTI dos hospitais locais está em 88,4% (23 leitos ocupados e três livres), enquanto nas enfermarias é de 68,4% (com 26 leitos ocupados, dentre os 38 autorizados).

O número de notificações de casos suspeitos desde o início da pandemia chegou a 15.290, dos quais 7.850 já foram descartados. Os demais foram confirmados ou permanecem em investigação.

Campanha busca elevar conscientização ambiental entre os servidores municipais

Umuarama - Os servidores municipais foram recebidos com um presente no início das atividades nesta segunda-feira, 4, primeiro de trabalho de 2021 no Paço Municipal. A Diretoria Municipal de Meio Ambiente distribuiu pequenos vasos com mudas de suculentas, uma espécie de plantas com diversas famílias que se adaptam a qualquer tipo de ambiente, deixam as estações de trabalho mais bonitas e aconchegantes.

Além do toque especial à recepção dos servidores, as plantinhas fazem parte de um projeto maior de conscientização ambiental que será levado além da Prefeitura, para todas as estruturas administrativas do município. "Também estamos entregando lixeiras adesivadas com material da campanha 'Separe, não pare' que difunde a importância da reciclagem para o meio ambiente. A partir deste dia, todos os setores da Prefeitura serão estimu-

lados a separar materiais recicláveis para a coleta seletiva", explicou o diretor de Meio Ambiente do município, Matheus Michelan Batista.

O prefeito Celso Pozzobom foi um dos primeiros a receber a lixeira para armazenar o lixo reciclável, que terá coleta semanal. Praticamente todos os setores foram contemplados. O material arrecadado toda a semana será destinado à cooperativa de reciclagem que funciona no Aterro Sanitário Municipal.

"Além de ajudar o pessoal da cooperativa, essa atitude ajuda a preservar o meio ambiente. Atualmente a separação de resíduos vinha sendo feita de forma voluntária, por alguns funcionários. Agora todos terão oportunidade de se juntar a essa causa", disse o prefeito.

A campanha envolve a coleta de materiais como papel e papelão, plásticos limpos, vidro, metais, sucata e eletrônicos. "Já



Lixeira para lixo reciclável foi entregue na volta das atividades normais na Prefeitura de Umuarama

temos coleta de pilhas usadas há alguns anos na Prefeitura e agora estamos ampliando as opções de reciclagem de maneira ordenada, para que todos possam participar", disse o diretor Matheus Batista.

Além da ação prática, que é a separação dos materiais e a correta destinação, a campanha leva a pensar mais sobre as questões ambientais, entre as quais o conceito

da preservação talvez seja o mais importante. "O objetivo é levar os servidores a uma mudança de atitude, de postura e comportamento diante do ambiente em que vivemos e levar esse conceito para casa. Muita gente já o pratica, mas devemos disseminar essa ideia pois ainda há muito material reciclável sendo descartado no aterro sanitário, junto com o lixo orgânico", completou o diretor.



| POSSE

Everton e Fernandinho assumem para mudar os rumos de Esperança Nova

Esperança Nova - O prefeito Everton Barbieri e o vice-prefeito Luiz Fernando Ianche Cavichioli assumiram a Prefeitura de Esperança Nova na sexta-feira passada e já estão trabalhando pelo município. Os vereadores eleitos também tomaram posse e elegeram presidente da Câmara Municipal o vereador Edivaldo Batista Saraiva.

Na mesa diretora da Câmara Municipal entraram ainda o vice-presidente Edinelson Castellini, o primeiro secretário Lucas Buch Reberte e o segundo secretário Getúlio Cardoso dos Santos.

Devido à pandemia do novo coronavírus, a sessão realizada na Câmara de Vereadores seguiu todos os protocolos da Saúde para evitar aglomerações. Por isso, o evento foi sem público. Apenas alguns familiares dos eleitos puderam participar.

O vice-prefeito e o prefeito agradeceram a população de Esperança Nova que acreditou nas suas propostas e reafirmaram o compromisso de fazer



Prefeito Everton e vice Fernandinho com vereadores

uma gestão repleta de conquistas com competência e coragem para mudar os rumos do município e

fazê-lo se desenvolver mais. E experiência é o que não falta para o prefeito Everton que já esteve à

frente da Prefeitura e conseguiu muitas melhorias para o município. E conta com o apoio do pai, Clau-

demir Barbieri, o Chicão, que também já foi prefeito. Tomaram posse ainda os seguintes vereadores: Abel

Lopes Marques, Jean Carlos, José Marcos Bicudo, Valdir Sgrignoli e Salvador Diego.



Presidente da Câmara Municipal Edivaldo Saraiva com o prefeito Everton e o vice Fernandinho



Prefeito Everton com a esposa Joana Mara e o vice Fernandinho com Nathalia Jardim Reberte



Prefeito Everton com o pai Chicão e a mãe Maria Lúcia

Presidente da Câmara de Vereadores de Francisco Alves assume a prefeitura

Francisco Alves - Sem uma definição da Justiça Eleitoral em relação a uma condenação judicial do prefeito eleito Valter Cezar Rosa, o Valtinho, o presidente da Câmara de Vereadores de Francisco Alves, Liomar Mendes Lisboa, o Cabelo do Povão, tomou posse como prefeito interino do município. A cerimônia foi realizada no dia 1º na Câmara de Vereadores de Francisco Alves.

A cerimônia iniciou com os vereadores tomando posse do cargo e seguiu com a eleição da mesa diretora da Câmara de Vereadores. Seguindo o rito, a presidência da câmara daria posse ao prefeito e vice-prefeito, entretanto, como ainda não houve parecer da justiça em relação ao processo do prefeito eleito, mas não diplomado, o presidente Cabelo do Povão foi empossado como prefeito interino de Francisco Alves.

Com a situação, a presidência da Câmara de Vereadores de Francisco Alves ficou com Cione Cassin Do Nascimento, o Cione Segurança.

Segundo informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) o presidente da Câmara de Vereadores assumirá a prefeitura até que haja reversão da decisão desfavorável (hipótese em que o eleito poderá ser diplomado e empossado) ou até que novas eleições

sejam realizadas no município, caso o indeferimento se torne definitivo.

Enquanto isso, Cabelo do Povão já está na Prefeitura e disse ontem ao Ilustrado que vai procurar manter a máquina funcionando para não prejudicar o município.

Vereadores eleitos de Francisco Alves:

Valdinei Motorista
Cione Segurança
Simone do Dé
Jair Ozorio
Rosa Ferrari
Dario de Nigro
Cabeça
Cabelo do Povão
Jessé do Rubens



Vereadores eleitos e empossados em Francisco Alves para a gestão 2021/24 - Foto Sandra



Cabelo do Povão é presidente da Câmara e prefeito interino de Francisco Alves



Ex-prefeito Alírio entrega a chave da Prefeitura ao vereador Cabelo que assume interinamente ao lado do prefeito eleito Valtinho que aguarda decisão judicial para assumir o cargo



Vereadora Marina Marques presidiu a sessão de posse



Prefeito Henrique Domingues fez agradecimentos e reafirmou compromissos

POSSE

Começa a gestão que vai transformar Cidade Gaúcha em polo regional

Cidade Gaúcha – O prefeito Henrique Domingues e a vice-prefeita Silvana Maria Pereira Pauleski já deram início à gestão que busca transformar Cidade Gaúcha em polo regional. A posse deles e dos vereadores e vereadoras ocorreu na véspera de Ano Novo, dia 31 passado, à noite.

Seguindo as normas de Saúde, devido à pandemia

do novo coronavírus, a sessão de posse na Casa da Cultura foi rápida e sem público, apenas os eleitos e poucos familiares.

Inicialmente, o vereador-vereadora de maior idade Marina Marques Pinto, conduziu a sessão de posse. Ela também conduziu a sessão no dia 2 para a eleição da Mesa Diretora que teve eleito como presidente,

Ailton Ferreira Guimarães, (cabrito), como vice presidente Carlos Alexandre Barbosa, (capotinho), primeira secretária Marina Marques Pinto, segundo secretário, Valdeci Ribeiro de Almeida.

Prefeito e vice

A vice-prefeita Silvana disse que será uma vice de todos os cidadãos e desejou que seja uma gestão de luz

e de parcerias com todos, um grupo de todos e todos por Cidade Gaúcha.

Já o prefeito Henrique iniciou o discurso agradecendo a Deus pela vitória e a todos os eleitores que acreditaram nas propostas e escolheram os novos administradores. Após 43 anos na função de farmacêutico, Henrique começa a implementar as mudanças

que visam melhorar Cidade Gaúcha e transformá-la em polo regional. Com apoio dos vereadores e de toda a equipe, a nova gestão será de austeridade, sempre justa e honesta para o bem de todos.

O ex-prefeito Alexandre Lucena esteve na sessão, fez rápido balanço dos dois mandatos e desejou sucesso aos novos gestores.

Vereadores

Também foram empossados os vereadores: Luiz Rogério Moacir, Valdeci Ribeiro de Almeida, (Olá da Pá), Carlos Alexandre Barbosa (Capotinho), Ailton Ferreira Guimarães (Cabrito), Claudinei Ribeiro (Paranavai), Marina Marques Pinto, Genecy Costa de Macedo, Rafael Rabelo Cruz e Ovídio Alves Teixeira.



Vice-prefeita Silvana destacou os projetos inovadores da gestão



Prefeito Henrique, vice Silvana, vereadores e outras lideranças



Momento do Hino Nacional na cerimônia de posse



Prefeito Henrique com a esposa Rosinei, e vice-prefeita Silvana com o esposo Lúcio



Prefeito Henrique com a esposa Rosinei, o filho Rafael e a filha Rayane



Vice-prefeita Silvana com o esposo Lúcio Pauleski

| VIRADA DO ANO

Acidentes deixam mortos e feridos no primeiro fim de semana de 2021

O ano de 2021 começou violento nas estradas da região de Umuarama e também do Noroeste. Entre sábado (2) e segunda-feira (4) foram registrados ao menos cinco acidentes, que deixaram três mortos e quatro feridos.

No início da manhã desta segunda-feira um jovem de 25 anos morreu na colisão frontal entre o VW Gol que conduzia e um Porsche na PR-340, entre os municípios de Santo Inácio e Lupionópolis, na região de Colorado, segundo a Polícia Rodoviária Estadual. O condutor do Porsche nada sofreu.

Segundo a PRE, o Porsche seguia no sentido Santo Inácio a Lupionópolis e ao atingir o local do evento colidiu frontalmente com o Gol que trafegava em sentido contrário. O condutor do Gol entrou em óbito ainda no local. As causas do acidente serão apuradas pela Polícia Civil.

Cidade Gaúcha

Já na noite de domingo, um mecânico de 35 anos, morador de Cidade Gaúcha, morreu quando a moto Honda CG que conduzia



se perdeu e ele sofreu uma queda entre Nova Olímpia e Cidade Gaúcha. O homem chegou a ser socorrido até o hospital de plantão em Umuarama, mas não resistiu aos ferimentos e entrou em óbito durante a madrugada desta segunda-feira (4). As causas da queda devem ser apuradas pela Polícia Civil de Cidade Gaúcha.

Xambrê

Ainda no domingo dois acidentes deixaram quatro pessoas feridas, entre elas uma criança de 10 anos, segundo a Polícia

Rodoviária Estadual de Pérola. O primeiro foi uma colisão traseira entre uma moto Honda CG-125 e um Ford Fiesta, na PR-182, entre o distrito de Eliza e Pérola. O condutor da moto, José Rocha de Assis, de 69 anos, ficou ferido e foi encaminhado pelo Samu para o hospital de plantão em Umuarama. O condutor do Fiesta, Willian Angeloto da Silva, de 32 anos, nada sofreu.

Pouco depois, às 12 horas, uma colisão envolvendo um Ford Ka, de Cianorte e um caminhão Mercedes Benz de Pérola,

deixou os três ocupantes do Ka feridos. Jorge Abel Costa, de 55 anos, sua esposa Kátia Beatriz de Souza, de 45 anos e o menino de 10 anos chegaram a ficar presos dentro do veículo e o Corpo de Bombeiros de Umuarama foi acionado para fazer a liberação. O acidente foi na PR-489, entre Umuarama e Xambrê.

Todos foram socorridos por ambulâncias do Samu e levados para o hospital de plantão em Umuarama. O motorista do caminhão, Aristeu Pereira Bicudo, de 69 anos, nada sofreu.



Segundo a PRE o condutor do Ka teria perdido o controle da direção, invadido a pista contrária e batido na lateral do caminhão.

Cruzeiro do Oeste

Na madrugada de sábado (2), o jovem Jean Carlos Delbone de apenas 18 anos morreu no Hospital Noroeste, em Umuarama, horas após cair de sua motocicleta, uma Honda CG-125,

no cruzamento da avenida São Paulo com a PR-323, em Cruzeiro do Oeste. O acidente foi por volta das 15 horas do dia 1º de janeiro, e teria ocorrido após a vítima passar por uma lombada e perder o controle da moto. Ele chegou a ser socorrido pelo Samu até a Casa de Saúde de Umuarama. O sepultamento ocorreu ainda no sábado (2), no Cemitério de Cruzeiro do Oeste.

Preso é encontrado morto dentro da cadeia pública de Umuarama

Um detento de 32 anos, identificado como D.E. foi encontrado morto dentro da cadeia pública de Umuarama no início da manhã de domingo (3).

Segundo o apurado, o corpo estava pendurado dentro do banheiro existente na cela que o homem ocupava. O suspeito estava detido por furto. O corpo foi encaminhado ao Instituto Médico Legal (IML) de Umuarama. O caso será investigado pela Polícia Civil, mas a princípio o caso é tratado como suicídio.

O Ilustrado entrou em contato com o Departamento Penitenciário do Estado (Depen), mas até o fechamento da edição não houve o retorno.

TJ-SP reduz pena de homem que esfaqueou nove vezes a mulher na frente dos filhos

Os desembargadores da 16ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiram acolher parcialmente o recurso de um homem condenado por feminicídio, reduzindo sua pena de 21 para 16 anos de reclusão, em regime inicial fechado. Segundo os autos, o réu deu nove facadas na mulher, na frente dos três filhos.

A decisão foi dada em julgamento realizado no fim de novembro, sendo que o acórdão foi publicado no dia 1º de dezembro.

Morte violenta

De acordo com os autos, o homicídio ocorreu na noite do dia 3 de junho de 2017 em Jarinu, no interior paulista. As testemunhas do crime, os três filhos da vítima, relataram que houve uma briga entre o casal,

tendo o homem segurando a mulher pelos cabelos, prensado a mesma contra a parede e começado a golpeá-la com a faca por diversas vezes. Depois, ele fugiu.

O laudo de exame necroscópico concluiu pela "morte violenta" da vítima em decorrência de "traumatismo torácico e abdominal", produzida por ação de "agente perfuro cortante", indicando a existência de nove facadas e múltiplas escoriações pelo corpo.

Em interrogatório, o réu afirmou ter apenas "cutucado" a vítima com uma faca.

Meio cruel

Na apelação ao Tribunal de Justiça de São Paulo, o réu argumentou pela nulidade do processo em razão da utilização de algemas

em audiência e também por causa das camisetas usadas em plenário pelos familiares da mulher que foi assassinada, que faziam alusão a uma "justiça pela vítima". Além disso, os advogados sustentaram suposta ocorrência de 'julgamento contrário à prova dos autos no que atina ao reconhecimento da qualificadora do meio cruel'.

Ao analisar o caso, o desembargador Guilherme Souza Nucci, relator, destacou que a anulação de júri e a determinação de novo julgamento são só possíveis quando a decisão tomada pelo Conselho de Sentença 'afronta de forma nítida e cristalina o conjunto probatório coligido nos autos'.

Soberania dos jurados

Para o magistrado, no entanto, o entendimento

sobre o caso 'encontra amplo suporte fático-probatório'. "No caso dos autos, os competentes jurados houveram por bem entender que o apelante foi o responsável por efetuar os nove golpes de faca que resultaram na morte da vítima, conforme corroborado pelo próprio laudo pericial necroscópico", ponderou Nucci.

Quanto ao meio cruel, ponto especificamente questionado pela defesa, o desembargador registrou que os jurados entenderam, 'de modo consonante com o acervo probatório', que a mulher foi submetida a 'amplo sofrimento antes de morrer', em razão das nove facadas que recebeu.

"As qualificadoras do emprego de meio cruel e feminicídio restaram de-

vidamente comprovadas e reconhecidas pelo Júri, o que deve ser respeitado em homenagem à soberania de seus veredictos, havendo sustentação no acervo probatório", destacou.

Redução

No entanto, Nucci considerou que a dosimetria da pena comportava redução. O magistrado que calculou a pena registrou que havia possibilidade da valoração de uma das duas qualificadoras como circunstância agravante, mas segundo o desembargador 'a referida qualificadora, valorada como circunstância legal, deve ser compensada com a confissão do agente, ainda que parcial, pois foi utilizada para a formação do convencimento do magistrado no caso concreto'.

Ladrões são presos logo após assaltar mercado em Goioerê

Dois homens foram presos suspeitos de assaltar um mercado durante a manhã desta segunda-feira (4), em Goioerê, a 60 km de Umuarama, segundo a Polícia Militar. Com a dupla os policiais encontraram R\$ 883 em dinheiro e um simulacro de pistola. No roubo

foram levados R\$ 1.100 em notas, segundo a PM.

De acordo com a PM, imagens de câmeras de segurança do estabelecimento mostram o momento em que dois homens usando capacete entram no mercado e anunciam o roubo. Além do dinheiro, levaram ainda

uma cesta com moedas e dois aparelhos celulares, fugindo em seguida.

Segundo a PM os policiais reconheceram um dos criminosos através das câmeras de segurança e foram até a casa do mesmo. No local foram encontrados diversos ob-

jetos de origem suspeita, entre eles, dois aparelhos celulares, capinhas de celular, pen drive, um simulacro de pistola, uma cesta com diversas moedas, uma porção de maconha e um pino de cocaína, segundo a PM. No local ainda foram encontradas

roupas idênticas às utilizadas no roubo, conforme apuração pelas imagens das câmeras de segurança do estabelecimento, de acordo com a Polícia Militar.

Ainda segundo a Polícia Militar, com dois dos abordados foram encontra-

das quantias em espécie, sendo R\$525,00 com um e R\$358,00 com outro, sendo ambos encaminhados para a 14ª Delegacia de Polícia Civil de Goioerê, local onde foram encaminhados os outros abordados no local, bem como todos os objetos apreendidos.

Esteira furtada é recuperada em Cafezal do Sul

A Polícia Militar recuperou no início da noite de domingo (3) uma esteira Caterpillar, furtada em Ventania, na região central do Estado. O implemento foi encontrado na PR-323, em Cafezal do Sul, sendo transportado em um caminhão. O condutor e o passageiro do veículo foram levados juntamente com o bem recuperado para a delegacia da Polícia Civil de Iporã.

Segundo a PM, a Polícia Militar de Londrina havia relatado que possivelmente a esteira estaria sendo trazido para a região. A abordagem ocorreu por volta das 18 horas. Outro trator, furtado da mesma propriedade, foi recuperado em Londrina.



Casal é rendido e ladrões levam caminhonete em Terra Roxa

Dois homens armados e encapuzados invadiram uma casa e renderam um casal durante a tarde de sábado (2), na rua João C. De La Fiori, em Terra Roxa, segundo a Polícia Militar.

Um dos criminosos manteve as vítimas em cárcere privado sob a mira de arma enquanto o outro revirava o imóvel e fugia levando uma caminhonete VW Amarok prata, segundo a PM. As

vítimas foram libertadas cerca de 45 minutos após, quando conseguiram acionar a PM. Até esta segunda-feira (4) o veículo não havia sido localizado.

Segundo a PM, uma das vítimas relatou que os ladrões entraram pelos fundos da casa. O casal foi colocado cada um em um quarto enquanto os ladrões reviravam o imóvel. O caso será investigado pela Polícia Civil.

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanalafama@yahoo.com.br

Canal da Fama



Protagonista

Caio Castro voltará à telinha da Globo. O galã será protagonista da novela "Olhar Por Olho", que está sendo escrita por João Emanuel Carneiro. Neste novo trabalho, Caio Castro dividirá as cenas principalmente com Letícia Colin e Glória Pires. A emissora ainda não definiu qual será a data de estreia da produção; por enquanto, o trabalho em seus estúdios continuam cautelosos devido à pandemia.

Coisas de casal

Rodrigo Hilbert disse que só tem uma coisa que tira Fernanda Lima do sério quando eles curtem a casa e os filhos. É quando ela vai para a cozinha e ele fica dando palpites nas receitas da mulher. Resultado, irritada Fernanda deixa as panelas por conta do marido.

Um programa para chamar de seu

Patrícia Poeta continua firme e forte frente ao "É de Casa", mas ainda não desistiu de emplacar uma atração só sua na tela da Globo. Quem viu, garante que ela vai fazer de tudo para que isso ocorra ainda em 2021.

Sem férias

Henrique Camargo atualmente pode ser visto em "Amor Sem Igual" interpretando o personagem Caio, mas já foi avisado que terá lugar no enredo de "Gênesis", cuja estreia está marcada para o próximo dia 19, na Record TV. O ator viverá Ismael, filho de Abraão e Sara.

Na mesma novela

Falando ainda de "Gênesis", os personagens bíblicos Abraão e Sara serão vividos pelos atores Zécarlos Machado e Adriana Garambone.

Entrando na história

Fábio Assunção aparecerá na série "Desalma", cujos episódios de estreia estão disponíveis no Globoplay. É esperar e conferir.

Casamento à vista

Vitória Strada e Marcella Rica estão noivas. Elas trocaram as alianças no primeiro dia do ano e compartilharam o momento emocionante numa rede social.

Na Record TV

No dia 20, Geraldo Luís estreará com seu novo programa na Record, o "A Noite é Nossa" como reportagens especiais. É ver e conferir. A partir das 22h30.

Leilão beneficente

Tatá Werneck pretende leiloar o vestido que usou na apresentação do Prêmio Multishow em 2020. O valor arrecadado será doado a uma instituição beneficente.

Família

Nathalia Dill já está em casa com a pequena Eva, que nasceu no dia 28 de dezembro. A mãe e a bebê estão sendo muito paparicadas pelo papai, o músico Pedro Curvello, e demais familiares.

Casa grande

É assim que classificam a mansão onde Ísis Valverde mora no Rio de Janeiro. O luxuoso e confortável imóvel fica num badalado condomínio no Rio de Janeiro.

Elogios ao marido

Marina Ruy Barbosa e Xande Negrão formam um casal sólido. A atriz se desmancha em elogios ao amado; ela conta que Xande a apoia incondicionalmente em tudo e é bem companheiro dela, principalmente quando enfrenta maratona de trabalho, inclusive cuidando de detalhes da administração e manutenção do lar.

Apoio

A atriz Juliana Lohmann anunciou que lançará um site chamado "Mulher Manifesta" com a intenção de apoiar mulheres que sofreram abuso sexual. Recentemente, ela compartilhou que sofreu este tipo de violência logo no início da carreira. Quanto ao trabalho, a atriz está na novela "Amor Sem Igual" interpretando a Cindy.

Desmentido

Rafa Kallimann fez questão de desmentir os boatos de desentendimentos com Bruna Marquezine. E mais, a digital-influencer ressaltou que existe forte ligação entre ela, Bruna, Manu Gavassi e Thelma Assis. Não procede as fofocas maldosas de briga entre elas.



Vestibular TOP 50 -2021- Unipar: Concorra a bolsas de estudo de até 100%

Processo seletivo está com inscrições abertas e há vagas para as sete Unidades da Instituição

Tradição e qualidade, elementos que fazem da Universidade Paranaense uma referência quando o assunto é ensino superior. Para quem deseja ingressar na Unipar, neste início de 2021, uma boa notícia: estão abertas as inscrições para o Vestibular TOP 50 que concederá bolsas de estudo para os cursos de graduação nas modalidades presencial (exceto o curso de Medicina), semipresencial e educação a distância.

Ao todo são 50 bolsas disponíveis entre parciais [de 30% e 50%] e integral [de 100%] que serão disponibilizadas aos candidatos aprovados com os melhores desempenhos no processo seletivo. Há vagas para todas as Unidades: Umuarama, Toledo, Guaíra, Paranavaí, Cianorte, Cascavel e Francisco Beltrão.

As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas pelo site unipar.br, no período de 04/01 a 30/01. As provas serão realizadas no dia 31 de janeiro. São mais de cem cursos disponíveis na universidade, nas sete Unidades, com opções que vão das áreas tradicionais às tecnológicas [cursos mais curtos e mais focados às demandas regionais].

Com estrutura física e laboratorial moderna, que permite eficácia nas aulas práticas e atividades de estágio, a Unipar possui bons conceitos em avaliações do Ministério da Educação, resultado dos constantes investimentos realizados para o desenvolvimento da Instituição e do corpo docente qualificado, constituído, principalmente, por mestres e doutores.



Horóscopo

Áries Não deixe de conversar sobre o que o incomoda. Busque explicações e exponha também as suas questões. Aproveite que você estará muito comunicativo hoje.	Libra É hora de parar um pouco e dar atenção à pessoa amada, tornando a vida a dois mais agradável. Exponha os seus sentimentos com sinceridade. Aproveite para relaxar.
Touro Tenha muita disposição, otimismo e compreensão para com os outros. Este dia tem tudo para lhe ser maravilhoso. Evite estragar este momento de paz por causa do ciúme.	Escorpião Está na hora de você pensar em melhorar de vida e fazer planos para o futuro. Pense sempre positivo. Tenha atitudes otimistas e não deixe e correr atrás de seus sonhos.
Gêmeos As vezes relaxar e se recolher, pode ser bastante produtivo, contudo, não deixe de olhar e zelar pelo bem de seus familiares e não fuja das suas responsabilidades e problemas.	Sagitário Respire fundo e enriqueça a sua mente com pensamentos positivos. Mostre-se cooperativo e disposto a dividir atenções e prêmios, fazendo que for preciso para colaborar.
Câncer Menos papo e mais ação é o que o momento recomenda hoje para você. Mostre boa vontade para trabalhar e seja muito prudente ao falar de assuntos sérios.	Capricórnio A inveja dos colegas de trabalho não deve abalar o seu humor. Trate isso de forma mais racional possível. Quando der por si, tudo será passado. Cuide mais de sua mente lendo um bom livro.
Leão Use a sua facilidade de comunicação para restabelecer contato com amigos. Os relacionamentos sociais estão beneficiados, bem como o trato com familiares.	Aquário Para que tudo corra melhor, você deve tomar uma atitude otimista e inteligente e evitar o nervosismo que de nada adianta. Faça uma atividade de cada vez, para não sobrecarregar.
Virgem Mantenha o controle das suas finanças. Procure ter atitudes firmes para baixar as suas despesas. Uma boa ideia é separar todo mês uma quantia para fazer uma aplicação em longo prazo.	Peixes Cuidado para não se envolver em negócios incertos. Não assuma riscos desnecessários quando o assunto for dinheiro. Procure relaxar e adie as decisões importantes.

Resumo das Novelas

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

MALHAÇÃO: VIVA A DIFERENÇA – 17h45, na Globo
Gabriel incentiva Tato a conversar com Keyla. Dóris avisa a Bóris que se encontrará com Ellen no Cora Coralina. Keyla e Tato esclarecem a desavença que tiveram por causa de K2. Bóris diz a Edgar que não expulsará Rafael. Ellen solicita a ajuda de Dóris em seu projeto. Edgar se recusa a ir com Malu ao encontro de JM. Luís gosta da atuação de Fio no comercial e sai com Clara para comemorar. Keyla se decepciona quando Tato afirma não querer namorar ninguém. Dóris libera a entrada de outros alunos para o CineCora. Felipe procura Lica. JM mostra para Malu sua ideia para difamar o Cora Coralina. Clara e Fio veem Malu e JM juntos.

FLOR DO CARIBE – 18h20, na Globo
A polícia chega ao porto, mas Arruda e os capangas conseguem fugir. Cassiano e os tenentes conseguem libertar Samuel. Isabel avisa a Ester e Lindaura que Samuel foi levado para o hospital. Arruda avisa a Hélio que Samuel morreu e exige o pagamento pelo serviço. Dionísio dá a vice-presidência da empresa para Hélio e informa que a sala de Alberto passará a ser dele. Natália e Juliano combinam os preparativos para o casamento. Isabel pede a Mantovani sua transferência para outra cidade. Alberto fica surpreso ao ouvir Hélio avisar às secretárias que foi nomeado vice-presidente da empresa.

QUANDO ME APAIXONO – 18h30, na SBT
Constanza permite que Corina fique com a filha, mas pede a ela que não saia do quarto. Ela aproveita para vasculhar as gavetas. Alguém da procuradoria é pago para que Jerônimo passe muitos anos na prisão pela suposta morte do Dr. Alvaro. Augusto também paga alguém para que investigue a vida de Marina. Marina visita Jerônimo na prisão e lá se encontra com Renata. Marina está se sentindo muito infeliz e decide ir embora do povoado. Depois de encontrar na internet a informação que estava procurando, Augusto entra em contato com Saúl, um antigo namorado de Marina, e paga para que ele a reconquiste e a leve para bem longe.

HAJA CORAÇÃO – 19h30, na Globo
Giovanni confessa que procura algo que possa comprovar sua inocência no caso da explosão no depósito da empresa. Enéas tenta chamar a polícia, mas é impedido por Camila. Carol aconselha Shirlei a falar com Cris sobre a visita de Jéssica. Shirlei pede a Carol para gravar o embate com Adônis e ameaça colocar o vídeo nas redes sociais se Guto não parar. Camila desiste de se entregar ao amor de Giovanni quando ele se nega a dizer o nome da mulher que estava com ele no cinema. Beto pensa na possibilidade de Apolo estar morto e diz que não sossegará até achar o piloto.

CHIQUITITAS – 20h30, na SBT
Jogo da Copa Libertadores da América

A FORÇA DO QUERER – 21h15, na Globo
Zeca é levado por um policial, e Erica fica aflita. Ivana enfrenta Irene. Ritinha vai para a casa de Edinalva. Zeca tenta explicar para o agente federal o único problema que teve com a polícia. Erica avisa a Abel e Nazaré sobre a prisão de Zeca. Eugênio e Irene seguem para o aeroporto. Joyce entra no avião, senta-se ao lado de Eugênio, e Irene fica atordoada. Zeca presta esclarecimentos sobre algumas fotos que o policial lhe mostra. Erica conta para Abel qual é a acusação que pesa sobre o filho dele. Edinalva e Ritinha ficam aliviadas quando descobrem o motivo da prisão de Zeca. Dantas diz a Caio que foi Bibi quem ateou fogo no restaurante.

Filmes – 05/01/2021
(A programação de filmes está sujeita a alterações sem o prévio aviso)

Turma Da Mônica – Laços
(Turma Da Mônica – Laços) 15h00, na Globo, Brasil, 2017. Direção de Daniel Rezende. Com Giulia Benite, Kevin Vecchiatto, Laura Raueo. O Floquinho desaparece, e, para encontrar seu cachorro de estimação, Cebolinha conta com os amigos Cascão, Mônica e Magali. E, claro, um plano infalível!

Podres de Ricos
(Crazy Rich Asians) 22h45, na Globo, EUA, 2018. Direção de Jon M. Chu. Com Rachel Chu é uma professora de economia nos EUA e namora com Nick Young há algum tempo. Quando Nick convida Rachel para ir no casamento do melhor amigo, em Singapura, ele esquece de avisar à namorada que, como herdeiro de uma fortuna, ele é um dos solteiros mais cobiçados do local, colocando Rachel na mira de outras candidatas e da mãe de Nick, que desaprova o namoro.

PASSATEMPO www.recreativa.com.br

HORIZONTAIS

- Indivíduo que serve de intermediário nas manifestações dos espíritos / As consoantes de **Zico**
- Um meio de transporte
- (Pop.) Está bem! / Cada um dos furos do nariz
- Calçar com os pés
- (Matem.) Que tem o valor de zero / Croqui, rascunho
- A jornalista e apresentadora de TV **Paula Padrao** / A iluminação que procede do Sol durante o dia
- Um grande sucesso de Djavan / Escolha do café
- Bezerro de dois a quatro anos de idade
- Ao alvorecer, de madrugada / Fosso
- Ausência das leis, da ordem / Sufixo: **agente, autor**
- Vaso em que arde um fogo simbólico / Habitação feita de blocos de gelo, usada por esquimós
- Atração pessoal / O **Alves** jogador brasileiro da seleção de futebol
- União conjugal com um só indivíduo.

VERTICAIS

- O jornalista paulista **Suzuki** / Gramínea muito usada como forragem
- Sigla do país que é a maior potência mundial / Que não tem irmãos
- Diretor Técnico / Aeroplano que dispensa o motor
- O elemento químico **Io** / Cheiroso
- (Fem.) Pouco mais ou menos (juntando-se a um número) / O meio da... zaga
- Viver em um lugar / Alcaloide obtido das folhas de certa planta, um anestésico usado medicinalmente com restrições, por causar dependência
- (Fig.) Pessoa desclassificada, vagabunda, ordinária / Um dos ingredientes do martini
- (Pop.) Tranquilo ou de bom humor / Esporte jogado geralmente na praia, em que não se pode usar as mãos ou os braços para impulsionar a bola
- Luminosidade ou brilho (próprio do que é limpo, terso) / Pequeno altar.

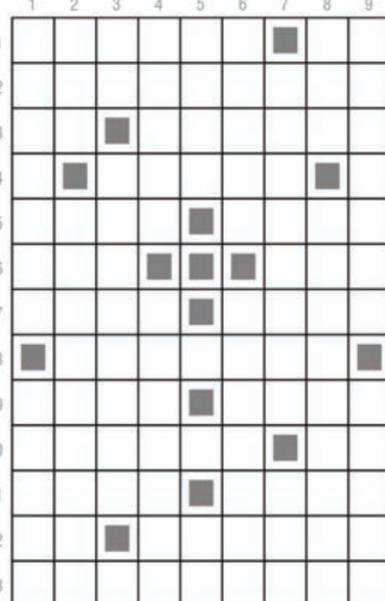


DIAGRAMA: ANITA
SOLUÇÃO: 1. Mafusa; 2. EUA; 3. Uíghos; 4. Iô; 5. Aio; 6. Aio; 7. Sina; 8. Garra; 9. Cedo; 10. Anomia; 11. Para; 12. Rito; 13. Monogamia.



| GESTÃO 2021/2024

Prefeito Décio Jardim e vice Bilú iniciam os trabalhos na Prefeitura de Xambê



Décio Jardim e Bilú no momento da posse assumindo o cargo de prefeito e vice-prefeito

Xambê – Em cerimônia realizada na Câmara de Vereadores de Xambê, Décio Jardim (PSD), juntamente com o vice-prefeito Amarildo Da Silva Salapata (PL), o Bilú, tomou posse como prefeito de Xambê na manhã da última sexta-feira

(1º). Vereadores também tomaram posse e realizaram a votação para escolha da mesa diretora da câmara.

O início da cerimônia foi conduzida pelo vereador mais antigo, Artur Garotinho, até a eleição da nova mesa diretora feita pelos

vereadores empossado. Edson Botelho (PSD) foi eleito como presidente Câmara de Vereadores de Xambê, entretanto, Dr Edson, como é conhecido, não participou do evento, pois estava em tratamento da covid-19.

O vice-presidente, Edi-



Vereador Artur Garotinho presidiu o início da cerimônia até a eleição do novo presidente da câmara

nalvo Lima Venturi (Cidadania), o Poloto, assumiu o trabalho da mesa e deu posse Décio Jardim e o vice-prefeito Bilú. Em seu discurso, Décio Jardim lembrou que durante a campanha houve uma batalha que foi vencida, mas que agora a união deve

prevalecer para a promoção do crescimento de Xambê e para a qualidade de vida dos moradores.

Após a cerimônia de posse o prefeito e vice-prefeito foram até a prefeitura de Xambê, onde receberam as chaves do prédio das mãos

do ex-prefeito Waldemar dos Santos Ribeiro Filho (PPS), o Fofão. Prefeito e ex-prefeito ainda passaram pelo gabinete, onde conversaram dos rumos do município e a união do povo para o desenvolvimento do município.



O vice-presidente da câmara, Edinaldo Lima Venturi (Cidadania), o Poloto, presidiu a cerimônia de posse



O prefeito Décio Jardim e o vice-prefeito Bilú recebem a chave da prefeitura de Xambê das mãos do ex-prefeito Fofão



O prefeito Décio Jardim e o vice-prefeito Bilú na posse com suas esposas



O prefeito Décio Jardim com a esposa e filhos no gabinete da prefeitura de Xambê



Prefeito, vice-prefeito e vereadores eleitos e empossados de Xambê



O prefeito Décio Jardim toma posse e inicia os trabalhos para da gestão 2021/2024

Das redes

A turma das redes sociais que não perdoa nem que doa manda mais uma:
- Ah que vontade de tomar uma Pfizer geladinha, trincando!

Escreto apenas ontem...

Egoísta é um sujeito mais interessado em si próprio do que em mim.
- Ambrose Bierce.



UMUARAMA, TERÇA-FEIRA, 5 de Janeiro de 2021
www.ilustrado.com.br

Aragão Filho

B1

Dúzia de dez

Algumas granjas diminuíram o tamanho da caixa de ovos, antes cabiam 12 ovos e agora cabem 10.

O consumidor desatento leva pra casa e nem se dá conta que levou uma "dúzia de dez".

Não são todas as granjas que agem assim, mas a prática não é incomum.

Bom, tem também as caixas com 30 ovos, mas aí a pegadinha é outra, é no tamanho dos ovos...

De saia

O prefeito de Mampituba (RS), Pedro Juarez da Silva (MDB), disse durante a campanha que tomaria posse vestido de saia se não ganhasse a disputa com mais de 300 votos sobre o adversário.

Não deu; venceu, mas fez 203 votos a mais.

Cumpriu a primeira promessa de campanha, tomar posse vestindo saia...

Ele disse:

"A atual Constituição Federal tem 103 vezes a palavra 'direitos' e 9 vezes a palavra 'deveres'. Trata-se, claro, de uma conta que não fecha".

De Ricardo Barros, líder do governo, ao sinalizar para breve a realização de um plebiscito por nova Constituição.

Papo rápido

- Falta vacina, falta seringa, falta quase tudo...

- Tudo por falta de vergonha de quem tem nas mãos o poder de resolver tudo para que nada falte...

Metafísico
Falta muito para 2021 acabar?
- Pergunta de leitor agoniado.

Trilha sonora

Meus 17 leitores pedem e eu sigo compartilhando algumas de minhas trilhas sonoras favoritas, como a que embalou a coluna de hoje; Stephane Grappelli e Yehudi Menuhin, impecáveis em Jalousie.

Tea for Two também é um show...para quem gosta, é claro...

Sol, verão e bala

Entre turistas que passaram a virada de ano em Florianópolis o assunto são as gangues do Rio Grande do Sul que vieram tirar suas diferenças na linda praia de Canasvieiras.

Foi tiro que não acaba mais com o saldo de dois mortos e um ferido. E o visitante só querendo paz...



Na Cris Lima Custom

A influenciadora Meiri Campiolo retorna à coluna hoje com o seu charme agora desfilando a moda que está em alta na loja Cris Lima Custom, de Umuarama. E ela lembra que esse é apenas uma das opções disponíveis. E convida a todos para conhecer o espaço.

Fica na rua José Honório Ramos 3920, em Umuarama. O fone: 99849-2737

Aciú pleiteia retorno do horário convencional do comércio em Umuarama

Umuarama - A Associação Comercial, Industrial e Agrícola (Aciú) pleiteia a retomada do horário convencional do comércio em Umuarama. A requisição foi feita ao prefeito Celso Pozzobom pelo presidente da entidade, Orlando Luiz Santos, na manhã de ontem.

"É o clamor dos lojistas e de outros segmentos. Com base na experiência de dezembro, consideramos que o funcionamento das 8 às 18h, de segunda a sexta, e das 8h às 12h aos sábados é o mais adequado para o cumprimento das medidas preventivas, coibindo aglomerações", pondera.

"O prefeito demonstrou compreensão e podemos ter um aceno positivo através de um novo decreto municipal, a ser promulgado em breve", ressalta.

Pela legislação vigente, os estabelecimentos permanecem abertos das 9h às 22h (praticamente a totalidade dos estabelecimentos opta por encerrar as atividades às 18h), de segunda a sexta, e das 9h às 13h aos sábados.

Além do controle do fluxo de consumidores, a disponibilização de álcool gel e o uso de máscaras são os protocolos que mais requerem atenção.

Papo inter-religioso

Debate inter-religioso entre um Padre, um Pastor e um Rabino sobre quando começa a vida:

O Padre diz:
- "A vida começa na concepção".
O Pastor diz:
- "A vida começa no nascimento".
O Rabino diz:
- "A vida começa quando as crianças saem de casa".
Via Gerson Guelmann, gente fina da minha agenda e judeu.

Chic Brechó Outlet
Rua Aricanduva 4140
Próximo ao Correio
Fone: (44) 99929-3540
Chic no Produto
Chic no Preço
O Brechó que é uma Loja!

Nova etapa

Vida nova na política de Umuarama, principalmente no legislativo, onde o vereador Galmassi assume a direção com a experiência de quem lá viveu por quatro anos.

Celso Pozzobom do segundo mandato começando com projetos arrojados promete repetir o que fez no mandato encerrado dia 31.

Vamos juntos ajudar a fazer de Umuarama uma cidade cada vez melhor para todos.

Boa sorte aos eleitos democraticamente pela vontade do povo.



Miguel dos Anjos foi o primeiro umuaramense a nascer em 2021

Miguel dos Anjos Botelho foi o primeiro umuaramense a nascer em 2021, às 06h10 de 1 de janeiro, no Hospital e Maternidade Norospar, cheio de saúde. Orgulhosos os pais Alex Botelho e Ana Paula dos Anjos, pousaram para fotos antes de deixarem a maternidade com o lindo bebê, no final da manhã de sábado (2). Realizado, o jovem casal acredita que a alegria de receber o novo filho foi um "presente de Deus", depois de um ano muito difícil. "Foi um ano muito difícil para nós. Durante a Pandemia perdi o emprego como torneiro mecânico, que é minha profissão, e fui trabalhar como vendedor tendo contato com muitas pessoas todos os dias. Isso

me preocupava muito, pois eu tinha medo de levar Covid-19 para casa e prejudicar a gestação. Graças a Deus deu tudo certo e estamos todos bem, com saúde e muito felizes com esse verdadeiro presente de Deus", disse Alex ao lado da esposa.

Miguel, que nasceu de Parto Natural, é o segundo filho do casal, que tem a Fernanda, de seis anos. "Minha primeira filha também nasceu neste hospital e fomos muito bem atendidos as duas vezes. disse a mãe. Ana Paula contou que Miguel recebeu uma atenção especial. "Foi uma surpresa saber que ele foi o primeiro bebê de 2021, o que tornou tudo ainda mais especial", disse.

SOLAR TAZZIONERO
Energia Solar
Arquitetura
Venda e Instalação
Projeto Arquitetônico Estrutural, Hidráulico e Elétrico
Edemar João Tazzionero
Arquiteto Urbanista
(44) 9 9829-0299
Gilvani Tazoniero
Comercial
(44) 9 9933-6974
Av. Brasil, 3941
Jardim da Luz
Cruzeiro do Oeste
Paraná
arquitetotazzionero@yahoo.com.br

PUBLICAÇÃO REGAIS

leis@ilustrado.com.br

PREÂMBULO

SEÇÃO II Da Competência Comum

Art. 10 - É da competência administrativa comum do Município, da União do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:

- zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
- impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- preservar as florestas, a fauna e a flora;
- promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;

SEÇÃO III Da Competência Suplementar

Art. 11 - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse. **Parágrafo Único -** A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações Estadual e Federal no que digam respeito no particular interesse municipal, visando adapta-la a realidade local.

CAPÍTULO III Das Vedações

Art. 12 - Ao Município é vedado:

- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

-6-

- recusar fé aos documentos públicos;
- criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
- subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária, ou fins estranhos à administração;
- manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão da dívida, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
- exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
- instituir tratamento desigual entre contribuinte que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
- cobrar tributos:
 - em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
 - no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- utilizar tributos com efeito de confisco;
- estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meios de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
- instituir impostos sobre:
 - patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
 - templos de qualquer culto;
 - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
- livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

- At. 1 - A vedação do inciso XX, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
- At. 2 - As vedações do inciso XIII, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contrato prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;
- At. 3 - As vedações expressas no inciso XIII, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nas mencionadas;
- At. 4 - As vedações expressas no inciso VII a XIII serão regulamentadas em lei complementar federal.

-7-

TÍTULO II Do Poderes

Art. 13 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 14 - A Câmara Municipal de Francisco Alves é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

§ 1º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador na forma da lei federal:

- a nacionalidade brasileira;
 - o pleno exercício dos direitos políticos;
 - o alistamento eleitoral;
 - o domicílio eleitoral na circunscrição;
 - a filiação partidária;
 - a idade mínima de dezoito anos;
 - ser alfabetizado para a qual foi convocada.
- § 2º -** O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do município observados os limites estabelecidos no art. 29, IV da Constituição Federal e art. 16, V da Constituição do Estado do Paraná.
- Art. 15 -** A Câmara Municipal de Francisco Alves reunir-se-á anualmente na sede do Município, de dois de fevereiro a dezessete de julho e de primeiro de agosto a vinte três de dezembro.
- § 1º -** Os períodos de 18 a 31 de julho e de 24 de dezembro a 1º de fevereiro são considerados sessões legislativas. (art. 15 e § 1º com redação dada da Emenda da Lei Orgânica 001/2006)
- § 2º -** A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
- § 3º -** A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: 1 - pelo Prefeito, quando esta a entender necessário;

-8-

- o pleno exercício dos direitos políticos;
 - o alistamento eleitoral;
 - o domicílio eleitoral na circunscrição;
 - o pleno exercício dos direitos políticos;
 - o alistamento eleitoral;
 - o domicílio eleitoral na circunscrição;
 - a filiação partidária;
 - a idade mínima de dezoito anos;
 - ser alfabetizado para a qual foi convocada.
- § 2º -** O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do município observados os limites estabelecidos no art. 29, IV da Constituição Federal e art. 16, V da Constituição do Estado do Paraná.
- Art. 15 -** A Câmara Municipal de Francisco Alves reunir-se-á anualmente na sede do Município, de dois de fevereiro a dezessete de julho e de primeiro de agosto a vinte três de dezembro.
- § 1º -** Os períodos de 18 a 31 de julho e de 24 de dezembro a 1º de fevereiro são considerados sessões legislativas. (art. 15 e § 1º com redação dada da Emenda da Lei Orgânica 001/2006)
- § 2º -** A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
- § 3º -** A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: 1 - pelo Prefeito, quando esta a entender necessário;

-8-

- o pleno exercício dos direitos políticos;
 - o alistamento eleitoral;
 - o domicílio eleitoral na circunscrição;
 - o pleno exercício dos direitos políticos;
 - o alistamento eleitoral;
 - o domicílio eleitoral na circunscrição;
 - a filiação partidária;
 - a idade mínima de dezoito anos;
 - ser alfabetizado para a qual foi convocada.
- § 2º -** O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do município observados os limites estabelecidos no art. 29, IV da Constituição Federal e art. 16, V da Constituição do Estado do Paraná.
- Art. 15 -** A Câmara Municipal de Francisco Alves reunir-se-á anualmente na sede do Município, de dois de fevereiro a dezessete de julho e de primeiro de agosto a vinte três de dezembro.
- § 1º -** Os períodos de 18 a 31 de julho e de 24 de dezembro a 1º de fevereiro são considerados sessões legislativas. (art. 15 e § 1º com redação dada da Emenda da Lei Orgânica 001/2006)
- § 2º -** A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
- § 3º -** A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: 1 - pelo Prefeito, quando esta a entender necessário;

-8-

- o pleno exercício dos direitos políticos;
 - o alistamento eleitoral;
 - o domicílio eleitoral na circunscrição;
 - o pleno exercício dos direitos políticos;
 - o alistamento eleitoral;
 - o domicílio eleitoral na circunscrição;
 - a filiação partidária;
 - a idade mínima de dezoito anos;
 - ser alfabetizado para a qual foi convocada.
- § 2º -** O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do município observados os limites estabelecidos no art. 29, IV da Constituição Federal e art. 16, V da Constituição do Estado do Paraná.
- Art. 15 -** A Câmara Municipal de Francisco Alves reunir-se-á anualmente na sede do Município, de dois de fevereiro a dezessete de julho e de primeiro de agosto a vinte três de dezembro.
- § 1º -** Os períodos de 18 a 31 de julho e de 24 de dezembro a 1º de fevereiro são considerados sessões legislativas. (art. 15 e § 1º com redação dada da Emenda da Lei Orgânica 001/2006)
- § 2º -** A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
- § 3º -** A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: 1 - pelo Prefeito, quando esta a entender necessário;

-8-

- o pleno exercício dos direitos políticos;
 - o alistamento eleitoral;
 - o domicílio eleitoral na circunscrição;
 - o pleno exercício dos direitos políticos;
 - o alistamento eleitoral;
 - o domicílio eleitoral na circunscrição;
 - a filiação partidária;
 - a idade mínima de dezoito anos;
 - ser alfabetizado para a qual foi convocada.
- § 2º -** O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do município observados os limites estabelecidos no art. 29, IV da Constituição Federal e art. 16, V da Constituição do Estado do Paraná.
- Art. 15 -** A Câmara Municipal de Francisco Alves reunir-se-á anualmente na sede do Município, de dois de fevereiro a dezessete de julho e de primeiro de agosto a vinte três de dezembro.
- § 1º -** Os períodos de 18 a 31 de julho e de 24 de dezembro a 1º de fevereiro são considerados sessões legislativas. (art. 15 e § 1º com redação dada da Emenda da Lei Orgânica 001/2006)
- § 2º -** A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
- § 3º -** A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: 1 - pelo Prefeito, quando esta a entender necessário;

-8-

SEÇÃO II Do Funcionamento da Câmara

Art. 21 - A Câmara Municipal de Francisco Alves instalar-se-á, em sessão especial às 18:00 horas do dia 31 de dezembro, no último ano da Legislatura, com qualquer número, que será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, ou, declinando desta prerrogativa, pelo mais votado dentre os que aceitarem, o qual designará um dos seus pares como secretário para auxiliá-lo nos trabalhos.

§ 1º - Os vereadores, quando dos respectivos diplomas tomarem posse na sessão de instalação, cujo o termo e demais trabalhos da sessão serão lavrados na ata, em livro próprio pelo secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se esta sessão quinquena. (art. 21 e § 1º com redação dada pela Emenda da Lei Orgânica 001/2006)

§ 2º - O presidente prestará o seguinte compromisso:

-9-

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES. OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DE SEU POVO". E, em seguida o secretário designado para esse fim fará a chamada de cada vereador que declará: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo primeiro deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria dos membros da Câmara.

§ 4º - Imediatamente após a posse os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado, conforme estabelece este artigo e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados a zero hora do dia 1º de janeiro. (com redação dada pela Emenda da Lei Orgânica 001/2006)

§ 5º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, em caso de inexistência número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma deste artigo, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleito a Mesa. (com redação dada pela Emenda da Lei Orgânica 001/2006).

§ 6º - Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma deste artigo, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleito a Mesa. (com redação dada pela Emenda da Lei Orgânica 001/2006).

§ 7º - A eleição para a renovação da Mesa para o biênio seguinte, realizar-se-á na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa e a posse dar-se-á em dois de janeiro da sessão legislativa subsequente. (com redação dada pela Emenda da Lei Orgânica 001/2006)

§ 8º - No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer a declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara estando nas respectivas atas o seu resumo.

Art. 22 - O mandato da Mesa será de dois anos. (redação dada pela Emenda da Lei Orgânica 001/2006)

Art. 23 - A Mesa da Câmara se compõe de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário, os quais serão eleitos pelo voto dos membros da Câmara.

§ 1º - A constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que participam da Casa.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a presidência. (redação dada pela Emenda da Lei Orgânica 001/2006)

§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

§ 4º - Revogado.

-9-

Art. 24 - A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º - As comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

- discutir e votar projeto de lei e dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de (1/3) um terço dos membros da Casa;
- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalente, para prestar informações inerentes a suas atribuições;
- receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

§ 1º - As Comissões especiais criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos especiais e à representação na Câmara em congresso, solenidades ou outros atos públicos.

§ 2º - Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§ 3º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de (1/3) um terço dos seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º - A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos e livros municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara as informações necessárias.

Art. 25 - A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superior a (1/9) um nono da composição da Casa, terão Líder e Vice-Líder.

§ 1º - A indicação dos líderes será feita em documentos subscritos pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, ou partidos políticos à Mesa, nas 24 horas que se seguirão à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 26 - A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:

- sua instalação e funcionamento;

-10-

Art. 27 - Por deliberação do Plenário, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza para, pessoalmente, prestar informações a cerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, sem justificativa razoável, será considerado desacompanhado à Câmara, e, se o Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação de mandato.

Art. 28 - O Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei, ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.

Art. 29 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 30 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

- tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- propor ao Plenário, projeto de resolução que crie, transforme e extingue cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como projetos de lei de fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais; (redação dada pela Emenda da Lei Orgânica 001/2006)
- apresentar projetos de lei dispoindo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;
- promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
- contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- fixar em cada legislatura para a subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e sua forma de reajuste.

-11-

Art. 31 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

- representar a Câmara em juízo e no ato notório;
- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

Art. 32 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

- instituir e arrecadar os tributos de sua competência bem como aplicar suas rendas;
- autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas.
- votar o orçamento anual e o plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;
- deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- autorizar a concessão de serviços públicos;
- autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- autorizar a alienação de bens imóveis;

-11-

Art. 33 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- eleger os membros de sua Mesa Diretora;
- autorizar a concessão do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
- autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

Art. 34 - A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º - As comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

- discutir e votar projeto de lei e dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de (1/3) um terço dos membros da Casa;
 - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
 - convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalente, para prestar informações inerentes a suas atribuições;
 - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
 - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
 - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.
- § 1º -** As Comissões especiais criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos especiais e à representação na Câmara em congresso, solenidades ou outros atos públicos.
- § 2º -** Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.
- § 3º -** As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de (1/3) um terço dos seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
- § 4º -** A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos e livros municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara as informações necessárias.
- Art. 25 -** A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superior a (1/9) um nono da composição da Casa, terão Líder e Vice-Líder.
- § 1º -** A indicação dos líderes será feita em documentos subscritos pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, ou partidos políticos à Mesa, nas 24 horas que se seguirão à instalação do primeiro período legislativo anual.
- § 2º -** Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.
- Art. 26 -** A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:
- sua instalação e funcionamento;

Art. 27 - Por deliberação do Plenário, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza para, pessoalmente, prestar informações a cerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, sem justificativa razoável, será considerado desacompanhado à Câmara, e, se o Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação de mandato.

Art. 28 - O Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei, ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.

Art. 29 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 30 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

- tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- propor ao Plenário, projeto de resolução que crie, transforme e extingue cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como projetos de lei de fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais; (redação dada pela Emenda da Lei Orgânica 001/2006)
- apresentar projetos de lei dispoindo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;
- promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
- contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- fixar em cada legislatura para a subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e sua forma de reajuste.

Art. 31 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

- representar a Câmara em juízo e no ato notório;
- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

Art. 32 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

- instituir e arrecadar os tributos de sua competência bem como aplicar suas rendas;
- autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas.
- votar o orçamento anual e o plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;
- deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- autorizar a concessão de serviços públicos;
- autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- autorizar a alienação de bens imóveis;

Art. 33 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- eleger os membros de sua Mesa Diretora;
- autorizar a concessão do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
- autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

Art. 34 - A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º - As comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

- discutir e votar projeto de lei e dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de (1/3) um terço dos membros da Casa;
 - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
 - convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalente, para prestar informações inerentes a suas atribuições;
 - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
 - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
 - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.
- § 1º -** As Comissões especiais criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos especiais e à representação na Câmara em congresso, solenidades ou outros atos públicos.
- § 2º -** Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.
- § 3º -** As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de (1/3) um terço dos seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
- § 4º -** A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos e livros municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara as informações necessárias.
- Art. 25 -** A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superior a (1/9) um nono da composição da Casa, terão Líder e Vice-Líder.
- § 1º -** A indicação dos líderes será feita em documentos subscritos pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, ou partidos políticos à Mesa, nas 24 horas que se seguirão à instalação do primeiro período legislativo anual.
- § 2º -** Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.
- Art. 26 -** A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:
- sua instalação e funcionamento;

Art. 27 - Por deliberação do Plenário, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza para, pessoalmente, prestar informações a cerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, sem justificativa razoável, será considerado desacompanhado à Câmara, e, se o Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação de mandato.

Art. 28 - O Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei, ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.

Art. 29 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 30 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

- tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- propor ao Plenário, projeto de resolução que crie, transforme e extingue cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como projetos de lei de fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais; (redação dada pela Emenda da Lei Orgânica 001/2006)
- apresentar projetos de lei dispoindo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;
- promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
- contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- fixar em cada legislatura para a subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e sua forma de reajuste.

Art. 31 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

- representar a Câmara em juízo e no ato notório;
- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

Art. 32 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

- instituir e arrecadar os tributos de sua competência bem como aplicar suas rendas;
- autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas.
- votar o orçamento anual e o plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;
- deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- autorizar a concessão de serviços públicos;
- autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- autorizar a alienação de bens imóveis;

Art. 33 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- eleger os membros de sua Mesa Diretora;
- autorizar a concessão do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
- autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

Art. 34 - A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º - As comissões permanentes em razão da matéria de sua competência,

Publicação de Leis

leis@ilustrado.com.br

§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar, os planos plurianuais, orçamentos, não serão objetos de delegação.

§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que o fará em votação única, vedada a apresentação da emenda.

Art. 48 - Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 49 - A matéria constante de projeto de lei rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se tratar-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 50 - As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante duas discussões e duas votações com interstício mínimo de (24) vinte e quatro horas.

§ 1º - Os votos e os requerimentos terão única discussão e votação e as indicações serão deferidas pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a duas discussões e votação, (alterado pela Emenda da Lei Orgânica 001/2006)

Art. 51 - A discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - O voto será público, salvo as exceções previstas nesta lei.

§ 2º - Dependerá de voto favorável de (2/3) dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

- I - das leis concernentes:
 - a) alienação de bens imóveis;
 - b) Plano Diretor da Cidade;
 - c) Concessão de honrarias;
 - d) Concessão de moratória, privilégios e remissão de dívidas;
 - II - da realização de sessão secreta;
 - III - da rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas.
- IV - da aprovação de proposta para mudança de nome do município.
- V - da mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal.

-21-

VII - destituição de componente da mesa.

VIII - da representação contra o Prefeito.

VIII - da alteração desta lei obedecido o rito próprio.

§ 2º - Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

- I - das leis concernentes:
 - a) ao Código Tributário Municipal;
 - b) à denominação de próprios e logradouros;
 - c) a rejeição de veto do Prefeito;
 - d) a zoneamento e uso do solo;
 - e) ao Código de Edificação e Obras;
 - f) ao Código de Posturas;
 - g) ao Estatuto dos Servidores Municipais;
 - h) à criação de cargos e aumentos dos servidores municipais.
- II - do Regimento Interno da Câmara Municipal.
- III - da aplicação de penas pelo Prefeito ao proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado.

§ 4º - A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta.

§ 5º - As votações se farão com o objetivo de determinar o Regimento Interno.

§ 6º - O voto será secreto:

- I - na eleição da Mesa;
- II - nas deliberações relativas na prestação de contas do município;
- III - nas deliberações de veto;
- IV - nas deliberações sobre a perda de mandato de vereadores;
- § 7º - Será impedido de votar o vereador que tiver interesse particular seu, do seu cônjuge, de parente de até terceiro grau consanguíneo ou afim.

§ 8º - Será nula a votação que ano for processada nos termos desta lei.

-21-

SESSÃO VII Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 52 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito da Mesa da Câmara.

§ 2º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

-22-

§ 3º - Somente por decisão de (2/3) dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor.

Art. 53 - As contas do Município de Francisco Alves ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO III Do Poder Executivo

SEÇÃO I Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 54 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções públicas, executivas e administrativas, auxiliado pelos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza. (alterado pela Emenda da Lei Orgânica 001/2006)

Parágrafo Único - Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do art. 14 desta Lei Orgânica, e idade mínima de vinte e um anos.

Art. 55 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 1º - A eleição do Prefeito importará na do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obteve maioria de votos não computados os em branco e nulos.

Art. 56 - O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, prestando o seguinte compromisso: *"Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos cidadãos e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade."*

§ 1º - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara. (art. e parágrafos alterados pela Emenda da Lei Orgânica 001/2006).

-23-

Art. 57 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vago, o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado, para missões especiais.

§ 3º - A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá o exercício das funções previstas no parágrafo anterior, (criada pela Emenda da Lei Orgânica 001/2006)

Art. 58 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinenti à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim a eleição de outro membro para ocupar como Presidente da Câmara a chefia do Poder Executivo.

Art. 59 - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo o Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a vacância dos três primeiros anos do mandato dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores.

II - ocorrendo a vacância do último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art.60 - O mandato do Prefeito é de quatro anos, podendo ser reeleito para um único período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição ou reeleição.

Art. 61 - O Prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, ou do país por qualquer tempo sob pena de perda do cargo ou mandato.

§ 1º - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber os subsídios quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em gozo de férias;

III - a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 2º - O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a sua critério a época para usufruir do descanso, comunicando previamente a Câmara.

Art. 62 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

-24-

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata este artigo, serão fixados em parcela única, vedada o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

(art. 62, parágrafo único alterado pela Emenda da Lei Orgânica 001/2006, bem como a revogação dos parágrafos 1º, 2º e 3º).

SEÇÃO II Das Atribuições do Prefeito

Art. 63 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 64 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em Juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para a sua fiel execução;

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - emitir decretos e portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais; por terceiros;

VIII - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal, (alterado pela Emenda da Lei Orgânica nº 001/2006).

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e o projeto de orçamento previstos nesta Lei Orgânica; (alterado pela Emenda da Lei Orgânica nº 001/2006).

XI - enviar à Câmara, até quinze de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XII - enviar até o último dia útil de cada mês à Câmara balanço relativo a receita de despesa do mês anterior para conhecimento;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

-25-

XIV - prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações pela mesma solicitadas;

XV - prover os serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII - colocar à disposição da Câmara, a quantia correspondente a oito por cento da receita do Município, efetivamente realizada no exercício anterior, que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte de cada mês, (alterado pela Emenda da Lei Orgânica nº 001/2006).

XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XX - oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXII - aprovar projetos de edificação e plano de arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIII - apresentar anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXV - contrair empréstimo e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;

XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVIII - encaminhar ao Tribunal de Contas, até trinta e um de março de cada ano, a prestação de contas do município a prestação de contas do exercício anterior.

XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovada pela Câmara;

XXX - providenciar sobre o incremento do ensino;

XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara Municipal para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;

-26-

XXXIV - adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXV - publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório circunstanciado de execução orçamentária.

Art. 65 - O Prefeito poderá delegar por decreto a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do artigo 64.

Parágrafo único - Os titulares de atribuições delegadas terão a responsabilidade plena dos atos que praticarem participando o Prefeito solidariamente dos ilícitos eventualmente cometidos.

SEÇÃO III Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 66 - É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, bem como desempenhar função de administração em qualquer empresa privada, observado o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo importará em perda do mandato.

(alterado pela Emenda da Lei Orgânica nº 001/2006)

Art. 67 - As incompatibilidades declaradas no art. 35, seus incisos e alíneas, desta Lei Orgânica, estendem-se ao que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza. (alterado pela Emenda da Lei Orgânica nº 001/2006).

Art. 68 - São crimes de responsabilidade do Prefeito aqueles definidos pela legislação federal.

Parágrafo único - O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 69 - São infrações político-administrativas do Prefeito, as previstas em lei federal.

Parágrafo único - O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativa, perante a Câmara Municipal.

Art. 70 - Será declarado vago pela Câmara Municipal, o cargo de prefeito quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela câmara dentro do prazo de 10 (dez) dias;

III - infringir as normas dos arts. 35 e 61 desta Lei Orgânica;

IV - perder ou tiver suspensas as condições de elegibilidade;

V - ocorrer cassação de mandato, (acrescido pela Emenda da Lei Orgânica nº 001/2006).

-27-

SEÇÃO IV Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 71 - São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza. (alterado pela Emenda da Lei Orgânica nº 001/2006).

Parágrafo Único - Os cargos serão de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 72 - A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definido-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 73 - São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou em cargo da mesma natureza:

I - ser brasileiro;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de vinte e um anos.

Art. 74 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos, regulamentos e portarias;

III - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de contas e para execução de suas atribuições.

Parágrafo único - A infração ao inciso III, deste artigo, sem justificativa, importa em crime de responsabilidade.

Art. 75 - Os Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 76 - Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício e do cargo, ficando uma via arquivada na Câmara Municipal.

§ 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 2º - Os Secretários Municipais terão férias anuais de trinta dias, sem prejuízo de remuneração.

(parágrafos 1º e 2º, criados pela Emenda da Lei Orgânica nº 001/2006)

SEÇÃO V Da Administração Pública

Art. 77 - A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, ao seguinte: (alterado pela Emenda da Lei Orgânica nº 001/2006).

-28-

I - os cargos, empregos e funções públicas não acessíveis aos brasileiros, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (alterado pela Emenda da Lei Orgânica nº 001/2006)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogado uma vez, por igual período, devendo a nomeação do candidato aprovado obedecer à ordem de classificação; (alterado pela Emenda da Lei Orgânica nº 001/2006).

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e de provas de títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - os cargos em comissão e as funções de confiança, serão exercidas preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos previstos em lei;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (alterado pela Emenda da Lei Orgânica nº 001/2006).

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e funcional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal. (alterado pela Emenda da Lei Orgânica nº 001/2006).

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo, não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do Município público;

-29-

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargo públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) de dois cargos de professor;

b) de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) de dois cargos privativos de médico;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras, e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º - A publicação, sem a devida antecedência, de atos, contratos e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos, e de agentes ou partidos políticos.

PUBLICAÇÕES LEGAIS

leis@ilustrado.com.br

§ 1º - O não cumprimento no cap. Deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, e, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 124 - A Câmara não enviando no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto de lei orçamentária a sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito o projeto de lei originária do executivo.

Art. 125 - Rejeitado pela Câmara o Projeto de lei orçamentária anual prevalecerá para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso aplicando-lhe a atualização dos valores.

Art. 126 - Aplicam-se o projeto de lei orçamentária no que não contrariar o disposto nesta sessão, as regras do processo legislativo.

Art. 127 - O Município, para a execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

Parágrafo Único: As dotações dos orçamentos plurianuais deverá ser incluída no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

Art. 128 - O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente na receita, todos os tributos, rendas e suplementes de fundo, e incluindo-se, discriminadamente, no despesa, as dotações necessárias no custeio de todos os serviços municipais.

Art. 129 - O orçamento não conterá disposições estranhas à previsão da receita nem à fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a:

I - autorização para abertura de crédito suplementares.

II - contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação da receita nos termos da lei.

Art. 130 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 162 desta Lei Orgânica;

-41-

desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação da receita, previstas no art. 129, desta Lei Orgânica;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transferência ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização sem autorização legislativa específica de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art.122 desta Lei Orgânica;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários cujo vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 131 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês. (alterado pela Emenda da Lei Orgânica nº 001/2006).

Art. 132 - A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Art. 133 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão se feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

TÍTULO IV Da Ordem Econômica e Social

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 134 - O Município de Francisco Alves, dentro de sua competência organizar a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com as superiores interesses da coletividade.

Art. 135 - A intervenção do Município no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

Art. 136 - O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione a existência digna na família e na sociedade.

Art. 137 - O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de seus tarifas.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Art. 138 - O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPÍTULO II Da Assistência Social

Art. 139 - O município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.

§ 1º - Caberá ao Município de Francisco Alves, promover e executar as obras que por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas intuições de caráter privado.

§ 2º - O plano de assistência social do Município nos termos que a lei estabelecer para o objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.

Art. 140 - Compete ao Município de Francisco Alves, nomear um assistente social capaz, para dar atendimento na zona urbana, como na zona rural.

CAPÍTULO III Da Saúde

Art. 141 - A saúde é direito de todos e dever do Estado e do Município de Francisco Alves, garantindo mediante políticas sociais e econômica que visem a prevenção, redução e eliminação das doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 1º - Compete ao Município de Francisco Alves, como integrante do Sistema Único de Saúde implementar ações destinadas a cumprir as atribuições referidas no art.200 da Constituição Federal.

§ 2º - O Município promoverá a medicina preventiva através de equipes ambulantes fazendo visitas domiciliares realizando a educação sanitária, consultas domiciliares, realização de palestras em escolas, parques, comunidades de bairro, levando programas de vacinações, coletas de materiais para exames com o intuito de prevenir doenças.

Art. 142 - As ações de serviços de saúde são de relevância pública cabendo ao Poder Público dispor nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, vedando sua execução ser feita preferencialmente através de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Parágrafo único - Todos os profissionais a prestarem serviços na área de saúde serão contratados em regime CLT, com vencimentos compatíveis a categoria salarial de cada profissional, sendo que todos os profissionais de uma categoria serão submetidos às mesmas condições de trabalho.

Art. 143 - As ações de serviços de saúde a serem desenvolvidas no Município de Francisco Alves, deverão integrar a rede regularizada e hierarquizada do sistema Único de Saúde organizado de acordo com as seguintes diretrizes.

I - municipalização dos recursos serviços e ações;

II - integralidade na prestação das ações preventivas e curativas adequadas às realidades epidemiológicas;

III - integração da comunidade de acordo com a constituição do Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo, garantido a participação dos gestores, usuários e prestadores de serviços na forma da lei.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será composto obrigatoriamente por um representante da Câmara Municipal escolhido através do plenário da Câmara; um representante da Presidência social; um representante do Centro de Saúde de Francisco Alves, (Fundação Caetano Munhoz da Rocha); um representante do Distrito de Rio Bonito, escolhido pela comunidade local; e, um representante do Bairro Catarinense, escolhido pela comunidade local.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem como objetivo formular e controlar a execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros dos mini postos de saúde e do hospital municipal de Francisco Alves.

Art.144 - sempre que possível o município de Francisco de Francisco Alves promoverá:

I - formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através de ensino primário;

II - serviços hospitalares, cooperando com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas;

III - combate as moléstias específicas, contagiosas e infecto contagiosas;

IV - combate ao uso de tóxico;

V - serviços de assistência à maternidade e à infância;

VI - serviços de assistência adequado ao atendimento à saúde da mulher.

Art. 145 - O Município de Francisco Alves destinará no mínimo 15% de seu orçamento para a saúde. (Alterado pela Emenda a Lei Orgânica 001/2006).

Art. 146 - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público, tendo preferência as entidades que melhor serviço prestar.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a cobrança de qualquer tipo de honorários ou complementação as instituições públicas.

Art. 147 - A inspeção médica, nos estabelecimento de ensino municipal terá caráter obrigatório.

Parágrafo Único - Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato da matrícula, de atestado de vacina contra moléstias infecto contagiosas.

Art. 148 - Na contratação de médicos ou profissionais de saúde pelo município de Francisco Alves, dar-se-á preferência aos médicos residentes no município.

§ 1º - Todos os médicos residentes no município terão direito ao teto mínimo de consultas.

§ 2º - No sistema de internação, é de livre escolha do paciente, sob a supervisão do responsável pelo setor de saúde do município.

§ 3º - A divisão das quotas de exames laboratoriais, deve ser feitas de maneira igualitária.

§ 4º - A contratação de profissional da saúde, dependerá da não existência de especialidade dos já residentes no município de Francisco Alves.

**CAPÍTULO IV
Da Educação, da Cultura e do Desporto**

Art. 149 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando o pleno desenvolvimento da pessoa seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 150 - O dever do município de Francisco Alves com a educação será efetivada mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular e ensino;

III - atendimento em creche e pré-escolar às crianças de 0 a 6 anos de idade;

IV - acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa, e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

V - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório é gratuito e direito público subjetivo, acionável mediante mandado e injunção.

§ 2º - O não fornecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 151 - O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 152 - O ensino oficial do município de Francisco Alves, será garantido em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz ou por representante legal ou responsável.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrada em língua portuguesa.

§ 3º - No Município orientará e estimulará por todos os meios, a educação física que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebem auxílio do município.

Antônio Luiz Tomazini
Presidente

Delcio Raimundi
1º Secretário

Joaquim Palmeira da Costa Vereador

Bernardo Bernal Laera Vereador

Orlando Fávero Vereador

Quirino Alves Vereador

Luiz Paulini Vereador

Sidnei Bressan Vereador

Nilson Saldeira Vereador

Mario Raimundi Vereador

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2006.

Altera o art.6º, inciso I, Parágrafo único; Altera o art. 15 e acrescenta o § 1º; altera o art. 21 e seus §§. 1º, 4º, 6º e 7º; altera o art. 22; revoga o § 4º do art.23 e altera seu § 2º; altera os incisos II, VII, VIII e acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 do art. 30; acrescentam-se os incisos I, II, e III do § 6º do art. 30; altera o inciso IV e VII do art. 36; revoga os §§ 2º e 3º do inciso III do art. 37; altera o inciso II do art. 44; revoga o Parágrafo único do art. 50 que passa a ser § 1º e acrescenta o § 2º; altera o § 2º do art. 52; altera o art. 54; altera o art. 56, extingue o Parágrafo único e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º do art. 56; cria o § 3º do art. 57; altera o art. 60; altera o art. 62; revoga os §§ 1º, 2º e 3º do art. 62 e cria o Parágrafo único do art. 62; altera os incisos VIII, X, XVII do art. 64; altera o art. 66, extingue os §§ 1º e 2º do art. 66, e cria o Parágrafo único do art. 66; altera o art. 67; cria o inciso V ao art. 70; altera o art. 71; altera o art. 73; altera o art. 74, altera o inciso II do art. 74; altera o art. 75; cria os §§ 1º e 2º do art. 76, altera o art. 77, altera os incisos I, III, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, do art. 77, cria-se os incisos XX, XXI, do art. 77; cria as letras a, b e c do inciso XVI do art. 77; cria os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º do art.77, cria-se os incisos I, II, III do § 3º do art. 77; cria-se os incisos I, II, e III do § 8º do art.77, altera o art. 78; altera o art.83; altera o art. 131; altera o art. 145; revoga os art. 4º, 5º, 6º, 8º e 10 das Disposições Gerais e Transitórias .

A Mesa da Câmara Municipal de Francisco Alves, nos termos do § 2º do Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Francisco Alves:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Francisco Alves passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º - ...

I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;

Parágrafo Único - A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

I - ...

II - certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;

III - certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;

IV - certidão dos órgãos fazendários do Estado e do Município certificando a arrecadação na respectiva área territorial;

V - certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação e de Saúde do Estado, certificando a existência de escola pública e de posto de saúde na povoação-sede.

-52-

Art. 15 - A Câmara Municipal de Francisco Alves, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 02 de fevereiro a 17 julho e de 1º de agosto a 23 de dezembro.

§ 1º - Os períodos de 18 a 31 de julho e de 24 de dezembro a 1º de fevereiro são considerados de recesso legislativo.

Art. 21 - A Câmara Municipal de Francisco Alves instalar-se-á, em sessão especial às 18:00 horas do dia 31 de dezembro, no último ano da Legislatura, com qualquer número, que será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais votado dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos.

§ 1º - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - Imediatamente após a posse os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado, conforme estabelece este artigo e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados a zero hora do dia 1º de janeiro.

§ 5º - ...

§ 6º - Existindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma deste artigo, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 7º - A eleição para a renovação da Mesa para o biênio seguinte, realizar-se-á na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa e a posse dar-se-á em dois de janeiro da sessão legislativa subsequente.

Art. 22 - O mandato da Mesa será de dois anos.

Art. 23 - ...

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a presidência.

§ 4º - Revogado.

Art. 30 - ...

I - ...

II - propor ao Plenário, projeto de resolução que crie, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como projetos de lei de fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

-53-

VII - fixar em cada legislatura para a subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e sua forma de reajuste, até trinta dias antes da realização das eleições municipais.

VIII - fixar em cada legislatura para a subsequente, através de resolução, os subsídios dos Vereadores e sua forma de reajuste, até trinta dias antes da realização das eleições municipais, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Não prejudicará o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, que serão pagos de forma integral.

§ 2º - O subsídio do Vereador não poderá ser maior que vinte por cento daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais.

§ 3º - O total da despesa com os subsídios previstos nesta lei não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

§ 4º - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de oito por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 5º - A Câmara Municipal de Francisco Alves não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídios de seus Vereadores.

§ 6º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês; ou

III - enviar-lo a menor em relação à proporcção fixada na Lei Orçamentária.

§ 7º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara o desrespeito ao § 5º deste artigo.

§ 8º - O subsídio do Prefeito não poderá exceder o do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 9º - Os subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderão exceder o do Prefeito.

§ 10 - Os subsídios dos Vereadores, incluídos os Membros da Mesa Diretora, não poderão exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito.

§ 11 - Durante a legislatura é vedada a concessão de reajustes aos Vereadores que exceda a correção monetária do período.

§ 12 - O subsídio do Presidente poderá ser diferenciado para fazer jus aos encargos da representação.

Art. 36 - ...

IV - que deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda

-54-

deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação e em ambos os casos, assegurada ampla defesa.

VII - o Vereador que cometer os crimes de calúnia, difamação ou injúria, no exercício do mandato, na circunscrição do município e for condenado, com sentença transitada em julgado, perderá o mandato, após amplo direito de defesa.

§ 3º -...III a VII.

Art. 37 - ...

III - ...

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

Art. 44 - ...

II - propor ao Plenário, projeto de resolução que crie, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como projetos de lei de fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

Art. 50 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a duas discussões e votações.

Art. 52 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerado-se julgado nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

Art. 54 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 56 - O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, prestando o seguinte compromisso: *"Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis do União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.*

§ 1º - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 57 - ...

§ 1º - ...

deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação e em ambos os casos, assegurada ampla defesa.

VII - o Vereador que cometer os crimes de calúnia, difamação ou injúria, no exercício do mandato, na circunscrição do município e for condenado, com sentença transitada em julgado, perderá o mandato, após amplo direito de defesa.

§ 3º -...III a VII.

Art. 37 - ...

III - ...

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

Art. 44 - ...

II - propor ao Plenário, projeto de resolução que crie, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como projetos de lei de fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

Art. 50 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a duas discussões e votações.

Art. 52 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerado-se julgado nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

Art. 54 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 56 - O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, prestando o seguinte compromisso: *"Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis do União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.*

§ 1º - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 57 - ...

§ 1º - ...

deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação e em ambos os casos, assegurada ampla defesa.

VII - o Vereador que cometer os crimes de calúnia, difamação ou injúria, no exercício do mandato, na circunscrição do município e for condenado, com sentença transitada em julgado, perderá o mandato, após amplo direito de defesa.

§ 3º -...III a VII.

Art. 37 - ...

III - ...

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

Art. 44 - ...

II - propor ao Plenário, projeto de resolução que crie, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como projetos de lei de fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

Art. 50 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a duas discussões e votações.

Art. 52 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerado-se julgado nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

Art. 54 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 56 - O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, prestando o seguinte compromisso: *"Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis do União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.*

§ 1º - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 57 - ...

§ 1º - ...

deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação e em ambos os casos, assegurada ampla defesa.

VII - o Vereador que cometer os crimes de calúnia, difamação ou injúria, no exercício do mandato, na circunscrição do município e for condenado, com sentença transitada em julgado, perderá o mandato, após amplo direito de defesa.

§ 3º -...III a VII.

Art. 37 - ...

III - ...

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

Art. 44 - ...

II - propor ao Plenário, projeto de resolução que crie, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como projetos de lei de fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

Art. 50 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a duas discussões e votações.

Art. 52 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerado-se julgado nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

Art. 54 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 56 - O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, prestando o seguinte compromisso: *"Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis do União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.*

§ 1º - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 57 - ...

§ 1º - ...

deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação e em ambos os casos, assegurada ampla defesa.

VII - o Vereador que cometer os crimes de calúnia, difamação ou injúria, no exercício do mandato, na circunscrição do município e for condenado, com sentença transitada em julgado, perderá o mandato, após amplo direito de defesa.

§ 3º -...III a VII.

Art. 37 - ...

III - ...

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

Art. 44 - ...

II - propor ao Plenário, projeto de resolução que crie, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como projetos de lei de fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

Art. 50 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a duas discussões e votações.

Art. 52 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerado-se julgado nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

Art. 54 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 56 - O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, prestando o seguinte compromisso: *"Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis do União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.*

§ 1º - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 57 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá o exercício das funções previstas no parágrafo anterior.

Art. 60 - O mandato do Prefeito é de quatro anos, podendo ser reeleito para um único período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição ou reeleição.

Art. 62 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, 4, 150, II, 153, III, e 153, 2, I, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata este artigo, serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

Art. 64 - ...

VIII - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

X - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento previstos nesta Lei Orgânica;

XVII - colocar à disposição da Câmara, a quantia correspondente a oit por cento da receita do Município, efetivamente realizado no exercício anterior, que devem ser despendidas de uma vez e até o dia vinte de cada mês.

Art. 66 - É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, bem como desempenhar função de administração em qualquer empresa privada, observados preceitos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo importará em perda do mandato.

Art. 67 - As incompatibilidades declaradas no art. 35, seus incisos e alíneas, desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 70 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ocorrer cassação de mandato.

-56-

Art. 71 - ... ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 72 - ... ou em cargo da mesma natureza;

Art. 74 - ... ou ocupantes de cargos da mesma natureza:

I - ...

II - ... e parciais;

Art. 75 - ... ou ocupantes de cargos da mesma natureza ...

Art. 76 - ...

§ 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;

§ 2º - Os Secretários Municipais terão férias anuais de trinta dias, sem prejuízo do remuneração.

Art. 77 - ... - eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, ao seguinte:

I - ... assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - ...

III - ... devendo a nomeação do candidato aprovado obedecer à ordem de classificação;

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e funcional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

XII - ...

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

-57-

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, 2º, I, da Constituição Federal;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de

Classificados

CHEVROLET

ASTRA HATCH ADVANTAGE 11/11, completo, preto. R\$ 28.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / (44) 99976-0563.

ASTRA HATCH CD 2003/2003 Prata, Completo. R\$ 23.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

CELTA LT 1.0 2013, completo. R\$

22.000,00. Fones: (44) 3622-3292/99976-0563.

CRUZE LTZ 1.4 TURBO Prata, 2018 30.000 km, sem detalhes, R\$ 84.000,00. Fones: (44) 3622-3292/99976-0563

ONIX LTZ 13/14, branco, automático. R\$ 40.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

ONIX LTZ 1.4 18/18, branco, rodas de liga leve. 39.000 km,

R\$ 47.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / (44) 99976-0563.

S10 2.4 LS 16/16 Branca, completa, cab. dupla. R\$ 68.000 Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

S10 ADVANTAGE 2.4 10/10 Flex, dupla. R\$ 32.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

FIAT

STRADA 1.4 2007

Cabine estendida, prata, completa 21.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9.9976-0563.

STRADA ESTENDIDA 1.4 07/07

Prata, completo. R\$ 26.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

FORD

FOCUS HATCH 12/13

Branco, flex, completo, R\$ 30.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

IMPORTADOS

COROLLA ALTIS 18/18

Preto, 90.000 km, R\$ 90.000,00 Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

HONDA CIVIC LXS

Flex, 07/08, completo R\$ 32.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

L200 TRITON GLX 14/15

Flex, branco, mecânico. R\$ 61.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

VOLKSWAGEN

GOL 1.6 2012/2013

Branco, completo com airbag, R\$ 27.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

KOMBI 1.4 BRANCA

2014, envidraçada, 90.000km, R\$ 35.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9.9976-0563.

POLO 1.6 18/18

Branco, 60.000km R\$ 50.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9.9976-0563.

CASAS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS

Sobrado à venda, contendo localização privilegiada na Rua Mato Grosso, Zona II, Umuarama/PR. Contendo 281.51m² de área construída, 280.00m² de área total sendo 1 suíte máster, 2 Quartos, Sala de estar, Sala de Jantar, Banheiro social, Cozinha planejada, Copa, Despensa, Área de Serviço, Cozinha planejada, Piscina e 2 vagas de garagem. Valor R\$ 1.200.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ALUGA-SE CASA PORTO RICO

01 Casa no Porto Rico para a temporada de final e início de ano. Mais informações tratar nos Fones: (44) 98837-6027 / 9.9957-0013

APARTAMENTOS

ALUGA-SE: APARTAMENTOS: 05 (cinco) apartamentos, todos bem localizados em Umuarama. Mais informações tratar pelos telefones: (44) 98837-6027 ou (44) 99957-0013.



A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

SEM INOVOS

COM GARANTIA DE QUALIDADE

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
CRUZE 1.8 LT	15/16	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO	R\$ 64.900,00
CRUZE HATCH PREMIER2	19/20	BRANCO	COMP, AUT, COU, TS, KM 2.200	R\$ 114.900,00
MONTANA 1.4 SPORT	19/20	PRATA	COMPLETO, 6.900 KM	R\$ 64.900,00
ONIX 1.0 LT	18/19	BRANCO	COMPLETO	R\$ 44.900,00
ONIX 1.0 LT	18/19	BRANCO	COMPLETO	R\$ 46.900,00
ONIX 1.0 LT	18/19	BRANCO	COMPLETO	R\$ 46.900,00
SPIN 1.8 LT	12/13	PRATA	COMPLETO	R\$ 36.900,00
SPIN 1.8 LTZ AT.	14/15	BRANCO	COMPLETO, AUT, 7 LUGARES	R\$ 48.900,00

CONFIRA MAIS OFERTAS EM NOSSO SITE:
WWW.UVEL.COM.BR



A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

3621-3000

SERVIÇOS FINANCEIROS RESPEITE OS LIMITES DE VELOCIDADE



SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- PPRA, PCMSO, LTCAT, LIP e CIPA.
- CURSOS/TREINAMENTOS

Procure sempre "a CETARH"

(44) 3056-6475 / (44) 99724-1420
 Av. Flórida, 4561 - Sala 03 - Centro - Umuarama - PR
www.cetarh.com.br

DEDETIZADORA UMUPRAGAS



EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. **CHAME QUEM ENTENDE.**

IMPORANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO Nossos PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSÁVEL - TODOS OS Nossos SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA. ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA
 (44)3038-1155
 9-8454-7309 Oi
 9-9922-8383 TIM WhatsApp

GOELHO METALÚRGICO

GRABES - PORTÕES - SERVIÇOS DE SOLDA - TROCA DE MOLAS DE PORTAS - TROCA DE CABO DE AÇO SERVIÇOS EM GERAL

faça seu orçamento.

CONTATO:
 (44) 98439-8888
 (44) 99770-5194
 (44) 98893-1588

UMUARAMA - PR

JAPÃO P/ DESCENDENTE

VAGAS PARA EMBARQUE IMEDIATO

A) COMPONENTES ELETRÔNICOS/MURATA

Homens, mulheres e casais 18/47 anos, com re-entry ou nissel, em Fukui e Shimane-Izumo, breve em outras unidades

Salário inicial Y 1.250, após 6 meses Y 1.300, após 1 ano Y 1.350 e após 2 anos Y 1.400

2 horas extras obrigatórias/dia

Passagem, exame PCR covid, visto, Certificado de Elegibilidade sem custos para o trabalhador, se for para Murata.

OBS:- Para embarques p/Fukui Murata em janeiro/21, prêmio de admissão Y 300.000, produção Y 80.000, aluguel gratuito 5 meses

B) ALIMENTOS

Padarias, confeitarias, bentoyás para homens, mulheres e casais, algumas fábricas aceitam até 64 anos.

Providenciamos:
 Vistos, Traduções, Certificados de Elegibilidade, Empregos e Passagens Aéreas.

INFORMAÇÕES:

(44) 3224-5403 | 99972-0149

C/ Kurihara em Maringá
 e-mail: jnkurihara@gmail.com

FAÇA PARTE DA NOSSA EQUIPE

Envie seu currículo a **Viação Umuarama:**

Avenida Apucarana, 3890 - Centro
 E-mail: curriculos@viacaoumuarama.com.br
 Telefone: (44) 3621-0350

Pessoas com deficiência (PCDs) podem participar de processo seletivo!



Umuarama Umuarama

Férias Inviolável é + paz e tranquilidade



INVIOVÁVEL

MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Umuarama - PR | 44 3621.4220
inviolavel.com

Grandes negócios são resultados de grandes parcerias



Para anunciar ligue: 3621-2502
 3621-2525

ilustrado

PASSAGENS UMUARAMA x CURITIBA

LEITO CAMA SEMI LEITO

6x DE R\$ 55,18 6x DE R\$ 27,59

nos cartões



DIARIAMENTE 21:15 hs
 Fone: (44) 3622-2475

EXPRESSO MARINGÁ

www.EXPRESSOMARINGA.com.br



VASILHAMES VENEZA

PLANTÃO DE VENDAS 44 99996-6123 / 44 99753-8729

BOMBONAS CORTADA PARA COCHO/LIXEIRA
 BARRICA 20,30,50 E 100 LITROS
 BALDES 12, 15 E 20 LITROS
 CONTAINERS 1.000 LITROS
 BOMBONAS 200 LITROS
 TAMBOR DE FERRO



'Construindo com a preservação do Meio Ambiente'

Rua Manoel Botelho Cordeiro, 2372 - Jardim Colorado - Umuarama-PR

AVISO AOS ANUNCIANTES

"De acordo com o art. 5º da CF/88 c/c art. 373-A da CLT não é permitido anúncio de emprego no qual haja referência quanto ao sexo, idade, cor, situação familiar ou qualquer outra forma que possa ser interpretada como fator discriminatório, salvo quando da atividade, pública e notoriamente, assim o exigir."

ilustrado

GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 012/2021.
Nomeia servidor que especifica:
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E :
NOMEAR: O Sr. EDILSON DANIZETE ALVES, portador da Cédula de Identidade - RG sob nº. 4.480.072-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 694.866-398-01, para responder pelo cargo em Comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, a partir de 01 de janeiro de 2021, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se.
Cumpra-se.
Pública-se.
Município de Xamburé, 01 de janeiro de 2021.
Decio Jardim
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 013/2021.
Designa servidora a cargo de Diretora Escolar:
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E :
DESIGNA: A Sra. MAGALI ZAMBOM MENDONÇA, portadora da Cédula de Identidade - RG sob nº. 5.172.832-7 e inscrito no CPF/MF sob nº. 006.360.749-27, ocupante do cargo efetivo de Professora, para responder pela DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES, E. I. E. F. a partir de 01 de janeiro de 2021, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se.
Cumpra-se.
Pública-se.
Município de Xamburé, 01 de janeiro de 2021.
Decio Jardim
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2021.
Designa servidora a cargo de Diretora Escolar:
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E :
DESIGNA: A Sra. ELIZABETE NEVES SERVELHERE, portadora da Cédula de Identidade - RG sob nº. 7.637.207-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 038.614.389-76, ocupante do cargo efetivo de Professora, para responder pela DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL WALLACE THADEU DE MELLO E SILVA, E. I. E. F. a partir de 01 de janeiro de 2021, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se.
Cumpra-se.
Pública-se.
Município de Xamburé, 01 de janeiro de 2021.
Decio Jardim
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2021.
Designa servidora a cargo de Diretora:
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E :
DESIGNA: A Sra. MARIA JOSÉ DE ASSIS ELIAS, portadora da Cédula de Identidade - RG sob nº. 7.683.890-9 e inscrito no CPF/MF sob nº. 036.969.069-99, ocupante do cargo efetivo de Professora, para responder pela DIREÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ, a partir de 01 de janeiro de 2021, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se.
Cumpra-se.
Pública-se.
Município de Xamburé, 01 de janeiro de 2021.
Decio Jardim
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 016/2021.
Designa servidora a cargo de Diretora Escolar:
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E :
DESIGNA: A Sra. SIMONE PEREIRA DE AZEVEDO, portadora da Cédula de Identidade - RG sob nº. 5.035.170-0 e inscrito no CPF/MF sob nº. 929.428.069-15, ocupante do cargo efetivo de Professora, para responder pela DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO DOS SANTOS S. I. E. F., a partir de 01 de janeiro de 2021, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se.
Cumpra-se.
Pública-se.
Município de Xamburé, 01 de janeiro de 2021.
Decio Jardim
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017/2021.
Nomeia servidor que especifica:
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E :
NOMEAR: A Sra. ANA PAULA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade - RG sob nº. 10.369.380-2 e inscrito no CPF/MF sob nº. 010.840.729-20, para responder pelo cargo em Comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL, a partir de 01 de janeiro de 2021, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se.
Cumpra-se.
Pública-se.
Município de Xamburé, 01 de janeiro de 2021.
Decio Jardim
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 018/2021.
Designa servidora que especifica:
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E :
DESIGNA: A Sra. SILVIA LUDMILA ANTONIO FIGUEIREDO, portadora da Cédula de Identidade - RG sob nº. 10.033.239-6 e inscrito no CPF/MF sob nº. 070.575.969-52, para responder pelo cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, a partir de 01 de janeiro de 2021, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se.
Cumpra-se.
Pública-se.
Município de Xamburé, 01 de janeiro de 2021.
Decio Jardim
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2021.
Designa servidor que especifica:
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E :
DESIGNA: O Sr. ADRIANO CARDOSO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade - RG sob nº. 7.794.514-8 e inscrito no CPF/MF sob nº. 038.707.279-93, para responder pelo cargo em Comissão de COORDENADOR DE AGENTES DE ENFERMAGEM, a partir de 01 de janeiro de 2021, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se.
Cumpra-se.
Pública-se.
Município de Xamburé, 01 de janeiro de 2021.
Decio Jardim
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2021.
Designa servidora que especifica:
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E :
DESIGNA: A Sra. CLEIANE CASAGRANDE TRINK SCALCO FAVERO, portadora da Cédula de Identidade - RG sob nº. 10.235.878-3 e inscrito no CPF/MF sob nº. 088.087.709-64, para responder pelo cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DO DEPARTAMENTO PESSOAL, a partir de 01 de janeiro de 2021, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se.
Cumpra-se.
Pública-se.
Município de Xamburé, 01 de janeiro de 2021.
Decio Jardim
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 001/2021
SÚMULA - DESIGNA O SR. VALDEIR ZAFALÃO MARQUES, PARA RESPONDER CUMULATIVAMENTE PELA FUNÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, CONSIDERANDO o disposto na lei municipal nº. 331/2007 de 14 de dezembro de 2007 (publicada em 19/12/2007).
RESOLVE:
ART. 1º - DESIGNAR VALDEIR ZAFALÃO MARQUES, portador do RG nº. 5.275.742-0 - SSP/PR e CPF/MF nº. 742.374.039-04, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, para responder cumulativamente pelo cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo do Município de Esperança Nova, a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Esperança Nova - PR., 04 de janeiro de 2021.
Eduardo Batista Saravia
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 001/2021
Homologa parecer elaborado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentadas em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 097/2020 de 17 de dezembro de 2020 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVAZONE - Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica homologado o parecer elaborado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 007/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 097/2020 de 17 de dezembro de 2020, que tem como objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de Gasolina comum, Etanol Hidratado, Diesel comum e Diesel S-10, com percentual de desconto mínimo a ser concedido com base na tabela da ANP.
Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência as propostas da empresa: PKG COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, nos Lotes 01, 02, 03 e 04, com o percentual de desconto de 0,05%, até atingir o valor total de R\$ 750.650,00 (setecentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Poco Municipal Vereador Pedro de Faria, aos 04 de janeiro de 2021.
CLAUDENIR GERVAZONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 001/2021.
Concede desconto para pagamento da Taxa de Verificação e Localização e Funcionamento, relativo ao Exercício Financeiro de 2021, dando outras providências.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasília do Sul Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA.
Art. 1º - Fica concedido desconto de 15% (quinze por cento), para o pagamento das taxas de verificação e localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais do Município de Brasília do Sul para o exercício financeiro de 2021, sobre o valor lançado do tributo, para pagamento em única única até o dia 01 de março de 2021.
Art. 2º - O contribuinte que não efetuar o pagamento em uma única vez até o dia 01 de março de 2021, poderá optar pelo pagamento em quatro parcelas do valor lançado do tributo, com vencimentos para 01 de março de 2021, 05 de abril de 2021, 03 de maio de 2021 e 01 de junho de 2021.
Parágrafo Único: O valor da taxa referente ao caput deste artigo não terá o desconto do art. 1º sendo o valor do lançamento dividido em duas vezes sem qualquer tipo de acréscimo até o vencimento descrito no art. 2º desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 50% do valor da UNIRBAS L.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Poco Municipal Vereador Uilson Guimarães, aos 04 de janeiro de 2021.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

AUTO POSTO FUI BARRETO LTDA torna público que recebeu do IAT, a Renovação de Licença de Operação para COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS a ser instalado na RUA VITAL BRASI, Nº10, COMPLEMENTO: CHACARA 21, ARAUNA - PR. VALIDADE: 27/10/2026

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

Usina de Açúcar Santa Terézinha LTDA, Unidade Umuarama, CNPJ 15.717.055/0015-09 torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação para Usina de Açúcar e Usina de Alcool instalada na estrada João Baranuki, Km 5, s/nº, zona rural, Município de Umuarama - Estado do Paraná. Validade 15/12/2024

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE CANCELAMENTO
O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, sito à Avenida Carlos Spagnol, nº 164, vem por intermédio de este CANCELAR o Termo de Rescisão de contrato de compra nº 084/2020, celebrado entre o Município de São Jorge do Patrocínio e a empresa BÉNÉTEZ E CANO LTDA.
Fica CANCELADO o Termo de Rescisão de contrato de compra nº 084/2020, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (um) BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM COBERTURA EM ALUZINCO, MEDINDO 497,00M², E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA E HIDRÁULICA, PARA FECHAMENTO DO BARRACÃO.
Igualmente, comunicamos que a suficiência disponibilidade de caixa para este feito permanecem ratificadas as demais condições do instrumento principal contrato nº 084/2020, não abrangidas neste Termo.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 dias do mês janeiro de 2021.
PAULO SÉRGIO DE SOUZA
Diretor Dpto. Licitação e Contratos

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Jorge Ferreira s/nº 44-643-1301 - Francisco Alves

RESOLUÇÃO Nº 003/2004
Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Alves.

O Presidente da Câmara Municipal de Francisco Alves faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Resolução, que dispõe sobre o

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

TÍTULO I
Da Câmara Municipal
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal de Francisco Alves, é o poder Legislativo do Município, composto de 09 (nove) Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções institucionais, legislativas, fiscalizadoras, administrativas, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reputadas neste Regimento Interno.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da entrega de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de:

- I - emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária da Câmara exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara e restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

Art. 3º. A sede da Câmara Municipal é na Rua Jorge Ferreira, s/n, na cidade de Francisco Alves, onde serão realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, observado o art. 122 e seu parágrafo único, deste Regimento.

§ 1º No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões civis, culturais e partidárias.

§ 2º As sessões poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

Art. 4º. Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.

Art. 5º. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 23 de dezembro.

§ 1º Os períodos de 18 e 31 de julho e de 24 de dezembro a 1º de fevereiro são considerados de recesso legislativo.

§ 2º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 23 de dezembro enquanto a Câmara não deliberar sobre a Lei Orçamentária do ano subsequente.

CAPÍTULO II
Das Sessões Preparatórias e da Posse
SEÇÃO I
Da Sessão de Instalação e Posse

Art. 6º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial às 18:00 horas do dia 31 de dezembro do último ano da legislatura, com qualquer número, que será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, ou, declining este da prerrogativa, pelo mais votado dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 7º. Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário, sendo assinadas pelas empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.

§ 1º No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIDADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO"**. Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para a frente, declarará em voz alta: **"ASSIM EU PROMETO"**.

§ 2º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: **"DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO"**.

§ 3º Ato contínuo o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, o qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.

§ 4º Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

§ 5º Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma deste artigo, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleito a Mesa.

§ 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, às 09:00 horas no salão da Câmara Municipal, prestando o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município, obedecendo a programação previamente elaborada pelo controlador ou assessoria dos dois Poderes, sendo todo lavrado em livro próprio pelo Primeiro Secretário.

§ 7º Terminada a posse do Prefeito e Vice-Prefeito o Presidente solicitará a todos os eleitos e empossados a entrega da declaração de bens escrita, sendo o presente ato transcrito na ata.

§ 8º Ato contínuo o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a um dos Vereadores, para falar em nome da Câmara Municipal, facultando a mesma ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.

Art. 8º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deste Regimento, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincumbência, no prazo a que se refere este artigo.

SEÇÃO II
Da Inauguração da Sessão Legislativa Anual

Art. 9º. Na primeira reunião ordinária no mês de fevereiro a Câmara Municipal reunir-se-á às 19:00 horas, em sessão de culto solene e festivo para a inauguração da Sessão Legislativa Anual.

§ 1º Na primeira parte da sessão o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara.

§ 2º Na Segunda parte o Presidente facultará a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores para pronunciamento sobre o evento, encerrando-se em seguida a sessão.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara Municipal
CAPÍTULO I
Da Mesa da Câmara
SEÇÃO I
Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa

Art. 10. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos por votação secreta.

Art. 11. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos.

Art. 12. A eleição dos membros da Mesa somente será válida, se presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 13. As chapas que concorrerem à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 24 horas antes da eleição.

§ 1º Só serão aceitas e protocoladas as chapas que continham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 3º Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

§ 4º Se no dia da eleição, até trinta minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início da mesma, independente do disposto no § 3º deste artigo, e, aliás mesmo com Vereador desistente de outras chapas.

§ 5º Para a eleição dos membros da Mesa, utilizar-se-á para a votação, cédulas de papel, digitadas ou impressas, contendo os nomes que compoem as respectivas chapas, seguidos dos cargos pela ordem, as quais serão depositadas em uma urna.

Art. 14. A eleição para a renovação da Mesa para o biênio seguinte realizar-se-á na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa e a posse dar-se-á em dois dias de janeiro da sessão legislativa subsequente.

Art. 15. Nas eleições para a composição da Mesa inicial de cada legislatura, poderão concorrer qualquer Vereadores, ainda que tenham participado da Mesa ocupando o mesmo cargo na legislatura imediatamente anterior.

Art. 16. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Art. 17. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio no qual considerará-se eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.

Art. 18. Os Vereadores eleitos para a Mesa no primeiro ano da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição e entrará imediatamente em exercício de seus mandatos.

Art. 19. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compoem.

Art. 20. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;
- II - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer;
- III - licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;
- IV - houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular com aceitação do Plenário.

Art. 21. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida e será lida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 23 deste Regimento, quando o Plenário deliberar sobre a aceitação ou não da renúncia.

Art. 22. A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovado desidioso, ineficiente ou quando tenha se preterido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, acoelhendo representação de qualquer Vereador assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.

Art. 23. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 11 a 17.

Parágrafo Único - No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no "caput" deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguintes, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.

SEÇÃO II
Da Competência da Mesa

Art. 24. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 25. Compete privativamente à Mesa da Câmara através do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, em colegiado: (emenda nº 002/2005)

- I - propor ao Plenário, projeto de resolução que crie, transforme e extingue cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como projetos de lei de fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
- II - fixar, em cada legislatura para a subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e sua forma de reajuste, até trinta dias antes da realização das eleições municipais;
- III - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;
- IV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
- V - representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;
- VI - baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;
- VII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
- VIII - proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
- IX - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;
- X - proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;
- XI - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;
- XII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XIII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edifício;
- XIV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
- XV - Autorizar, mediante Ato, vigência de qualquer de seus membros para representação oficial, para contatos necessários, ou participação em congressos:
 - a) As diárias serão pagas após a comprovação documental do interesse público atendido em face da viagem autorizada;
 - b) A comprovação deverá ser encaminhada à Mesa da Câmara até quinze dias após a viagem.

Art. 26. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários, respectivamente.

Art. 27. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que convidará qualquer um dos demais Vereadores para as funções de Secretário, sendo este último procedimento, aplicado também nos casos de ausência conjunta do 1º e 2º Secretários.

Art. 28. A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação de editais que por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III
Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 29. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 30. Compete ao Presidente da Câmara

- I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- II - representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- IV - credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- V - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;
- VI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora predefinidos;
- VII - requisitar a força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;
- VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito;
- IX - declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;
- X - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- XI - declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- XII - assinar, juntamente com o 1º Secretário, as resoluções e decretos legislativos;
- XIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
 - a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;
 - b) supervisionar a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;
 - d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
 - e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;
 - f) manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
 - g) resolver as questões de ordem;
 - h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;
 - i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
 - j) proceder à verificação do quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
 - l) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, contralando-lhes o prazo;
- XIV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:
 - a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
 - b) encaminhá-las ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicá-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
 - c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;

d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;

e) solicitar mensagem com proposição de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;

XV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o 1º Secretário ou outro Vereador expressamente designado para tal fim;

XVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XVIII - apresentar o balanço à disposição do Plenário mensalmente, o balanço da Câmara do mês anterior;

XIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos inerentes a essa área de seu gestão;

XX - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXII - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo.

Art. 31. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 32. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

- I - na eleição da Mesa;
- II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III - no caso de empate, e nas votações públicas e secretas.

Art. 34. O vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 35 e seu Parágrafo Único e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem.

Art. 35. O vice-presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deve escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também, às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 36. Compete ao 1º Secretário:

- I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III - ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V - elaborar a redação das atas, reunindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;
- VI - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;
- VII - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
- VIII - manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio reais frequentes, devidamente atualizados;
- IX - manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;
- X - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

SEÇÃO IV
Das Atribuições do Plenário

Art. 37 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º Local é o recinto de seu sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 38. São atribuições do Plenário:

- I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;
- II - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;
- III - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;
- IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;
- V - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;
- VI - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- VII - autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;
- VIII - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;
- IX - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;
- X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
- XI - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XII - dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;
- XIII - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
- XIV - estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;
- XV - estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;
- XVI - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - É de competência privativa do Plenário, entre outras:

- I - eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;
- II - elaborar e votar seu Regimento Interno;
- III - organizar os seus serviços administrativos;
- IV - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
- V - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 dias;
- VI - criar comissões permanentes e temporárias;
- VII - apreciar vetos;
- VIII - cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- IX - tomar e julgar as contas do Município;
- X - conceder títulos de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- XI - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- XII - convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO II
Das Comissões
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 39. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

- I - Comissões Permanentes;
- II - Comissões Especiais;
- III - Comissões Processantes;
- IV - Comissões de Representação;
- V - Comissões Parlamentares de Inquirição.

Art. 40. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão, tanto quanto possível, a representação proporcional das partes e às bancadas parlamentares que participam da Câmara.

§ 1º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquirição e de Comissão Processante.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquirição ou Permanente.

SEÇÃO II
Das Comissões Permanentes

Art. 41. As Comissões Permanentes incluem:

- I - estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;

Publicações Legais

II - discutir e votar projetos de lei que dispensarem a competência do Plenário, nos termos do art. 43 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - As comissões Permanentes são as seguintes:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Serviços e Obras Públicas;

IV - Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia.

Art. 42. As Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe, se assim o quiserem, sem a discussão e a deliberação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, discutir e votar projetos de lei, exceto quanto a:

I - projeto de lei complementar;

II - projetos de iniciativa de Comissões;

III - projetos de códigos, estatutos e consolidações;

IV - projetos de iniciativa popular;

V - projetos que tenham recebido pareceres divergentes;

VI - projetos em regime de urgência;

VII - alienação ou concessão de bens imóveis municipais;

VIII - alterações do Regimento Interno;

IX - autorização para todo e qualquer tipo de operação de natureza financeira de interesse do Município, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

X - projetos que instituíam impostos previstos na Lei Orgânica do Município;

XI - proposta de emenda à Lei Orgânica.

§ 1º Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a discussão e a votação, a decisão da Comissão será, em seguida, comunicada ao Presidente da Câmara que imediatamente dará ciência ao Plenário e publicará nas dependências da Câmara Municipal, e não havendo interposição de recurso, o projeto será encaminhado para a sanção e promulgação se aprovado, em caso contrário, arquivado pela Câmara.

§ 2º Havendo interposição de recurso para discussão e votação da matéria pelo Plenário, o mesmo deverá ser feito no prazo de 03 (três) dias contados da ciência dada ao Plenário, referida no parágrafo anterior assinado por 1/3 dos membros da Câmara, e dirigido ao Presidente da Casa.

§ 3º Aplica-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões Permanentes, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e rito exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário.

SEÇÃO III

Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Art. 43. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, para toda a legislatura, mediante votação em escrutínio secreto, através de cédulas previamente elaboradas, impressas ou datilografadas, contendo os nomes dos Vereadores indicados, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 1º Havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador mais idoso.

§ 2º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes;

§ 3º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 03 (três) Comissões Permanentes;

§ 4º Nas Comissões Permanentes cada membro terá um suplente, indicado pelo representante de seu Partido na Câmara, na mesma data da constituição das Comissões.

Art. 44. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 1º do art. 40 deste Regimento.

Art. 45. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, à três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Único - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comparecer a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 46. As vagas nas Comissões Permanentes por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertença o titular, e, caso não sendo possível, far-se-á nova eleição. Perdendo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 47. As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado a Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 48. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.

Parágrafo Único - As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 49. Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes.

Art. 50. Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

- I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber as matérias destinadas à Comissão;
- IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus mistérios;
- V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI - conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
- VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relatório no prazo regimental;
- Art. 51. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este, designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 52. É de 10 (dez) dias, o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação das contas do Município.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.

Art. 53. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 52 deste Regimento.

Art. 54. Escusado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 55. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na forma prevista no § 2º do art. 52 deste Regimento.

SEÇÃO V

Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente

Art. 56. Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

§ 1º Quando a Comissão de Justiça e Redação emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão.

§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§ 4º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nas seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
 - II - criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
 - III - aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;
 - IV - concessão de licença ao Prefeito;
 - V - alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
 - VI - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
 - VII - veto;
 - VIII - emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
 - IX - concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
 - X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.
- Art. 57.** Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
- I - despesas orçamentárias;
 - II - proposta orçamentária e o plano plurianual;
 - III - matéria tributária;
 - IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;
 - V - proposições que, direta ou indiretamente afetem a despesa ou a receita do Município;
 - VI - proposições que acatem em responsabilidades ao erário municipal ou interesse ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
 - VII - fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
 - VIII - fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 58. Compete a Comissão de Serviços e Obras Públicas, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

- I - código de obras e código de posturas;
 - II - plano diretor e de desenvolvimento integrado;
 - III - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
 - IV - quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
 - V - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.
- Art. 59.** Compete à Comissão de Educação, Bem Estar Social e Ecologia, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:
- I - assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
 - II - concessão de bolsas de estudo;
 - III - patrimônio histórico;
 - IV - saúde pública e saneamento básico;
 - V - assistência social e previdenciária em geral;
 - VI - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;
 - VII - implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
 - VIII - declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantropicos.

Art. 60. O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo Único - Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

- I - em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;
- II - o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
- III - cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
- IV - o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consignar a manifestação de cada uma delas.

Art. 61. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 62. Somente a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 60 deste Regimento.

SEÇÃO VI

Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação

Art. 63. As Comissões Especiais destina-se a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, sendo criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de, pelo menos três Vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

§ 1º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 4º No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§ 5º Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 64. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável, na Lei Orgânica do Município e no Código de Ética da Câmara.

Art. 65. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município, ou para realização de diligências e diálogos visando esclarecimentos, investigações e soluções de problemas ou fatos de ampla repercussão pública ou interesse coletivo.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas:

- I - mediante requerimento, aprovado por maioria simples e submetido a única discussão e votação, na Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação, constando a finalidade, o número de membros, não superior a cinco e com prazo de duração;
- II - os membros da Comissão de representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 2º - Os membros da Comissão de representação deverão apresentar ao Plenário relatório dos trabalhos desenvolvidos durante a representação, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 dias após o seu término.

SEÇÃO VII

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 66. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, para apuração de fato determinado que se incoimou na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação do plenário, se não for determinada pelo terço dos Vereadores.

§ 2º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento ou na resolução de criação da Comissão.

§ 3º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar no ato de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 4º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 5º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

- I - proceder visitas e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

§ 7º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

- I - determinar as diligências que achar necessárias;
- II - requerer a convocação de secretários, assessores e servidores municipais;
- III - tomar depoimento de qualquer autoridades municipais, convocar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença.

§ 8º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 9º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§ 10 Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos dois, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

§ 11 Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

- I - não tenha participação nos debates;
- II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III - não manifeste apoio ou desaprovção ao que se passa no recinto;
- IV - atenda às determinações do Presidente.

§ 12 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - a exposição e análise das provas colhidas;
- III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
- VI - a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 13 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o senão, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 14 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 15 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe o encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§ 16 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

SEÇÃO I

Do Exercício da Vereança

Art. 67. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 68. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

- I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando liver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;
- V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

SEÇÃO II

Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro

Art. 69. É vedado ao Vereador:

- I - desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;
 - b) aceitar, cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal;
 - II - desde a posse:
 - a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;
 - b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
 - c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
 - d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo.
- II - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições previstas;
- III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV - que deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela editação, ou, ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, e em ambos os casos, assegurada ampla defesa;
- V - que fixar residência fora do Município;
- VI - que perder, ou liver suspenso os direitos políticos.

Art. 70. Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições previstas;
- III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV - que deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela editação, ou, ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, e em ambos os casos, assegurada ampla defesa;
- V - que fixar residência fora do Município;
- VI - que perder, ou liver suspenso os direitos políticos.

Art. 71. O Vereador que cometer os crimes de calúnia, difamação ou injúria, no exercício do mandato, na circunscrição do município e for condenado, com sentença transitada em julgado, perderá o mandato, após amplo direito de defesa.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII a perda do mandato será decidida pela Câmara de Vereadores, mediante iniciativa da Mesa ou do partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa, por voto secreto e maioria absoluta.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município, neste Regimento Interno e no Código de Ética.

§ 4º Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente procederá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I - advertência em Plenário;
- II - cassação da palavra;
- III - determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;
- V - proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

§ 5º Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contemham incitamento à prática de crimes.

§ 6º É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
- II - a propensão de vantagens indevidas em lei federal, na Lei Orgânica do Município, neste Regimento Interno e no Código de Ética;
- III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

CAPÍTULO II

Das Penalidades Por Falta de Decoro

Art. 71. As infrações definidas nos parágrafos 5º e 6º do artigo anterior, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de graduação:

- I - censura;
- II - perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;
- III - perda do mandato.

Art. 72. A censura será verbal ou escrita:

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito deste, ao Vereador que:

- I - inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II - praticar atos que infringam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III - perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

- I - na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desatocar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 73. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;
- II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
- III - revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido, devam ficar secretos;
- IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;

Parágrafo único - Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

CAPÍTULO III

Da Suspensão do Exercício da Vereança

Art. 74. Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:

- I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;
- II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 8º deste Regimento;
- III - deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela editação, ou, ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, e em ambos os casos, assegurada ampla defesa.

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincumbindo até

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

III - criação de Comissão Especial, ou Parlamentar de Inquérito;

IV - conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;

V - qualquer matéria de natureza regimental;

VI - todo e qualquer assunto de sua organização economia interna, de caráter geral ou normativo;

VII - julgamento de recursos;

VIII - organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços.

Art. 91. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Parágrafo Único - O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eletores do Município.

Art. 92. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 93. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra;

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra;

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;

§ 6º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 94. Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 95. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

Parágrafo Único - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.

Art. 96. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 97. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.

Art. 98. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitam:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura da qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;
- VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII - verificação de quorum;
- IX - licença de Vereador para ausentar-se da sessão.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitam:

- I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
- III - destaque de matéria para votação;
- IV - votação a descoberto;
- V - encerramento de discussão;
- VI - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- VII - votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
- VIII - impugnação ou retificação da ata;
- IX - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- X - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;
- XI - declaração em Plenário de interpretações do Regimento.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versam sobre:

- I - audiência de Comissão Permanente;
- II - jurifada de documentos a processo ou desentranhamento;
- III - transcrição integral de proposição ou documento em ata;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - anexação de proposições com objeto idêntico;
- VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII - retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;
- VIII - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário;
- IX - informações aos órgãos e autoridades públicas, de interesse coletivo ou geral;
- X - informações ao Presidente, ou a Mesa da Câmara, de interesse pessoal do Vereador;

Art. 99. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando a destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III Da Apresentação das proposições

Art. 100. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 86, VII, IX e X, deverá ser apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

§ 1º. Cada Vereador, poderá apresentar até três proposições em cada sessão.

§ 1º. As proposições de que trata este artigo, devem ser assinadas pelos seus autores, duas horas antes do início da sessão, caso contrário, só serão lidas na próxima sessão.

Art. 101. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 102. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se acha incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 dias, a partir da inscrição da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 dias à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta recoba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 103. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos habéis em si e instruídos e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 104. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I - em matéria que não seja de competência do Município;
- II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
- III - que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- IV - que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;
- V - que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;
- VI - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- VII - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 85 à 89 deste Regimento;
- VIII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- IX - quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
- X - quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;
- XI - quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça e Redação, para o devido parecer.

CAPÍTULO IV Retirada de Proposições

Art. 105. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I - quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;

II - quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III - quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

IV - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§ 2º. Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 106. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:

- I - as de iniciativa das Comissões Especiais;
- II - as de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;
- III - as de iniciativa do Executivo, sujeitas a deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.

Parágrafo Único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e nova tramitação.

Art. 107. Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 100, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

CAPÍTULO V Da Tramitação das Proposições

Art. 108. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.

§ 1º Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

§ 2º A falta de entrega de cópia ao Vereador no prazo previsto no § 1º, só será suprida se a cópia for entregue e aceita pelo Vereador, antes do início da sessão.

Art. 109. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo 1º Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autoria.

§ 2º Nenhuma proposição, salvo as indicações e requerimentos poderão ser apreciadas pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.

Art. 110. As emendas e subemendas, serão obrigatoriamente apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

Art. 111. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto à esta, a matéria será imediatamente encaminhada a Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 3º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 4º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 112. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 113. As indicações, após lidas no Expediente e deferidas pelo Presidente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.

Art. 114. Os requerimentos que se referem os §§ 1º e 2º do art. 98, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 98, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.

Art. 115. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se referem ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

CAPÍTULO VI Do Regime de Urgência

Art. 116. As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º O regime de urgência simples, implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo duas sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.

§ 2º Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.

Art. 117. A concessão de urgência especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrita na ata da sessão.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida a urgência especial, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

Art. 118. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário através de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exija, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência simples independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- I - a proposta orçamentária a partir do esgotamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
- II - os projetos de lei do executivo, sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizarem no intercurso daquele;
- III - o veto quando escoados 2/3 do prazo para sua apreciação.

Art. 119. As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV deste Regimento.

Art. 120. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua reamitação.

TÍTULO V Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I Das Sessões em Geral

Art. 121. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovção ao que se passar em Plenário;
- V - atenda às determinações do Presidente.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuar o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 122. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou dada a causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

Art. 123. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de 2/3 dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 124. A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 dos Vereadores que a compõem, não podendo contudo deliberar sobre nenhuma matéria, sem que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 125. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessões, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO II Das Atas das Sessões.

Art. 126. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata da sessão anterior que ficar à disposição dos Vereadores até 24 horas de antecedência.

§ 3º Antes de encerrar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

Art. 128. As sessões ordinárias compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Explicações Pessoais.

§ 1º No início dos trabalhos, serão a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 2º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavar a ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 130. O Expediente terá duração de uma hora e trinta minutos e se destinará à leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo e indicações devidamente apresentadas obedecida a ordem de leitura dos expedientes:

- I - expedientes oriundos do Prefeito;
- II - expedientes oriundos de discussões;
- III - expedientes apresentados por Vereador;
- IV - indicações;
- V - projeto de lei complementar;
- VI - projeto de lei ordinária;
- VII - veto;
- VIII - projeto de decreto legislativo;
- IX - projeto de resolução;
- X - demais proposições.

§ 1º O tempo restante do Expediente será usado para pronunciamento dos Vereadores devidamente inscritos até a abertura da sessão.

§ 2º A leitura das matérias constantes do Expediente será feita pelo 1º Secretário.

Art. 131. A Ordem do Dia terá duração de 60 minutos e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.

§ 1º Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 minutos, com tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 3º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões.

§ 4º O Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura de proposição:

- I - constante da pauta e aprovada conclusivamente pelas Comissões Permanentes, para apreciação de eventual recurso, de um terço dos membros da Casa, conforme o disposto no parágrafo 2º do art. 42 deste Regimento;
- II - sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.

§ 5º A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

- I - matérias em regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - vetos;
- IV - matérias em discussão única;
- V - matérias em segunda discussão;
- VI - matérias em primeira discussão;
- VII - recursos;
- VIII - demais proposições.

§ 6º As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 7º O 1º Secretário procederá à leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§ 8º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, facultado o conhecimento a todos os Vereadores.

Art. 132. As Explicações Pessoais terão a duração improrrogável de 30 minutos e destinar-se-ão ao pronunciamento do Vereador, devidamente inscrito até o final da Ordem do Dia, sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão, por 5 (cinco) minutos.

§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal, será solicitada durante a Sessão, e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em Livro próprio, até o encerramento da Ordem do Dia.

§ 2º Não havendo mais oradores para falar nas Explicações Pessoais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

§ 3º A ata poderá ser impugnada quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridos, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 5º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 6º Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 7º Aceita a impugnação, lavar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 9º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refere.

§ 10 A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda laciada e arquivada, com rúbrico datado e rubricado pelo Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 dos Vereadores.

Art. 127. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO III Das Sessões Ordinárias

Art. 128. As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer na Sexta feira de cada semana, com duração de até 03 (três) horas iniciando-se às 19:00 horas.

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de encerrar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

Art. 129. As sessões ordinárias compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Explicações Pessoais.

§ 1º No início dos trabalhos, serão a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 2º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavar a ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 130. O Expediente terá duração de uma hora e trinta minutos e se destinará à leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo e indicações devidamente apresentadas obedecida a ordem de leitura dos expedientes:

- I - expedientes oriundos do Prefeito;
- II - expedientes oriundos de discussões;
- III - expedientes apresentados por Vereador;
- IV - indicações;
- V - projeto de lei complementar;
- VI - projeto de lei ordinária;
- VII - veto;
- VIII - projeto de decreto legislativo;
- IX - projeto de resolução;
- X - demais proposições.

§ 1º O tempo restante do Expediente será usado para pronunciamento dos Vereadores devidamente inscritos até a abertura da sessão.

§ 2º A leitura das matérias constantes do Expediente será feita pelo 1º Secretário.

Art. 131. A Ordem do Dia terá duração de 60 minutos e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.

§ 1º Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 minutos, com tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 3º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões.

§ 4º O Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura de proposição:

- I - constante da pauta e aprovada conclusivamente pelas Comissões Permanentes, para apreciação de eventual recurso, de um terço dos membros da Casa, conforme o disposto no parágrafo 2º do art. 42 deste Regimento;
- II - sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.

§ 5º A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

- I - matérias em regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - vetos;
- IV - matérias em discussão única;
- V - matérias em segunda discussão;
- VI - matérias em primeira discussão;
- VII - recursos;
- VIII - demais proposições.

§ 6º As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 7º O 1º Secretário procederá à leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§ 8º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, facultado o conhecimento a todos os Vereadores.

CAPÍTULO IV Das Sessões Extraordinárias

Art. 133. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após às sessões ordinárias.

§ 1º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 128 e seus parágrafos, no que couber.

§ 2º Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 134. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- I - pelo Prefeito, quando este a entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;
- II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

Art. 135. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de edital no alvará do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.

Art. 136. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, que se girará à matéria objeto da convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 126 e seus parágrafos.

§ 1º - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

§ 2º - Não sendo encontrado o Vereador para a devida convocação, após procurado em 03 (três) horas distintas, o desde que convocados pelo Presidente da Câmara, as reuniões se realizarão.

§ 3º - As ausências do Vereador não convocados, de conformidade com o § anterior, não contarão como falta e nem servirão como objeto de cassação de seu mandato.

CAPÍTULO V Das Sessões Solenes

Art. 137. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos civicos e culturais, não havendo preferência de sua duração.

§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageadas e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 138. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade de reunião.

Parágrafo Único - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

**TÍTULO VI
Das Discussões e Deliberações**

**CAPÍTULO I
Das Discussões**

Art. 139. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão:

- I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 113;
- II - os requerimentos mencionados no art. 98, § 1º;

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III - de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;
- IV - de requerimento repetitivo.

§ 3º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

§ 4º As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 140. Terão uma única discussão as seguintes proposições:

- I - o veto;
- II - os requerimentos sujeitos a discussão;
- III - as emendas;
- IV - as moções;
- V - os requerimentos contra atos do presidente;
- VI - os projetos de resolução propostos por Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 141. Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior:

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 142. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário;

§ 3º Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

Art. 143. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo Único - Na hipótese do "tapaf" deste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes antes a matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.

Art. 144. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Art. 145. O adiantamento de discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.

Art. 146. Encerra-se a discussão de qualquer proposição:

- I - pela ausência de oradores;
- II - por decurso de prazos regimentais;
- III - por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem sido sobre o assunto, pelo menos 04 (quatro) Vereadores, dentre os quais o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II Da Disciplina dos Debates

Art. 147. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I - falar de pé, exceto o Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara votado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;
- IV - referir-se à ou dirigir-se à outro Vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 148. Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Atualizações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 016/2021
Data: 04.01.2021
Ementa: nomeia Brian Felipe dos Santos Ferreira de Souza, Assessor da Diretoria de Engenharia, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guairá, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 011/2021.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear BRIAN FELIPE DOS SANTOS FERREIRA DE SOUZA, portador da C/RG nº 10.199.653-0 SSP/PPR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Diretoria de Engenharia, símbolo CC-4, a partir de 04 de janeiro de 2021, com atribuições descritas no artigo 45 do Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, ficando atribuído a gratificação de 100% (cem por cento) sobre o valor de seu vencimento básico.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 017/2021
Data: 04.01.2021
Ementa: nomeia Pedro Dimas Batista, ao cargo de Assessor da Diretoria de Habitação, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guairá, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 011/2021.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear PEDRO DIMAS BATISTA, portador da C/RG nº 14.943.996-0 SSP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Diretoria de Habitação, símbolo CC-04, a partir de 04 de janeiro de 2021, com atribuições descritas no artigo 47 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, ficando atribuído a gratificação de 100% (cem por cento) sobre o valor de seu vencimento básico.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
D E C R E T O Nº 001/2021
Súmula: Designa o Servidor Sr. Reginaldo Ianqui para exercer a Função de Confiança de Direção da Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica designado o servidor efetivo Sr. Reginaldo Ianqui, portador da C/RG nº 7.099.434-8-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 025.256.119-85, para exercer a Função de Confiança de Direção da Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria de Administração, aplicando-lhe a gratificação prevista nos Parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 16 da Lei nº 385/2009, com sua nova redação atribuída pela Lei nº 702, de 25 de março de 2015.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 002/2021
Súmula: Designa o Servidor Sr. Altio Jose Picoli para exercer a Função de Direção da Divisão Fazenda, Fiscalização Cadastro Imobiliário.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica designado o servidor efetivo Sr. Altio Jose Picoli, portador da C/RG nº 6.846.683-0-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 005.822.659-16, para exercer a Função de Confiança de Direção da Divisão Comissão de Direção da Divisão Fazenda, Fiscalização Cadastro Imobiliário, aplicando-lhe a gratificação prevista nos Parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 16 da Lei nº 385/2009, com sua nova redação atribuída pela Lei nº 702, de 25 de março de 2015.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 003/2021
Súmula: Nomeia o servidor Sr. Alan Santinon Roncolatto para Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Fomentos às Atividades Econômicas.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica nomeado o servidor efetivo Sr. Alan Santinon Roncolatto, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.059.468-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº 050.577.889-06, para Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Fomentos às Atividades Econômicas, aplicando-lhe como remuneração em parcela única o subsídio previsto no §1º, do Art. 16 da Lei nº 385/2009, com sua nova redação atribuída pela Lei nº 702, de 25 de março de 2015.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 003/2021
SÚMULA: Nomeia o servidor Sr. Alan Santinon Roncolatto para Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Fomentos às Atividades Econômicas.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica nomeado o servidor efetivo Sr. Alan Santinon Roncolatto, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.059.468-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº 050.577.889-06, para Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Fomentos às Atividades Econômicas, aplicando-lhe como remuneração em parcela única o subsídio previsto no §1º, do Art. 16 da Lei nº 385/2009, com sua nova redação atribuída pela Lei nº 702, de 25 de março de 2015, bem como em obediência ao Art. 39, §4º, da Constituição Federal.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 004/2021
SÚMULA: Nomeia o Sr. José Eurípedes Berbel para o Cargo em Comissão de Direção da Divisão de Assistência Social.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Jose Eurípedes Berbel, brasileiro, casado, portadora do RG nº 3.030.432-2-SSP/PR, inscrito no CPF nº 445.929.739-68, para Cargo em Comissão de Direção da Divisão de Assistência Social, aplicando-lhe o vencimento previsto no §1º do Art. 16 da Lei nº 385/2009, com sua nova redação atribuída pela Lei nº 702, de 25 de março de 2015, a partir de 01/03/2017.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 005/2021
Súmula: Designa o Servidor Sr. Thiago Silva de Campos para exercer a Função de Confiança de Direção da Divisão de Contabilidade, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica designado o servidor efetivo Sr. Thiago Silva de Campos Função de Confiança de Direção da Divisão de Contabilidade, portador da C/RG nº 9.827.165-1-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 060.914.569-03, aplicando-lhe a gratificação prevista nos Parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 16 da Lei nº 385/2009, com sua nova redação atribuída pela Lei nº 702, de 25 de março de 2015.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 006/2021
SÚMULA: Nomeia o Sr.ª Joana de Fátima Zanferrari Bordin para o Cargo em Comissão de Direção da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica nomeada a Sr.ª Joana de Fátima Zanferrari Bordin, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.878.910-4SSP/PR, inscrita no CPF nº 513.044.579-15, para Cargo em Comissão de Direção da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, aplicando-lhe o vencimento previsto no §1º do Art. 16 da Lei nº 385/2009, com sua nova redação atribuída pela Lei nº 702, de 25 de março de 2015, a partir de 01/03/2017.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de prestação de serviço nº. 205/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ - NOROESP
Objeto: Contratação de entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços hospitalares ao Pronto Atendimento Municipal 24 Horas de Umuarama, conforme Artº 199 da Constituição Federal, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste contrato e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, não sendo prorrogado por força do Acórdão nº 1629/2020, de 16 de julho de 2020 – Sessão Virtual nº 6, do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Valor: R\$ 10.200.757,60 (dez milhões, duzentos mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e centavos)
Vigência: 12/01/2021 a 31/12/2021
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Concorrência Pública nº 001/2019, homologada pela Portaria nº 2.133/2020, em 17 de dezembro de 2020, e no Edital nº 001/2020, de 18 de dezembro de 2020, e Edital nº 2020, edição nº 12.035, que integram o presente Tomar e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.836/94, bem como demais alterações posteriores.
Umuarama, 05 de janeiro de 2021.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 001/2021
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Ademir Sereia Ferrari, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Ademir Sereia Ferrari, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade RG nº 4.181.229-0, relativas ao período aquisitivo 05/02/2019 a 04/02/2020, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 002/2021
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Antonio Fernandes, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Antonio Fernandes, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade RG nº 8.164.566-3, relativas ao período aquisitivo 05/02/2019 a 04/02/2020, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 003/2021
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Antônio José Gomes, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Antônio José Gomes, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.763.949-9, relativas ao período aquisitivo 05/02/2019 a 04/02/2020, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 004/2021
Súmula: Concede férias regulamentares a servidora Walkiria Eloi Benedito, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora Walkiria Eloi Benedito, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.174.229-1, relativas ao período aquisitivo 06/06/2019 a 05/06/2020, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 009/2021
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Elias Sena Barbosa, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Elias Sena Barbosa, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade RG nº 7.169.543-3, relativo ao período aquisitivo 06/06/2019 a 05/06/2020, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 010/2021
Súmula: Concede férias regulamentares a servidora Elizabete Ianque Costa, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora Elizabete Ianque Costa, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.169.543-3, relativo ao período aquisitivo 05/02/2019 a 04/02/2020, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 011/2021
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Helton Pinto de Castro e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Helton Pinto de Castro, brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade RG nº 8.748.843-8, relativo ao período aquisitivo 25/01/2019 a 24/01/2020, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 013/2021
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor José Roberto Ramos, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor José Roberto Ramos, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade RG nº 4.246.529-1, relativas ao período aquisitivo 19/09/2019 a 09/09/2019, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 014/2021
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Mauricio Zanferrari Braga, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Mauricio Zanferrari Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.323.744-4, relativas ao período aquisitivo 17/02/2019 a 19/05/2020, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 015/2021
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Mauro Tezolin e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Mauro Tezolin, brasileiro, divorciado, Portador da Carteira de Identidade RG nº 3.586.197-1, relativas ao período aquisitivo 07/02/2019 a 05/02/2019, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 016/2021
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Roberto dos Santos Ochman, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Roberto dos Santos Ochman, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.458.789-0, relativas ao período aquisitivo 26/09/2019 a 25/09/2020, por 15 (quinze) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 017/2021
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Rosivaldo Aparecido dos Santos Costa, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Rosivaldo Aparecido dos Santos Costa, casado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.379.190-1SSP/PR, relativas ao período aquisitivo 12/02/2018 a 11/02/2019, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 018/2021
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Salvador Diego de Oliveira, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Salvador Diego de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.038.088-4, relativas ao período aquisitivo 13/09/2018 a 12/09/2019, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 019/2021
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Salvador Diego de Oliveira, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Salvador Diego de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.038.088-4, relativas ao período aquisitivo 13/09/2018 a 12/09/2019, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 020/2021
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Valdemar de Carvalho Brandão, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Valdemar de Carvalho Brandão, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade RG nº 4.251.627-9, relativas ao período aquisitivo 18/01/2019 a 18/01/2020, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 021/2021
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Valdemir de Souza Modesto, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Valdemir de Souza Modesto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.277.550-0, relativos ao período aquisitivo 21/06/2018 a 20/06/2019, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 019/2021
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Valdemar Aparecido da Rocha, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Valdemar Aparecido da Rocha, brasileiro, divorciado, Portador da Carteira de Identidade RG nº 4.899.236-6, relativas ao período aquisitivo 18/01/2019 a 18/01/2020, por 30 (trinta) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 020/2021
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Valdemar de Carvalho Brandão, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Valdemar de Carvalho Brandão, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade RG nº 4.251.627-9, relativas ao período aquisitivo 18/01/2019 a 18/01/2020, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 021/2021
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Valdemir de Souza Modesto, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Valdemir de Souza Modesto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.277.550-0, relativos ao período aquisitivo 21/06/2018 a 20/06/2019, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 023/2021
Súmula: Concede férias regulamentares a servidora Valquíria dos Santos Ochman, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora Valquíria dos Santos Ochman, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.158.513-1, relativas ao período aquisitivo 04/08/2019 a 03/08/2020, por 15 (quinze) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 025/2021
SÚMULA: NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica constituída Comissão Permanente de Licitação para atuarem durante o Exercício de 2021, composta pelos seguintes servidores:
I – Adriano Bazan – CPF nº 039.644.159-05 – Presidente,
II – Angélica de Fátima Coelho Souza – CPF nº 762.517.489-15 – Secretária,
III – Luzia Ap. B. Ferede Bandeira – CPF nº 008.088.429-80 – Membro;
IV – Thiago Silva de Campos – CPF nº 060.914.569-03 – Suplente;
Bruna Taboas Bicaudo – CPF 066.581.140-18 – Suplente.
Art. 2º - A Comissão de Licitação deverá se reunir tantas vezes quantas forem necessárias, para examinar e julgar todos os processos de licitação instaurados pelo Município, a contar a partir da primeira reunião, e convocar os membros da comissão cientes do contido no § 3º, do art. 51 da Lei nº 8.666/1993.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.
Esperança Nova - PR, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026/2021
SÚMULA: Lotar a servidora Sr.ª Fabiana da Silva Prandini Tanjoni matrícula 571-1 para Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Lotar a Servidora Sr.ª Fabiana da Silva Prandini Tanjoni, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.126.382-5-SSP/PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária, e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027/2021
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 264/2006,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO - FG, a partir de 04/01/2021, a servidora Sr.ª Fabiana da Silva Prandini Tanjoni, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.126.382-5-SSP/PR, por estar exercendo função diversa do seu cargo, no percentual de 30% (trinta por cento), conforme Lei Municipal nº 264/2006.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 028/2021
SÚMULA: Lotar a servidora Michéle de Carvalho Santos matrícula 686-6 para Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Lotar a Servidora Michéle de Carvalho Santos, brasileira, Divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.160.939-6-SSP/PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária, e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 029/2021
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 264/2006,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO - FG, a partir de 04/01/2021, a servidora Michéle de Carvalho Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.160.939-6-SSP/PR, por estar exercendo função diversa do seu cargo, no percentual de 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº 264/2006.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30/2021
SÚMULA: Lotar o Servidor Reinaldo Soares Bandeira matrícula 56-6 para Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Art. 75, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art.

Boletim de Notícias

PÁGINA REPUBLICADA POR ERRO NA DATA

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/19/2020-31/10/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/08/2020-30/11/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/12/2020-31/12/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/05/2020-30/11/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/05/2020-30/11/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/12/2020-31/12/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/05/2020-30/11/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/05/2020-30/11/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/12/2020-31/12/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/05/2020-30/11/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/12/2020-31/12/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/12/2020-31/12/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/11/2020-30/11/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/12/2020-31/12/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/12/2020-31/12/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/11/2020-30/11/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/12/2020-31/12/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/12/2020-31/12/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/11/2020-30/11/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/12/2020-31/12/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/12/2020-31/12/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/11/2020-30/11/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/12/2020-31/12/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/12/2020-31/12/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/11/2020-30/11/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/12/2020-31/12/2020. Totalização Geral.

MUNICIPIO DE BRASILIANDIA DO SUL. Estado do Paraná. Relatório de Férias Concedidas - Histórico. Competência: 01/12/2020-31/12/2020. Totalização Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ. RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020. JULGAMENTO. No exercício das atribuições legais a mim conferidas em conformidade ao art. 187 da Lei Complementar nº 18, de 28 de maio de 1992...

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 01/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021. Ementa: Empossa a chapa eletiva em Sessão Solene para compor a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste durante o biênio 2021-2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 216/2020. SÚMULA: Dispõe sobre a revogação de Gratificação de Função do servidor ELIDIR FAGAN, dando outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 216/2020. SÚMULA: Dispõe sobre a revogação de Gratificação de Função do servidor ELIDIR FAGAN, dando outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 216/2020. SÚMULA: Dispõe sobre a revogação de Gratificação de Função do servidor ELIDIR FAGAN, dando outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 216/2020. SÚMULA: Dispõe sobre a revogação de Gratificação de Função do servidor ELIDIR FAGAN, dando outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 216/2020. SÚMULA: Dispõe sobre a revogação de Gratificação de Função do servidor ELIDIR FAGAN, dando outras providências.

PÁGINA PUBLICADA POR ERRO NA DATA

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná
CNPJ Nº 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax: (0xx) 44 3664 1320
e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

DECRETO Nº 2378/2020
DE 30/12/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comércio, serviços e marinas no Balneário Porto Figueira e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, principalmente da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.079, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o Portaria MS/GM nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pelos Decretos Estaduais nº 4.258, de 17 de março de 2020, nº 4.259, nº 4.263, ambos de 18 de março de 2020 e nº 4.301 e nº 4.302, ambos de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o artigo 15, Incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e eliminação dos riscos e danos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Alto Paraíso - PR, e em especial, no Balneário Porto Figueira, ficam complementadas nos termos deste Decreto.

Art. 2º A adoção das medidas de que trata este Decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, não constituição e/ou a não propagação do COVID-19 (Coronavírus) mediante motivação, na forma do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Ficam, terminantemente, proibidos o funcionamento de todos estabelecimentos comerciais, empresariais, restaurantes, mercados, prestadores de serviços, marinas e autônomos situados no perímetro urbano do Balneário Porto Figueira.

Parágrafo único. Ficam incluídos na proibição a realização de eventos sociais, reuniões, congressos, confraternizações, recreações, festas de qualquer natureza (casamentos, formaturas, aniversários, réveillon, etc).

Art. 4º Fica permitida a venda de alimentos por lanchonetes, pizzarias, conveniências e assemelhadas, (não podendo ser consumidos no local) durante o seguinte horário (das 08h00 às 20h00), desde que cumpridas as determinações de higiene, uso de máscaras e álcool gel à disposição dos clientes.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais constantes no caput deste artigo que permanecerão abertos, autorizados na forma deste Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pela Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes.

§ 2º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social.

Art. 5º Fica recomendado, como medida de segurança e proteção, que pessoas com menos de 14 e mais de 60 anos, além daqueles que estão no grupo de risco, permaneçam em casa, de modo a evitar aglomerações e eventual contágio pelo COVID-19.

Art. 6º O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavírus poderá configurar crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) ou, ainda, crime contra a saúde pública (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 7º O descumprimento das medidas indicadas neste Decreto, nos demais Decretos relativos ao Estado de Calamidade decorrente da pandemia do COVID-19, e nas recomendações da Vigilância Sanitária ensejarão a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente:

- I - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), independentemente de prévia notificação, para os estabelecimentos ou pessoas físicas que descumprirem quaisquer das normas e determinações previstas neste decreto, bem como os estabelecimentos e pessoas físicas que descumprirem as orientações da Vigilância Sanitária, inclusive com relação a determinação de isolamento domiciliar, e serão aplicadas dependendo da gravidade da infração, das circunstâncias, da reincidência e do risco concreto de exposição ao COVID-19.

II - cassação/suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, independentemente de prévia notificação, com o fechamento imediato pelo fiscal responsável pela outorga, o qual poderá solicitar apoio da Polícia Militar e fiscal da Prefeitura para fazer cumprir suas determinações.

Art. 8º As atividades de fiscalização serão efetuadas pelos servidores da Fiscalização e Vigilância Sanitária, sem prejuízo do auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas previstas neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando condicionada sua vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Paço Municipal, em 30 de dezembro de 2020.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 093/2020
Concede férias a Servidores Municipais, dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal
Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais;
R. E. S. O. L. V. E
1- Condições Férias a Servidores Municipais, conforme relações em anexo.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 30 de dezembro de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 263
DE 31 de dezembro de 2020.
SÚMULA: "Dispõe sobre a atualização monetária dos valores que compõem a planta genérica para efeito de lançamento do IPTU".
O Prefeito Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 270 e seguintes do Código Tributário Municipal.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica atualizada a tabela de valores dos imóveis urbanos e rurais para fins de cobrança de IPTU - imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis para o exercício 2021, na forma abaixo:
I - IMÓVEIS RURAIS (por alqueire):
a) Terra nuas: R\$ 49.140,96 (quarenta e nove mil cento e quarenta reais e noventa e seis centavos).
b) Terra mecanizada, com lavoura ou pastagem até 10 alqueires: R\$ 40.140,96 (quarenta e nove mil cento e quarenta reais e noventa e seis centavos).
c) Terra mecanizada, com lavoura ou pastagem de 10 até 50 alqueires: R\$ 50.232,98 (cinquenta mil duzentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos).
d) Terra mecanizada, com lavoura ou pastagem acima de 50 alqueires: R\$ 51.325,00 (cinquenta e um mil trezentos e vinte e cinco reais).
II - IMÓVEIS URBANOS:
a) Seta 001: R\$ 87.361,71 (oitenta e sete mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos).
b) Seta 002: R\$ 60.061,17 (sessenta mil e sessenta e um reais e dezessete centavos).
c) Seta 003: R\$ 47.110,50 (quarenta e sete mil cento e dez reais e cinquenta centavos).
d) Seta 004: R\$ 43.680,85 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).
e) Seta 005: R\$ 32.760,64 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).
III - CONSTRUÇÕES (por metro quadrado):
a) Residência, comercial ou industrial em alvenaria: R\$ 655,21 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
b) Residência, comercial ou industrial em madeira: R\$ 491,41 (quatrocentos e noventa e um reais e quatro centavos).
Parágrafo Único. Sobre os valores por alqueire atribuídos aos imóveis rurais estabelecido no inciso I do caput deste artigo ficam atribuídos os seguintes acréscimos:
I - Imóveis que fazem divisa com o perímetro urbano: 50% (cinquenta por cento).
II - Imóveis situados às margens de rodovias pavimentadas: 20% (dois por cento).
Art. 2º Para fins de cobrança de IPTU no exercício 2021 será adotado o disposto no Anexo I do Decreto nº 213/2018.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Douradina, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 235/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da senhora LUCIA ALVES DA SILVA, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a senhora LUCIA ALVES DA SILVA, portadora do RG: 26.644.691-7 SSP/PR e CPF 984.597.839-98, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Vacinas e Imunização, do Quadro de Servidores Comissionados deste município, a contar da data de 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 235/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da senhora LUCIA ALVES DA SILVA, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a senhora LUCIA ALVES DA SILVA, portadora do RG: 26.644.691-7 SSP/PR e CPF 984.597.839-98, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Vacinas e Imunização, do Quadro de Servidores Comissionados deste município, a contar da data de 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax: (0xx) 44 3664 1320
e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

Table with 3 columns: ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA, DATA, VALORES. Rows include: UNIAO - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, UNIAO - Cota Parte do Imposto Sobre Propriedade Terrestre Rural, UNIAO - Cota Parte Royalties - Minerais, UNIAO - Outros Royalties e Compensação - FEP, Impren. Publ. Rede Capangas, SUS - Ass. Farmic. - Organ. Servicos, Transferências de Recursos do FNAS - Principal, Outros Gastos Prop. Bóias Família e Cad. Único, INSS - Pensão 3388, ADD - ADO PLP 133/2020 Compensação da União LC 176/2020.

Alto Paraíso, 31 de Dezembro de 2020.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná
CNPJ Nº 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

DECRETO Nº 2379/2020
DE 31.12.2020

Dispõe sobre o uso e funcionamento das rampas públicas e particulares do Distrito de Porto Figueira.

O Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legislativas, em especial, pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a grande disseminação da COVID 19 na Região Noroeste do Paraná.

CONSIDERANDO o grande número de casos de infecções de moradores e residentes do Balneário de Porto Figueira, pelo novo Coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e eficazes para evitar aglomeração de pessoas em embarcações e nas praças em geral do Rio Paraná.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o uso e funcionamento das rampas públicas, bem como aquelas pertencentes exclusivamente às marinas e barcos, localizadas no Distrito de Porto Figueira, nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as rampas públicas do Balneário de Porto Figueira poderão ser utilizadas para o embarque e desembarque de embarcações náuticas pertencentes às autoridades de fiscalização, a exemplo do ICMBR, IBAMA, MARINHA, CORIPA e Força Verde, bem como por Escolas e Despachantes Náuticos situados no município, desde que, exclusivamente para a ministração de aulas práticas, os quais poderão fazê-lo em qualquer dia da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, até o dia 15 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, em 31 de dezembro de 2020.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020
JULGAMENTO

No exercício das atribuições legais a mim conferidas em conformidade ao art. 187 da Lei Complementar nº 18, de 28 de maio de 1992, na condição de PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, no âmbito do Recurso Administrativo, após a devida apreciação, concluiu integralmente a Conclusão dos Trabalhos proferido pela Comissão Revisora do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2020, instituída através da Portaria nº 87/2020 e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso interposto e decido pela manutenção da íntegra do Julgamento recorrido e validade do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2020.

Identifique-se o Servidor Samuel Manoel Santiago e sua Defensora a cerca do presente Julgamento, fornecendo-lhes cópias deste.

ao Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal de Umuarama para integral cumprimento desta decisão.

Cumprida as diligências necessárias, arquivem-se sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos.

Publique-se na imprensa oficial.

Umuarama PR, 31 de dezembro de 2020.

NOEL APARECIDO BERNARDINO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA AV. RIO BRANCO, 5380 - CENTRO CÍVICO
C/O. FOSTER 317 - CEP 81.202-970
UMUARAMA - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 262
DE 31 de dezembro de 2020.
SÚMULA: "Dispõe sobre a atualização monetária dos valores que compõem a planta genérica para efeito de lançamento do IPTU no exercício 2021".
O Prefeito Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 2º do artigo 9º e artigo 235 e seguintes do Código Tributário Municipal.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica atualizada a tabela de valores dos Imóveis Urbanos da Sede e dos Distritos Administrativos para fins de lançamento do IPTU - imposto Predial e Territorial Urbano no exercício 2020, na forma abaixo:
I - TERRENOS LOCALIZADOS NA SEDE:
1 - Seta 001: R\$ 1 - R\$ 5.367,28 (cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).
2 - Seta 002: R\$ 3.266,23 (três mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).
3 - Seta 003: R\$ 1.633,66 (um mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).
4 - Seta 004: R\$ 1.283,12 (um mil duzentos e oitenta e três reais e doze centavos).
5 - Seta 005: R\$ 816,83 (oitocentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos).
II - TERRENOS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA:
1 - TERRENOS LOCALIZADOS NA SEDE:
a) - CONSTRUÇÕES (por metro quadrado):
a) Residência e Comércio em alvenaria - R\$ 129,94 (cento e vinte e nove reais e quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).
b) Residência e Comércio em madeira - R\$ 64,43 (sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).
c) Indústria em Alvenaria - R\$ 31,66 (trinta e um reais e sessenta e seis centavos).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Douradina, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 229/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da designação de funcionário efetivo RAQUEL HERNANDES TRINDADE, de desempenhar as funções de Diretor da Controladoria Interna do Município, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 1192 de 20/09/2013, RESOLVE:
Art. 1º - Revoga a designação da servidora RAQUEL HERNANDES TRINDADE, portadora do RG 4.630.766-6 SSP/PR, e CPF nº 778.835.519-49, das funções de Diretor da Controladoria Interna do Município de Nova Olímpia, a contar da data de 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com a publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 230/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de Divisão de servidora designada ATELIA VANESSA CINTRA, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a designação da servidora VANESSA CINTRA, portadora da cédula de identidade RG nº 12.648.994-3 - SSP-PR, e do CPF nº 084.447.379-09, da Divisão de Licitação e Compras para a Divisão de Planejamento, símbolo CC05, a partir de 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com a publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 234/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da senhora ANGELICA LOURDI XAVIER DE OLIVEIRA, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a senhora ANGELICA LOURDI XAVIER DE OLIVEIRA, portadora do RG: 6.816.907-0 SSP/PR e CPF 025.111.539-98, ocupante do cargo de Chefe de Seção de Apoio Administrativo, do Quadro de Servidores Comissionados deste município, a contar da data de 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 235/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da senhora ANGELICA LOURDI XAVIER DE OLIVEIRA, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a senhora ANGELICA LOURDI XAVIER DE OLIVEIRA, portadora do RG: 6.816.907-0 SSP/PR e CPF 025.111.539-98, ocupante do cargo de Chefe de Seção de Apoio Administrativo, do Quadro de Servidores Comissionados deste município, a contar da data de 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 217/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a revogação de ampliação a carga horária semanal da servidora GEISE KAROLINE PACHECO, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia - Estado do Paraná, em razão de contenção de despesas administrativas com gastos de pessoal, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a partir de 31 de dezembro de 2020, ampliação de carga horária da servidora GEISE KAROLINE PACHECO, portadora da Cédula de Identidade RG: 9.454.727-0 SSP/PR, e do CPF: 069.814.069-93, ocupante do Cargo de CIRURGIÃO DENTISTA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com a publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da designação da servidora ISABEL SATICO OSHIMA, do Cargo de Diretora da Escola Municipal Professora Maria Rodrigues Travaglia, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a designação da servidora ISABEL SATICO OSHIMA, portadora da Cédula de Identidade RG: 3.910.990-5/PR, e do CPF: 585.491.100-49, do cargo de Diretora da Escola Municipal Professora Maria Rodrigues Travaglia, reintegrando-a ao cargo efetivo de Professora a partir de 31/12/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com a publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 219/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da Gratificação de Função do servidor JOSE CARLOS DA SILVA, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Revogar Gratificação de Função do servidor JOSE CARLOS DA SILVA, portador do RG: 4.280.340-5 SSP/PR e CPF 640.336.789-72, ocupante do cargo de TÉCNICO EM PROJETOS DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS, do Quadro de Servidores de provimento Efetivo deste Município, a partir de 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 220/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a revogação de Gratificação de Função da servidora MARIA CRISTINA GUADAGNINI PEREIRA, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Revogar Gratificação de Função da servidora MARIA CRISTINA GUADAGNINI PEREIRA, portadora do RG: 4.550.790-4 SSP/PR e CPF 902.226.349-68, ocupante do Cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, do Quadro de Servidores de provimento Efetivo deste Município, a partir de 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da senhora ANGELICA LOURDI XAVIER DE OLIVEIRA, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a senhora ANGELICA LOURDI XAVIER DE OLIVEIRA, portadora do RG: 6.816.907-0 SSP/PR e CPF 025.111.539-98, ocupante do cargo de Chefe de Seção de Apoio Administrativo, do Quadro de Servidores Comissionados deste município, a contar da data de 21 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 222/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da senhora LUCIA ALVES DA SILVA, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a senhora LUCIA ALVES DA SILVA, portadora do RG: 26.644.691-7 SSP/PR e CPF 984.597.839-97, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Vacinas e Imunização, do Quadro de Servidores Comissionados deste município, a contar da data de 21 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 223/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da senhora FERNANDA MARQUES DA SILVA, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a senhora FERNANDA MARQUES DA SILVA, portadora do RG: 0.133.875-4 SSP/PR e CPF 006.518.169-85, ocupante do cargo de Chefe de Seção, do Quadro de Servidores Comissionados deste município, a contar da data de 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 224/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da senhora LUANA GOBO PESSANHA, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a senhora LUANA GOBO PESSANHA, portadora do RG: 9.261.677-0 SSP/PR e CPF 047.468.339-74, ocupante do Cargo de Secretária de Saúde, do Quadro de Servidores Comissionados deste município, a contar da data de 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 225/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da senhora ADRIANA SIMÕES LIMA PACHECO, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a senhora ADRIANA SIMÕES LIMA PACHECO, portadora do RG: 8.062.531-6 SSP/PR e CPF 037.531.219-67, ocupante do Cargo de Secretária de Assistência Social, do Quadro de Servidores Comissionados deste município, a contar da data de 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 226/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da senhora GEVANETE FERREIRA DA SILVA, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a senhora GEVANETE FERREIRA DA SILVA, portadora do RG: 4.604.397-9 SSP/PR e CPF 655.251.409-34, ocupante do Cargo de Secretária de Educação e Cultura, do Quadro de Servidores Comissionados deste município, a contar da data de 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da senhora VIVIANE DOS SANTOS CARDOSO, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a senhora VIVIANE DOS SANTOS CARDOSO, portadora do RG: 10.508.885-9 SSP/PR e CPF 066.268.638-84, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Tesouraria, do Quadro de Servidores Comissionados deste município, a contar da data de 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do senhor PAULO VINICIUS BORTOLANI MILANI, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o senhor PAULO VINICIUS BORTOLANI MILANI, portador do RG: 9.045.447-1 SSP/PR e CPF 078.276.659-50, ocupante do Cargo de Secretária de Saúde, do Quadro de Servidores Comissionados deste município, a contar da data de 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com a publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a designação da servidora ANDREA CRISTINA BATISTA ALVES, para ocupar o cargo de Secretária Municipal, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a servidora ANDREA CRISTINA BATISTA ALVES, portadora da Cédula de Identidade RG: 5.324.775-5 SSP/PR, e do CPF: 019.893.179-44, para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Saúde, símbolo CC 01, a partir de 01 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com a publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 01 dia do mês de janeiro de 2021.
LUIZ LAZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2021.
SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de NATALIA REGIS DE ARAUJO, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a senhora NATALIA REGIS DE ARAUJO, portadora do RG: 14.260.231-8 SSP/PR e CPF 095.129.849-62, para ocupar o cargo de

Publicações

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ.
LEI Nº 2361, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.
Súmula: Dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa do Município de Pérola e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - O Município deverá organizar sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade, compreendendo as peculiaridades locais.
Art. 2º - Considera-se processo de planejamento a definição dos objetos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingir sua aplicação e realizar seu controle, bem como a avaliação dos resultados.
Parágrafo único. O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:
I - Plano Plurianual de Investimentos;
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - Orçamento-Programa.
Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.
Art. 4º - A atuação do Município em áreas assistidas pela União ou Estado será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.
Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e entidades.
Art. 6º - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.
Art. 7º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a importância da obra ou serviço e o atendimento ao interesse coletivo.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Art. 8º - A Estrutura Administrativa do Município de Pérola fica constituída dos seguintes órgãos:
I - CHEFIA DE GABINETE:
1. Assessoria de Transporte Oficial
2. Departamento de Relações Institucionais
3. Departamento de Trânsito
4. Departamento de Compras e Licitações
5. Divisão de Compras
6. Divisão de Licitações
7. Ouvidoria Municipal
8. Departamento de Indústria e Comércio
9. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
3. SECRETARIA GERAL
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
5.1. Departamento de Finanças
5.1.1. Divisão de Contabilidade
5.1.2. Divisão de Programação e Execução Orçamentária
5.1.3. Divisão de Patrimônio
5.2. Departamento de Tributação
5.2.1. Seção de Cadastro Imobiliário
5.3. Departamento de Obras e Postura
5.4. Departamento de Recursos Humanos
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
6.1. Assessoria de Imprensa
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
7.1. Departamento de Educação
7.2. Departamento de Ensino e Pedagogia
7.3. Departamento de Cultura
7.4. Departamento de Esporte e Lazer
7.4.1. Divisão de Esporte
7.4.2. Divisão de Promoção do Lazer
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
8.1. Departamento Geral de Atendimento à Saúde
8.1.1. Seção de Atendimento
8.2. Departamento de Vigilância Sanitária
8.3. Departamento de Administração Hospitalar
8.3.1. Divisão de Serviços Hospitalares
8.4. Departamento Saúde Mental
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
9.1. Divisão da Melhor Idade
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
10.1. Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.1.1. Seção de Extensão Rural
10.2. Departamento de Obras e Serviços Rodoviários
10.2.1. Divisão de Projetos
10.2.2. Divisão de Limpeza Pública
10.2.3. Divisão de Serviços Rodoviários
10.2.4. Divisão de Estradas
10.3. Departamento de Peças e Equipamentos
10.3.1. Divisão de Equipamentos
Art. 9º - Compete à Chefia de Gabinete:
I - Coordenar e promover a representação social e da política governamental do Município, sob a orientação do Prefeito;
II - A assistência do Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, com o Poder Legislativo, Judiciário e outras instituições públicas;
III - Organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;
IV - Preparar e encaminhar o expediente a ser despachado pelo Prefeito;
V - Desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Prefeito.
Art. 10. Compete à Procuradoria Geral do Município:
I - Representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
II - O assessoramento ao Prefeito e a outros órgãos da administração quando solicitada, sobre assuntos de natureza jurídica, emitindo os respectivos pareceres;
III - A redação de contratos, outros atos administrativos de natureza jurídica;
IV - A cobrança judicial da dívida ativa tributária e não tributária;
V - A organização e atualização da coletânea da legislação municipal, estadual e federal, bem como de jurisprudência e doutrina de interesse do Município;
VI - Proceder ao registro e arquivo dos atos normativos da Administração Municipal;
VII - A proposição de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da administração pública;
VIII - A condução dos inquéritos administrativos;
IX - Desempenhar outras atividades afins.
Art. 11. Compete à Coordenadoria Municipal de Controle Interno:
I - Deter capacidade técnica e profissional para o exercício das atribuições do cargo;
II - Preferencialmente, possuir curso superior em ciências contábeis, economia, administração, gestão pública ou direito.
III - Observar e desempenhar as suas atribuições constantes na legislação municipal vigente e suas alterações.
IV - Coordenar a atuação do Município de Controle Interno será preclusiva exclusivamente por servidor de carreira, investido em cargo efetivo.
V - O Coordenador Municipal de Controle Interno poderá ser substituído a qualquer momento, a critério do prefeito municipal.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Controle Interno do Município de Pérola, passará a denominar-se Coordenadoria Municipal de Controle Interno
Art. 12. A Secretaria Geral do Município de Pérola é o órgão de controle administrativo e de assessoramento direto ao Prefeito e aos demais órgãos nos assuntos relativos à formulação e acompanhamento da execução do planejamento municipal, competindo-lhe:
I - A concepção e gerência do sistema de administração geral;
II - Elaborar, propor, executar e supervisionar o controle das atividades de administração em geral;
III - A proposição de políticas sobre a administração de pessoal e dos planos de classificação de cargos, empregos ou funções com respectiva remuneração;
IV - A programação e gerência de recrutamento, seleção, registro, controle funcional, pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;
V - Coordenar o relacionamento do Executivo com os órgãos representativos dos servidores municipais;
VI - Elaborar a implantação de normas e controles referentes à administração de material e patrimônio da Prefeitura;
VII - Implantação normativa, com os respectivos procedimentos, no processamento de licitações para a aquisição de materiais, realização de serviços e obras de interesse do Município;
VIII - Coordenação dos serviços de secretaria, arquivo, comunicação interna, copa, informações, limpeza, portaria, recepção, protocolo, reprografia, vigilância e zeladoria do Paço Municipal;
IX - Dirigir, coordenar e executar as atividades de organização e métodos junto aos órgãos e entidades do Município;
X - O desempenho de outras atividades afins, além de outras previstas na legislação municipal.
Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração:
I - A execução da política orçamentária e financeira do Município;
II - A execução das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais;
III - O recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município;
IV - O processamento da despesa;
V - A contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;
VI - A colaboração no fecho do plano plurianual, do orçamento e o controle de sua execução de acordo com as diretrizes orçamentárias;
VII - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores;
VIII - O assessoramento geral em assuntos econômico-financeiro;
IX - A concepção e gerência do sistema de administração geral;
X - Elaborar, propor, executar e supervisionar o controle das atividades de administração em geral;
XI - A proposição de políticas sobre a administração de pessoal e dos planos de classificação de cargos, empregos ou funções com respectiva remuneração;
XII - A programação e gerência de recrutamento, seleção, registro, controle funcional, pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;
XIII - Coordenar o relacionamento do Executivo com os órgãos representativos dos servidores municipais;
XIV - Elaborar a implantação de normas e controles referentes à administração de material e patrimônio da Prefeitura;
XV - Implantação normativa, com os respectivos procedimentos, no processamento de licitações para a aquisição de materiais, realização de serviços e obras de interesse do Município;
XVI - Coordenação dos serviços de secretaria, arquivo, comunicação interna, copa, informações, limpeza, portaria, recepção, protocolo, reprografia, vigilância e zeladoria do Paço Municipal;
XVII - Planejamento e gerenciamento das atividades relativas ao processamento eletrônico de dados da Prefeitura;
XVIII - Dirigir, coordenar e executar as atividades de organização e métodos junto aos órgãos e entidades do Município;
XIX - O desempenho de outras atividades afins, além de outras previstas na legislação municipal.
Art. 14. A Secretaria Municipal de Comunicação Social tem por finalidade:
I - Formular e coordenar a Política Municipal de comunicação social e supervisionar sua execução nas instituições que integram sua área de competência;
II - Promover as atividades de informação ao público acerca das ações dos órgãos da Prefeitura, através dos canais disponíveis de comunicação;
III - Produzir e divulgar notícias e atos administrativos de interesse público à comunidade, através dos meios de comunicação;
IV - Desenvolver e supervisionar a elaboração e a implementação de planos de marketing institucional;
V - Dar suporte às demais Secretarias em assuntos de comunicação social;
VI - Realizar os trabalhos de cobertura jornalística, fotográfica e cinematográfica das atividades municipais;
VII - Manter articulação permanente com a imprensa, rádio e outros órgãos de divulgação, com o intuito de promover ampla difusão dos empreendimentos da Administração Municipal;
VIII - Desenvolver a política de comunicação social do Poder Executivo, definindo as diretrizes básicas para o alinhamento da sua imagem perante a opinião pública;
IX - Planejar e executar campanhas institucionais de caráter comunitário;
X - Promover e executar medidas que visem melhorar as relações existentes entre a Administração e o público em geral;
XI - Dirigir e orientar a cobertura jornalística de atividades e atos de caráter público da Prefeitura e fazer noticiar as atividades de interesse público por ela realizadas;
XII - Preparar conteúdo destinados à divulgação e relatórios para informação ao público;
XIII - Dar assistência na elaboração de todo o material informativo correspondente às atividades da Administração Municipal;
XIV - Promover a organização de arquivos de recortes de jornais e publicações de diversas mídias contendo assuntos de interesse da Prefeitura.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Comunicação Social fica criada com a seguinte estrutura interna:
I - Setor de Publicidade e Divulgação Institucional;
II - Setor de Jornalismo e Imagem;
III - Setor de Protocolo e Cerimonial.
Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I - A proposição e a implantação da política educacional do Município, levando em consideração a realidade econômica e social;
II - Elaborar planos, programas, projetos de educação, em articulação com os demais órgãos da federação educacional;
III - A instalação, manutenção e orientação técnico-pedagógica dos estabelecimentos de ensino oficial do Município, com a respectiva administração;
IV - A definição do calendário escolar, bem como a fixação de normas para a organização didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino;
V - Estudos, organização, proposição, negociação de convênios com entidades públicas ou privadas para a implantação de programas e projetos na área de educação, cultura, esportes e lazer;
VI - O estudo e desenvolvimento de programas voltados a erradicar o analfabetismo;
VII - A elaboração e supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas vigentes;
VIII - Organização de serviços de material didático, nutrição, merenda escolar e outros destinados à assistência no educando;
IX - Atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação municipal;
X - A elaboração, desenvolvimento e assessoramento técnico-pedagógico de programas culturais, esportivos e de lazer junto aos educandos, em articulação com as demais Secretarias Municipais;
XI - Administrar a Biblioteca Municipal;
XII - Promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo às artes e outras manifestações culturais, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, investindo, protegendo e integrando as atividades artísticas;
XIII - Promover ações através de colaboração da comunidade visando proteção ao patrimônio cultural do Município, através de cobertura jornalística, fotográfica e outros meios de preservação;
XIV - Elaboração de estudos, projetos e proposições para o tombamento do patrimônio que venham a ser considerados relevantes para preservação cultural;
XV - Promoção e implantação de programas municipais de esportes e lazer;
XVI - Elaboração, organização e divulgação do calendário esportivo, difundindo a prática esportiva educacional no Município;
XVII - O apoio e desenvolvimento de associações com finalidades desportivas, de lazer, com base comunitária;
XVIII - Administrar estádios, centros esportivos, praças de esportes e recreação;
XIX - Desempenhar outras atividades afins e previstas na legislação municipal;
XX - Fomentar as atividades desportivas e suas manifestações, como direito de cada um, visando à integração municipal e a promoção social, contribuindo para o pleno exercício da cidadania através das práticas desportivas formais e não formais, favorecendo o desenvolvimento integral dos seres humanos como ser social autônomo, democrático e participante;
XXI - O Município incentivará a participação da iniciativa privada, nos programas e projetos desportivos, criando e viabilizando os instrumentos tendentes a estimular a realização de tal objetivo;
XXII - Desenvolver programas desportivos para o menor carente, o idoso, o doente físico e mental;
XXIII - Estimular a construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos

municipais e destinação obrigatória de áreas para atividades desportivas nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares da rede municipal;
XXIV - Desempenhar outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.
Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I - A realização de estudos, projetos e pesquisas para a formulação da política de saúde do Município;
II - O desenvolvimento de campanhas e programas de saúde pública, em articulação com as entidades estaduais e federais;
III - O exercício pleno da vigilância sanitária e epidemiológica, em articulação com as entidades estaduais e federais afins;
IV - A administração de unidades de assistência médica e odontológica, sob a responsabilidade do Município;
V - A execução dos programas de saúde visando a assistência médica e odontológica dos alunos da rede municipal de ensino;
VI - Promoção de campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população;
VII - O estudo, proposição, negociação, aplicação e coordenação de convênio com entidades públicas ou privadas para a implantação de programas na área de saúde;
VIII - Estudar e propor programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais;
IX - Estudos e proposições visando propiciar recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar;
X - Elaborar programas de preservação e atendimento especializado à criança e aos adolescentes dependentes de entorpecentes e drogas afins, através de articulação com entidades públicas ou privadas;
XI - Desempenhar outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.
Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social:
I - A realização de estudos, projetos e pesquisas para a formulação de política de promoção humana do Município;
II - Desenvolvimento de projetos, programas e atendimento às necessidades emergenciais do núcleo familiar e orientação específica para crianças e adolescentes, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;
III - Realizar estudos e proposições com vistas à criança e ao adolescente, com prioridade ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à consciência familiar e comunitária;
IV - Propor soluções visando colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;
V - Estudar e propor programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de necessidade especial, bem como sua integração social, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, facilitando seu acesso aos bens e serviços;
VI - Estudos e proposições visando propiciar recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar;
VII - Elaborar programas de preservação e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins, através de articulação com entidades públicas ou privadas;
VIII - Desenvolver ações que estimulem a organização da sociedade civil, promovendo o fortalecimento que contribuam para qualificar a participação popular;
IX - Fomentar alternativas de geração de trabalho e renda para as famílias de baixo poder aquisitivo;
X - Articular com as diversas políticas setoriais, o desenvolvimento de ações que assegurem os direitos sociais dos idosos e as condições de promover a autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;
XI - Desempenhar outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.
Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos:
I - Executar a política agrícola e pecuária;
II - Prestar assistência direta e indireta aos agricultores e pecuaristas, orientando-os sobre o emprego de novas técnicas que lhes possibilitem o desenvolvimento de suas atividades;
III - Promover a análise de terras agrícolas do Município;
IV - Promover cursos e fomentar a profissionalização no setor agropecuário;
V - Promover orientação aos agricultores quanto às medidas a serem tomadas para exportação e importação de produtos, bem como o combate às pragas vegetais e às doenças animais;
VI - Estimular a realização de campanha, de reflorestamento e vacinação de animais em conjunto com órgão públicos específico do setor;
VII - Estimular a realização da exploração agropecuária e de melhoria do meio ambiente;
VIII - Estimular e promover a introdução de reprodutores, visando à melhoria dos rebanhos do Município, bem como de uso e conservação adequada das pastagens;
IX - Implantar a patrulha mecanizada, visando a expansão dos serviços na zona rural;
X - Promover a sistematização dos solos agrícolas através do emprego da patrulha;
XI - Proceder à construção de açudes, visando ao desenvolvimento da piscicultura e consequente atendimento aos interessados, com aplicação de técnicas adequadas;
XII - Desempenhar outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.
XIII - A execução e direção das obras públicas municipais, em consonância com as diretrizes traçadas pelo planejamento municipal;
XIV - A execução de atividades concernentes à conservação das vias e logradouros públicos, bem como das instalações em geral destinadas à prestação de serviços à comunidade;
XV - Apoiar a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão na elaboração de projetos de obras públicas e respectivos orçamentos;
XVI - Programar e controlar a execução das obras públicas realizadas pelo Município;
XVII - Executar os trabalhos topográficos necessários à realização de obras e serviços de competência do Município;
XVIII - Assessorar os demais órgãos municipais quando for solicitado;
XIX - Orientar a aquisição e fiscalização de construções públicas e particulares atualizado o arquivo de plantas e de edificações particulares;
XX - Fomentar à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão dados e informações relativas às obras realizadas no Município;
XXI - Opinar, quando solicitado, no licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de recreação, com relação às normas em vigor;
XXII - A manutenção dos prédios públicos municipais em coordenação com as Secretarias Municipais responsáveis pelo seu uso;
XXIII - Dirigir os serviços de transporte guarda, manutenção e controle de veículos e equipamentos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal;
XXIV - A administração, fiscalização, regulamentação e controle dos transportes públicos municipais, concedidos ou permitidos, incluindo o transporte coletivo urbano, táxi e transportes especiais;
XXV - Traçar diretrizes e propor medidas visando a eficiência dos sistemas de transporte público de passageiros no Município;
XXVI - Aplicação e fiscalização no cumprimento das normas referentes à proteção dos ecossistemas;
XXVII - Fomentar normas e realizar a conservação de parques, praças, jardins e vias públicas, visando proteger as áreas verdes e arborizar as vias e logradouros públicos;
XXVIII - Administração dos serviços de coleta e disposição de resíduos sólidos;
XXIX - Desenvolvimento de programas e campanhas educativas, visando a conscientização da população na preservação dos ecossistemas;
XXX - Administração dos serviços de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos estaduais afins;
XXXI - A fiscalização do cumprimento das normas relativas às obras e às posturas municipais;
XXXII - Supervisionar e fiscalizar o funcionamento do Terminal Rodoviário;
XXXIII - Manutenção dos serviços de iluminação, conservação e limpeza das vias e logradouros públicos;
XXXIV - A proposição de políticas de serviços públicos urbanos e rurais, compatíveis com as necessidades da população não atingidas por outras áreas afins;
XXXV - A realização de estudos para a execução de infraestrutura, construção e manutenção de estradas, caminhos, escolas e prédios municipais, inclusive na área rural em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão;
XXXVI - Lançar, fiscalizar, arrecatar e movimentar as tarifas ou taxas dos serviços que prestar ou executar;
XXXVII - Estudo e proposição de normas e fixação de diretrizes gerais para a estrutura viária do Município;
XXXVIII - Executar outras atividades afins, além daquelas previstas na legislação municipal.
XXXIX - A administração, fiscalização, regulamentação e controle dos transportes públicos municipais, concedidos ou permitidos, incluindo o transporte coletivo urbano, táxi e transportes especiais;
XXXX - Traçar diretrizes e propor medidas visando a eficiência dos sistemas de transporte público de passageiros no Município;
XXXXI - Aplicação e fiscalização no cumprimento das normas referentes à proteção dos ecossistemas;
Art. 19. A estrutura dos cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Pérola é a discriminada no Anexo I desta Lei.
Art. 20. Os vencimentos dos cargos em comissão são os fixados no Anexo II desta Lei.
Art. 21. Os secretários municipais e os ocupantes de cargos comissionados serão remunerados exclusivamente pelos subsídios fixados pela Câmara Municipal e pelos vencimentos estipulados nesta lei, respectivamente, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória, entre outros, gratificações, adicionais, abonos, prêmios e verbas de representação.
§ 1º - É permitido o recebimento das seguintes vantagens, calculadas sobre o valor do subsídio de secretário ou do vencimento de comissionado:
I - Gratificação natalina;
II - Adicional de férias;
III - Adicional por tempo de serviço, exclusivamente para servidor efetivo ocupante de cargo comissionado.
§ 2º - Para o servidor efetivo que for nomeado secretário ou comissionado, e para fins de incidência das contribuições previdenciárias devidas ao FASPEL, será considerado como base de cálculo o salário de contribuição e o valor do vencimento básico do cargo efetivo acrescido das verbas que podem ser incorporadas aos proventos de inatividade.
Art. 22. É vedada a concessão a servidor efetivo de gratificação para o exercício de atribuição de direção, chefia ou assessoramento.
§ 1º - A vantagem denominada "gratificação de função" ou "função gratificada" será utilizada exclusivamente para a remuneração do servidor efetivo designado para o desempenho de função de responsabilidade técnica, desde que a nova tarefa não integre (ou não integre) as atribuições normais do cargo efetivo.
§ 2º - O servidor efetivo que for nomeado para ocupar cargo de secretário ou de comissionado, ao invés de receber o subsídio ou vencimento do cargo precário, optar pela percepção da remuneração que seria devida ao cargo efetivo.
Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PÉROLA PR, 30 de dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal
(Republicado por incorreção)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 074/2018
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.071.210/0001-21, com sede à RUA NESTOR GUIMARÃES, nº 111, Esquina Coronel Dulcivaldo, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela na cidade de PONTA GROSSA, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, portador do RG. nº 13.017.555-4 SSP/PR., edo CPF/MF nº 002.066.727-21, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier n.º 1100, casa 022 na cidade de Ponta Grossa-PR, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Dispensa por Limite nº 46/2018, Processo nº 103, data da homologação da licitação 27/07/18, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Valor
Fica acrescido o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao contrato de referência, tudo com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93 e conforme demonstrado nas tabelas abaixo.
VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO
R\$ 29.000,00 R\$ 12.000,00 R\$ 41.000,00
Da Vigência
Fica estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, até dia 01/01/2022, contados a partir de 01/01/2021 prazo acordado anteriormente.
Das Ratificações
Permancem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desconveniências no cumprimento do presente Contrato.
São Jorge do Patrocínio-PR, 04 de janeiro de 2021.

ATA Nº XXIV

"Posse dos senhores Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tapejara, Estado do Paraná" Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 9:00 (Nove horas), reunidos no Salão Paroquial localizado a Rua Prefeito Carilo Schmidt Villela esquina com Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves na cidade de TAJEJARA-PR, local que se constituiu plenário do Legislativo Municipal para fins de posse, foi dado início às solenidades da Cerimônia de Posse dos Vereadores eleitos, Prefeito e Vice-prefeito do Município de Tapejara, Estado do Paraná, para a gestão 2021/2024. Foram convidados os vereadores da gestão 2017/2020 e de outras gestões, bem como, os vereadores eleitos para tomar posse na gestão 2021/2024, ex-Prefeito e autoridades seculares, para que tomassem assento nas respectivas mesas de honra. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapejara-PR, o vereador de mais idade entre os eleitos em 15 de novembro de 2020, foi convidado para que assumisse as funções de Presidente da Câmara Intermunicipal e dar início a sessão solene. O vereador de mais idade entre os eleitos foi o senhor JAIR PEREZ, que após assumir a sua função, convidou a vereadora eleita, Senhora MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES, para secretarier interinamente os trabalhos. Foram convidados os Vereadores da gestão 2017/2020 Edirno Domingues de Souza, Senhor Noboru, representante do Deputado Federal Luiz Nianimori, Clairno Floriano, Norival Ferreira Perceguine Carlos Roberto Jakirui, Iguete Issa Rizk, Milton Castano Alves, Abel Domingues de Souza, Padre Antonio Pastor Edison Parreira, Ex-Prefeito Osvaldo de Souza da gestão 2009/2012 e os Senhores Suplentes Alan Baraviera, Rubens Messias Aguiar, Fatina Bolognini, Clairno Floriano, Vereador suplentes na gestão 2021-2024, que tiveram suas presenças de honra registradas. Na sequência o senhor Presidente interino proclamou o nome dos Vereadores eleitos no último pleito eleitoral, devidamente diplomados pela Meritíssima Senhora Doutora Julza Eleitoral da 8ª zona, os quais são: Senhoras MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES, brasileira, casada, vereadora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.387.055-4 – SSP-PR, CPF/MF nº 745.219.189-72, residente e domiciliada à Rua Paraba, 335, Tapejara-PR e MARISA ISSA RIZK, brasileira, solteira, vereadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.953.033-8 e do CPF nº 018.632.779-0, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa, n.º 960, centro, Tapejara PR, e os Senhores ADELINSON TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.303.005-8 e do CPF nº 020.794.609-43, residente e domiciliado à Rua Edelberto Luchtemberg n.º 191, Tapejara PR, ALUIZ RODRIGUES DE MORAIS, brasileiro, casado, vereador, RG nº 4.387.055-4 e do CPF nº 4.454.800-0 e do CPF nº 910.717.349-87, residente e domiciliado no Lote 06, quadra 05, na Vila Rural SANT'ANNA, no Município de Tapejara PR, JAIR PEREZ, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no RG nº 1.891.350-0 e CPF nº 328.753.800-82, residente e domiciliado Rua Curitiba, n.º 636, em Tapejara-PR, JOEL FELICIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.796.353-3 e do CPF nº 729.881.309-00, residente e domiciliado a Rua Alfredo Perez, 1025, Jardim América, Tapejara PR, MARCELO RODRIGUES, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.270.649 e do CPF nº 910.717.349-87, residente e domiciliado na Rua Cláudio Blac, n.º 999, em Tapejara-PR, RAFAEL ROGERIO BORNIO, brasileiro, divorciado, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.379.152-5 e do CPF nº 055.888.619-14, residente e domiciliado na Rua São Vicente, n.º 607, em Tapejara PR, e RAIMUNDO TAVARES GRILLO, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.732.716-2 e do CPF nº 855.772.609-06, residente e domiciliado na Rua Alfredo Perez, n.º 1.014, em Tapejara-PR.

para que venham até a frente e tomem assento na mesa dos Vereadores eleitos para a gestão 2021-2024. Em seguida o senhor Presidente proferiu juramento e autorizou a senhora secretária interna a fazer a chamada nominal dos Vereadores eleitos, constado no livro ponto nº 05 (sele), à folha nº 87, versus a presença dos Vereadores abaixo nominados, os quais prestam o mesmo juramento de posse ADELINSON TEIXEIRA, ALUIZ RODRIGUES DE MORAIS, JAIR PEREZ, JOEL FELICIANO DA SILVA, MARCELO RODRIGUES, RAFAEL ROGERIO BORNIO, CALDEIRA NUNES, MARISA ISSA RIZK, RAFAEL ROGERIO BORNIO, CALDEIRA NUNES, TAVARES GRILLO. Após todos terem confirmado o juramento, o senhor Presidente interino declarou: "Neste momento, após a confirmação do juramento e cumpridas as formalidades legais e regimentais, declaro-os empossados no cargo de vereador do Município de Tapejara-PR, para o biênio 2021/2024". Em seguida o senhor Presidente interino suspendeu a leitura do Regimento Interno para que fossem apresentadas as chapas para a eleição da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Tapejara-PR, para o biênio 2021/2022. Passado o tempo estabelecido pelo senhor Presidente interino, deu-se continuidade à sessão, sendo apresentadas as chapas (le): Chapa única composta por Presidente: JAIR PEREZ, Vice-Presidente: MARISA ISSA RIZK, 1º Secretário: MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES, 2º Secretário: JOEL FELICIANO DA SILVA. Após a apresentação da(s) chapa(s) foi autorizada a senhora secretária interna para proceder a chamada nominal dos Vereadores empossados, para que sejam em escrutínio secreto. Após a votação, o senhor Presidente interino convidou a senhora produtor rural inscrito no RG nº 1.891.350-0 e do CPF nº 328.753.800-82, residente e domiciliado no Sítio São José, Estrada rural Tapejara-PR a Tereza de Castro, km 12, bairro Ricassolo, Município de Tapejara-PR, Vice-Presidente: MARISA ISSA RIZK, brasileira, solteira, vereadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.953.033-8 e do CPF nº 016.532.779-0, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa, n.º 960, centro, Tapejara PR, Secretário: MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES, brasileira, casada, vereadora, portadora da Cédula de Identidade RG. 4.387.055-6 – SSP-PR, CPF/MF nº 745.219.189-72, residente e domiciliada à Rua Paraba, 335, Tapejara-PR, 2º Secretário: JOEL FELICIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.796.353-3 e do CPF nº 729.881.309-00, residente e domiciliado a Rua Alfredo Perez, 1025, Jardim América, Tapejara PR. Em seguida, o senhor Presidente interino passou a presidência ao Presidente eleito e ato contínuo, o senhor Presidente eleito para o biênio 2021-2024, o Exceletíssimo Sr. JAIR PEREZ, assumiu os trabalhos e Presidência, passou a palavra aos vereadores eleitos para que fazessem a leitura da mesma, bem como, autoridades presentes. Na sequência, o Presidente convidou os vereadores a receber o seu Vice-Presidente, Sr. ROGERIO FRANCISCHINI, brasileiro, convivente em regime de comunhão eventual, portador da Cédula de Identidade RG. 5.021.905-6 – SSP-PR, CPF/MF nº 762.496.979-34, residente e domiciliado a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves 84, centro, Tapejara PR, e o senhor PREFEITO eleito, Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 8.533.720-3 e CPF nº 063.202.019-74, residente e domiciliado a Rua Liberdade, n.º 139, centro, em Tapejara-PR, para tomarem assento e mesa central e prestarem juramento de posse, individualmente nos cargos de Vice-Prefeito e Prefeito, respectivamente. Após o juramento prestado e o juramento, o senhor Presidente declarou cumpridas as formalidades legais e regimentais, declarando a

empossados no cargo de Vice-Prefeito e Prefeito de Tapejara, para a gestão 2021/2024. Dando-se seguimento à sessão, o senhor Presidente deu oportuna institucional de uso da palavra ao PREFEITO da gestão 2017-2020, Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, o qual fez uso da palavra e discorreu a respeito dos fatos realizados neste últimos 4 (quatro) anos que esteve à frente do gestão do Município. A palavra foi passada ao senhor Vice-Prefeito empossado Sr. ROGERIO FRANCISCHINI, que dela fez uso e após os cumprimentos e felicitações do Vice-Prefeito a palavra foi passada ao senhor Prefeito empossado RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE. Após ele ter feito seu pronunciamento e felicitações o senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Tapejara-PR, Sr. JAIR PEREZ, convidou as autoridades presentes para que presenciem os atos e solenidades simbólicas de transmissão do cargo de PREFEITO, que tradicionalmente é realizado no Gabinete do Prefeito, no Prédio da Prefeitura, mas, excepcionalmente é realizada no Salão Paroquial da sede do Igreja Católica de nossa cidade, para evitar deslocamentos e aglomerações de pessoas e espaços apertados, por causa da pandemia do coronavírus – covid-19, sendo realizadas as formalidades administrativas finais de assinatura de ATA de Transmissão de CARGO. O Presidente da Câmara de Vereadores (biênio 2021-2022) e presidente dessa sessão solene agradeceu a Deus e aos Presentes, dando por encerrada a sessão, às 11:15 horas. E para constar, eu MARIA CRISTINA GREGO e LUCIANO CESAR LUNARDELLI, lavramos a presente ata e juramento assinamos, com os devidos fins regimentais e de direito. *maria cristina grego*

Robinson Jacirui
Rafael Koike
Joel Feliciano da Silva
Adelson Teixeira
Aluiz Rodrigues de Moraes
Jaír Pérez
Marisa Issa Rizk
Rafael Rogério Bornio
Caldeira Nunes
Raimundo Tavares Grillo

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1010 / 2020 SEQUENCIA: 1</p> <p>MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, II, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 002, Lote: 004 - ZONA 7 - N.º 420</p> <p>O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.</p> <p>Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1008 / 2020 SEQUENCIA: 4</p> <p>MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, II, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 009, Lote: 010 - JARDIM AMERICA - N.º 2916</p> <p>O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.</p> <p>Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1012 / 2020 SEQUENCIA: 5</p> <p>MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, II, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 006, Lote: 0485C - JARDIM FLAMBOYANT - N.º 521</p> <p>O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.</p> <p>Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1009 / 2020 SEQUENCIA: 8</p> <p>MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, II, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 009, Lote: 009 - CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU - N.º 2311</p> <p>O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.</p> <p>Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1010 / 2020 SEQUENCIA: 1</p> <p>ANTONIO BENJAMIN PONA(ESPOLIO) E OUTRA CPF/CNPJ: 04337174915 CADASTRO: 72040 QUADRA: 002 LOTE: 004 ENDERECO: AV PADRE JOSE GERMANO NETO ANTON, N.º 420 CEP: 8750400 BAIRRO: ZONA 7 COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1008 / 2020 SEQUENCIA: 4</p> <p>ESPÓLIO DE ARMANDO ZUNTA CPF/CNPJ: 1259885968 CADASTRO: 10009 QUADRA: 007 LOTE: 001 ENDERECO: RUA MARILIA, 204 CEP: 8750290 BAIRRO: JARDIM AMERICA COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1012 / 2020 SEQUENCIA: 5</p> <p>JOSE CARLOS RAMIRES CPF/CNPJ: 33009724934 CADASTRO: 378228 QUADRA: 006 LOTE: 0485C ENDERECO: RUA LORETA BAVINA RODRIGUES, S/N CEP: 8750159 BAIRRO: JARDIM FLAMBOYANT COMPLEMENTO: LOTE 0485C</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1009 / 2020 SEQUENCIA: 8</p> <p>DAIANE DA SILVA MICHELLI MACHADO CPF/CNPJ: 05694225902 CADASTRO: 497000 QUADRA: 029 LOTE: 009 ENDERECO: RUA GUILHERME DE ALMEIDA, 2311 CEP: 8750101 BAIRRO: CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1010 / 2020 SEQUENCIA: 2</p> <p>COMUNICADO: 1 / 1010 / 2020 ANTONIO BENJAMIN PONA(ESPOLIO) E OUTRA CPF/CNPJ: 04337174915 CADASTRO: AV PADRE JOSE GERMANO NETO ANTON, N.º 420 CEP: 8750400 CIDADE: UMUARAMA UF: PR</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1008 / 2020 SEQUENCIA: 4</p> <p>ESPÓLIO DE ARMANDO ZUNTA CPF/CNPJ: 1259885968 CADASTRO: RUA TRES CORACOES, N.º 14 CEP: 8750290 CIDADE: UMUARAMA UF: PR</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1012 / 2020 SEQUENCIA: 6</p> <p>COMUNICADO: 5 / 1012 / 2020 JOSE CARLOS RAMIRES CPF/CNPJ: 33009724934 CADASTRO: RUA JACANA, N.º 272 CEP: 8750486 CIDADE: UMUARAMA UF: PR PARQUE DO LAGO</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1009 / 2020 SEQUENCIA: 8</p> <p>DAIANE DA SILVA MICHELLI MACHADO CPF/CNPJ: 05694225902 CADASTRO: RUA DOS CONSTRUTORES, N.º 497 CEP: 8750785 CIDADE: UMUARAMA UF: PR</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1010 / 2020 SEQUENCIA: 2</p> <p>MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, II, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 002, Lote: 007 - CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU - N.º 2066</p> <p>O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.</p> <p>Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1012 / 2020 SEQUENCIA: 6</p> <p>MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, II, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 002, Lote: 002 - PARQUE ALTO DA PARANA - N.º 521</p> <p>O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.</p> <p>Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1012 / 2020 SEQUENCIA: 8</p> <p>MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, II, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 002, Lote: 008A - PARQUE ALTO DA PARANA - N.º 521</p> <p>O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.</p> <p>Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1005 / 2020 SEQUENCIA: 3</p> <p>ALCIDES ANDRADE SA CPF/CNPJ: 0451038953 CADASTRO: 80270 QUADRA: 004 LOTE: 003 ENDERECO: RUA BARBILIA, 106 CEP: 8750148 BAIRRO: JARDIM PANORAMA COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1012 / 2020 SEQUENCIA: 4</p> <p>MARIA DE LOURDES SANTIAGO CPF/CNPJ: 06000430965 CADASTRO: 41280 QUADRA: 002 LOTE: 007 ENDERECO: RUA CECILIA SANTER, 206 CEP: 8751004 BAIRRO: CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1012 / 2020 SEQUENCIA: 6</p> <p>MARGARETE RODRIGUES TOESCA CPF/CNPJ: 7566305768 CADASTRO: 27200 QUADRA: 002 LOTE: 002 ENDERECO: RUA SAO VICENTE, S/N CEP: 8750228 BAIRRO: JARDIM EUROPA COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1012 / 2020 SEQUENCIA: 8</p> <p>KATIA MARTINS PEREIRA CPF/CNPJ: 03828479902 CADASTRO: 308249 QUADRA: 004 LOTE: 004 ENDERECO: RUA BARTOLOMEU BERNINI, N.º 574 CEP: 8750159 BAIRRO: PARQUE ALTO DA PARANA COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1005 / 2020 SEQUENCIA: 3</p> <p>EDSON EMILIO DA SILVA CPF/CNPJ: 1566601800 CADASTRO: 57200 QUADRA: 002 LOTE: 008 ENDERECO: RUA ANTONIO LEMINI, S/N CEP: 8750000 BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1012 / 2020 SEQUENCIA: 4</p> <p>OLDEMAR BARRETO ANDRADE CPF/CNPJ: 4744622987 CADASTRO: 366200 QUADRA: 010 LOTE: 005 ENDERECO: RUA OUBRO BRANCO, 149 CEP: 8750265 BAIRRO: JARDIM OUBRO BRANCO COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1012 / 2020 SEQUENCIA: 6</p> <p>NICOLAS MATEUS DIAS ALVES CPF/CNPJ: 41356134899 CADASTRO: 308400 QUADRA: 006 LOTE: 004 ENDERECO: RUA FRANCISCO BUONI, S/N CEP: 8750470 BAIRRO: PARQUE ALTO DA PARANA COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1012 / 2020 SEQUENCIA: 8</p> <p>MISABELLY MONIQUE AROZO CARDOSO CPF/CNPJ: 09104697928 CADASTRO: 399400 QUADRA: 002 LOTE: 002A ENDERECO: RUA PATO BRANCO, 400 CEP: 8750214 BAIRRO: JARDIM TOPAZIO COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1009 / 2020 SEQUENCIA: 3</p> <p>WILLIAN LIRIO CAVINATTI CPF/CNPJ: 0415949976 CADASTRO: 46200 QUADRA: 002 LOTE: 004 ENDERECO: RUA CARLOS SAUER, S/N CEP: 8750306 BAIRRO: CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU - N.º 521</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1014 / 2020 SEQUENCIA: 4</p> <p>ARISTIDES VIEIRA CPF/CNPJ: 38971372915 CADASTRO: 45200 QUADRA: 009 LOTE: 012A ENDERECO: RUA CAMARTEL, 375 CEP: 8750400 BAIRRO: ZONA 4 COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1005 / 2020 SEQUENCIA: 7</p> <p>CELO MARTINS DOS SANTOS CPF/CNPJ: 0593206397 CADASTRO: 574000 QUADRA: 001 LOTE: 007 ENDERECO: RUA ANTONIO LEMINI, S/N CEP: 8750000 BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1012 / 2020 SEQUENCIA: 8</p> <p>CLEONICE MIRIAN BRAZ CPF/CNPJ: 7852731915 CADASTRO: 399400 QUADRA: 002 LOTE: 002B ENDERECO: RUA AVETEIRAS, 402 CEP: 8750127 BAIRRO: JARDIM TOPAZIO COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1009 / 2020 SEQUENCIA: 3</p> <p>WILLIAN LIRIO CAVINATTI CPF/CNPJ: 0415949976 CADASTRO: 46200 QUADRA: 002 LOTE: 004 ENDERECO: RUA CARLOS SAUER, S/N CEP: 8750306 BAIRRO: CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU - N.º 521</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1014 / 2020 SEQUENCIA: 4</p> <p>ARISTIDES VIEIRA CPF/CNPJ: 38971372915 CADASTRO: 45200 QUADRA: 009 LOTE: 012A ENDERECO: RUA CAMARTEL, 375 CEP: 8750400 BAIRRO: ZONA 4 COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1005 / 2020 SEQUENCIA: 7</p> <p>CELO MARTINS DOS SANTOS CPF/CNPJ: 0593206397 CADASTRO: 574000 QUADRA: 001 LOTE: 007 ENDERECO: RUA ANTONIO LEMINI, S/N CEP: 8750000 BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1012 / 2020 SEQUENCIA: 8</p> <p>CLEONICE MIRIAN BRAZ CPF/CNPJ: 7852731915 CADASTRO: 399400 QUADRA: 002 LOTE: 002B ENDERECO: RUA AVETEIRAS, 402 CEP: 8750127 BAIRRO: JARDIM TOPAZIO COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1009 / 2020 SEQUENCIA: 3</p> <p>WILLIAN LIRIO CAVINATTI CPF/CNPJ: 0415949976 CADASTRO: 46200 QUADRA: 002 LOTE: 004 ENDERECO: RUA CARLOS SAUER, S/N CEP: 8750306 BAIRRO: CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU - N.º 521</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1014 / 2020 SEQUENCIA: 4</p> <p>ARISTIDES VIEIRA CPF/CNPJ: 38971372915 CADASTRO: 45200 QUADRA: 009 LOTE: 012A ENDERECO: RUA CAMARTEL, 375 CEP: 8750400 BAIRRO: ZONA 4 COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1005 / 2020 SEQUENCIA: 7</p> <p>CELO MARTINS DOS SANTOS CPF/CNPJ: 0593206397 CADASTRO: 574000 QUADRA: 001 LOTE: 007 ENDERECO: RUA ANTONIO LEMINI, S/N CEP: 8750000 BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1012 / 2020 SEQUENCIA: 8</p> <p>CLEONICE MIRIAN BRAZ CPF/CNPJ: 7852731915 CADASTRO: 399400 QUADRA: 002 LOTE: 002B ENDERECO: RUA AVETEIRAS, 402 CEP: 8750127 BAIRRO: JARDIM TOPAZIO COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente, Umarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p><i>Agnaldo Carlos Cunha</i> FISCAL</p>

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1012 / 2020 SEQUENCIA: 66</p> <p>MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICA-LO (A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0017, Lote: 0008 - PARQUE IBIRAPUEIRA - N.º: S/Nº</p> <p>O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.</p> <p>Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.</p> <p>Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p>SOLANGE DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 05683102928 CADASTRO: 5062300 QUADRA: 0017 LOTE: 0008 ENDEREÇO: RUA SEBASTIAO RIBAS MACHADO E SILVA, S/Nº CEP: 87510653 BAIRRO: PARQUE IBIRAPUEIRA COMPLEMENTO:</p> <p>Aguinaldo Carlos Cunha FISCAL</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>COMUNICADO: 66 / 1012 / 2020 SOLANGE DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 05683102928 ENDEREÇO: RUA TURMALINA, Nº 2185 CEP: 87508257 CIDADE: UMUARAMA UF: PR</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1012 / 2020 SEQUENCIA: 72</p> <p>MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICA-LO (A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0002, Lote: 002A - PARQUE RES. VIENA II - N.º: S/Nº</p> <p>O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.</p> <p>Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.</p> <p>Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p>MARIA LUCIA DA SILVA CPF/CNPJ: 63420473915 CADASTRO: 5508810 QUADRA: 0002 LOTE: 002A ENDEREÇO: RUA FLORIPES DE ABRU FANECO, S/Nº CEP: 87500000 BAIRRO: PARQUE RES. VIENA II COMPLEMENTO:</p> <p>Aguinaldo Carlos Cunha FISCAL</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>COMUNICADO: 72 / 1012 / 2020 MARIA LUCIA DA SILVA CPF/CNPJ: 63420473915 ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGRE, Nº 4090 CEP: 87504060 CIDADE: UMUARAMA UF: PR ZONA 5</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1013 / 2020 SEQUENCIA: 66</p> <p>MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICA-LO (A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0007, Lote: 0004 - JARDIM SOLUAR - N.º: S/Nº</p> <p>O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.</p> <p>Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.</p> <p>Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p>RODRIGO NASCIMENTO RAIMUNDO CPF/CNPJ: 04283091944 CADASTRO: 4945600 QUADRA: 0007 LOTE: 0004 ENDEREÇO: RUA AURORA FERNANDES RAMALHO, S/Nº CEP: 87500000 BAIRRO: JARDIM SOLUAR COMPLEMENTO:</p> <p>Aguinaldo Carlos Cunha FISCAL</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>COMUNICADO: 66 / 1013 / 2020 RODRIGO NASCIMENTO RAIMUNDO CPF/CNPJ: 04283091944 ENDEREÇO: RUA DAS MISSOES, Nº 2855 CEP: 87504430 CIDADE: UMUARAMA UF: PR ALTO DO SAO FRANCISCO</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1008 / 2020 SEQUENCIA: 74</p> <p>MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICA-LO (A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0009, Lote: 003L - PARQUE RESIDENCIAL TOKIO - N.º: S/Nº</p> <p>O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.</p> <p>Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.</p> <p>Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p>CLAUDÉCIR DOS SANTOS GABRIEL CPF/CNPJ: 00545335973 CADASTRO: 4650822 QUADRA: 0009 LOTE: 003L ENDEREÇO: RUA ROBERTO TATSU UEMEMURA, S/Nº CEP: 87511011 BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL TOKIO COMPLEMENTO:</p> <p>Aguinaldo Carlos Cunha FISCAL</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>COMUNICADO: 74 / 1008 / 2020 CLAUDÉCIR DOS SANTOS GABRIEL CPF/CNPJ: 00545335973 ENDEREÇO: AV PARANA, Nº 6206 CEP: 87502000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1013 / 2020 SEQUENCIA: 68</p> <p>MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICA-LO (A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0007, Lote: 006B - JARDIM SOLUAR - N.º: S/Nº</p> <p>O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.</p> <p>Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.</p> <p>Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p>MITIE OKABAYASHI CPF/CNPJ: 63415925900 CADASTRO: 4945820 QUADRA: 0007 LOTE: 006B ENDEREÇO: RUA AURORA FERNANDES RAMALHO, S/Nº CEP: 87500000 BAIRRO: JARDIM SOLUAR COMPLEMENTO:</p> <p>Aguinaldo Carlos Cunha FISCAL</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>COMUNICADO: 68 / 1013 / 2020 MITIE OKABAYASHI CPF/CNPJ: 63415925900 ENDEREÇO: AV DR ANGELO M DA FONSECA, Nº 594 CEP: 87501050 CIDADE: UMUARAMA UF: PR</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1012 / 2020 SEQUENCIA: 76</p> <p>MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICA-LO (A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0014, Lote: 0009 - PARQUE RES. VIENA II - N.º: S/Nº</p> <p>O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.</p> <p>Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.</p> <p>Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021</p> <p>IVOMAR DAMASCENO RIBEIRO CPF/CNPJ: 66894786968 CADASTRO: 5527900 QUADRA: 0014 LOTE: 0009 ENDEREÇO: RUA FLORIPES DE ABRU FANECO, S/Nº CEP: 87506680 BAIRRO: PARQUE RES. VIENA II COMPLEMENTO:</p> <p>Aguinaldo Carlos Cunha FISCAL</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>COMUNICADO: 76 / 1012 / 2020 IVOMAR DAMASCENO RIBEIRO CPF/CNPJ: 66894786968 ENDEREÇO: RUA CAMBE, Nº 8660 CEP: 87502160 CIDADE: UMUARAMA UF: PR</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1008 / 2020
SEQUENCIA: 95

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICA-LO (A)**, com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0024, Lote: 0041 - PARQUE IBIRAPUEIRA - N.º: S/Nº**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021

JEFERSON BEUNO APARECIDO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 10468114955
CADASTRO: 5097400 QUADRA: 0024 LOTE: 0041
ENDEREÇO: AV OLIVAR VALERIO, S/Nº CEP: 87510651
BAIRRO: PARQUE IBIRAPUEIRA COMPLEMENTO:

Aguinaldo Carlos Cunha
FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 95 / 1008 / 2020
JEFERSON BEUNO APARECIDO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 10468114955
ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGRE, Nº 6138 CEP: 87504060 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
D E C R E T O Nº 007/2021

Súmula: Designa o Servidor Sr. Edson Jaques Santos para exercer a Função de Confiança de Direção da Divisão de Tesouraria e Finanças, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado o servidor efetivo Sr. Edson Jaques Santos, portador da CI/ RG nº 4.732.368-1-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 815.353.929-91, para exercer a Função de Confiança de Direção da Divisão de Tesouraria e Finanças, lotado na Secretaria de Administração, aplicando-lhe a gratificação prevista nos Parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 16 da Lei nº 385/2009, com sua nova redação atribuída pela Lei nº 702, de 25 de março de 2015.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se e Arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 008/2021

SÚMULA: Nomeia a Srª. Janaine Vasconcelos de Souza para Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Gerência e atendimento. O Prefeito Municipal de Esperança Nova, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. Janaine Vasconcelos de Souza, brasileira, união estável, portadora do RG nº 12.457.553-2-SSP/PR, inscrito no CPF nº 080.578.989-84, para Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Gerência e Atendimento, aplicando-lhe o vencimento previsto no §1º do Art. 16 da Lei nº 385/2009, com sua nova redação atribuída pela Lei nº 702, de 25 de março de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 010/2021

SÚMULA: Nomeia o Sr. Marcio Cezar Marroquo para Cargo em Comissão de Direção da Divisão de Fomento Agropecuário e Indústria e Comércio. O Prefeito Municipal de Esperança Nova, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Marcio Cezar Marroquo, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.198.740-8SSP/SP, inscrito no CPF nº 005.718.169-16, para Cargo em Comissão de Direção da Divisão de Fomento Agropecuário e Indústria e Comércio, aplicando-lhe o vencimento previsto no §1º do Art. 16 da Lei nº 385/2009, com sua nova redação atribuída pela Lei nº 702, de 25 de março de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos Quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
D E C R E T O Nº 011/2021

Súmula: Designa a Servidora Srª. Bruna Tolotto Bicudo para exercer a Função de Confiança de Chefe de Seção de Bens Patrimoniais, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designada a servidora efetiva Srª. Bruna Tolotto Bicudo, portadora da CI/ RG nº 10.576.448-0-SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 066.518.149-78, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Seção de Bens Patrimoniais, lotado na Secretaria de Administração, aplicando-lhe a gratificação prevista nos Parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 16 da Lei nº 385/2009, com sua nova redação atribuída pela Lei nº 702, de 25 de março de 2015.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

Mande denúncias,
fotos e sugestões
de matérias para o

Ilustrado
pelo WhatsApp

44-9.9913-0130